

Exército, servindo no 22.º Batalhão de Infantaria Motorizado, filho de Geraldo Inácio de Oliveira e de Ada Astério de Oliveira, residente na Avenida Cafezal, 1353 — Bairro Retiro — em Volta Redonda; e

Gilvan de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, natural do Estado da Paraíba, com 23 anos de idade, filho de Antenor Bilú de Oliveira e de Edeuvita Juliana da Silva, civil, residente na Rua Maria Cecília n.º 104 — Coelho da Rocha — RJ — atualmente foragido; pela prática do seguinte fato delituoso, a seguir narrado:

No dia 27 de junho do corrente ano, o Cabo Antonio Carlos Leonardo, servindo no 22.º Batalhão de Infantaria Motorizado, dirigiu-se à Seção da Cia. de Comando e Serviço solicitando do respectivo armeiro, Sd Nilson da Silva Souza, uma pistola com a qual deveria entrar de serviço. Atendido em sua pretensão foi-lhe fornecida conforme cautela à folhas 09, uma pistola automática calibre 9 mm, n.º 04040, pertencente à carga daquela CCsv, conforme relação à fls. 67.

Dita arma permaneceu irregularmente em seu poder, até o dia 30 daquele mesmo mês e ano, quando a devolveu ao Soldado Nilson, que exercia temporariamente, a função de armeiro do Pelotão de Administração. Este último soldado, apesar de não encontrar a respectiva cautela da arma, guardou-a em um dos armários do Pelotão de Administração, juntamente com outras armas do mesmo tipo, sem contudo comunicar a qualquer de seus superiores tal anormalidade.

O primeiro denunciado, Sd Jurandir, que exercia as funções de armeiro do Pelotão de Administração, encontrava-se baixado à Enfermaria de sua Unidade, de onde teve alta em data que ele próprio declarou não se recordar, mas que o documento de fls. 104-105, da Enfermaria daquele 22.º Batalhão, informa como tendo sido a 1 de julho do ano corrente, e recebendo a chave daquele Pelotão das mãos do 2.º Ten R/2 Valter Soares Pedra, penetrou na reserva do Pelotão e verificou a existência de uma pistola calibre 9 mm, que não pertencia à carga do mesmo pelotão. Resolveu, então, retirá-la do interior do armário, escondendo-a em seguida junto a umas redes de camuflagem, dali retirando-a no dia seguinte e após o término do expediente levou a referida arma, escondida, para sua residência. Dias depois conduziu-a, então, para São João de Meriti, onde procurou o seu conhecido, o 2.º denunciado Gilvan de Oliveira Silva, oferecendo aquela arma para venda.

Consta da declaração do 1.º denunciado (fls. 39) que Gilvan recusou a sua com-

pra, mas se comprometeu que tentaria vendê-la a seus conhecidos.

Poucos dias depois, retornou a São João de Meriti e, entrando em contato com Gilvan, este lhe entregou a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), porquanto disse ter vendido a arma.

Segundo o próprio Sd Jurandir, conforme declarou à fls. 40, em data que não soube precisar, aproveitando um dia que trabalhava no Paol, dali retirou uma caixa de munição contendo 50 cartuchos 9 mm, para pistola, deixando-a escondida por sobre um dos armários, em local destinado a guarda de ferramentas, levando-a para sua residência no mesmo dia em que levou a pistola.

A arma foi apreendida na Drogaria Fluminense, localizada no Bairro Coelho da Rocha, em São João de Meriti, sendo entregue ao Encarregado do Inquérito pela irmã do 2.º denunciado, de nome Gisele Oliveira Silva, empregada daquela Drogaria, que a recebeu de seu genitor, Sr. Antenor Bilú de Oliveira que, por sua vez, a recebera das mãos de um menor, que fora a sua residência a mando de Gilvan para entregar-lhe a pistola furtado pelo denunciado Sd Jurandir, sendo lavrado o auto de busca e apreensão à fls. 87.

A avaliação da coisa furtada, na importância total de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), consta nos autos à fls. 73 (respectivamente, pistola e cartuchos).

Foi determinado pelo Sr. Encarregado do Inquérito, exame pericial da arma, conforme despacho de fl. 84, com quesitos formulados às fls. 98-99, sem contudo ter vindo aos autos o resultado respectivo.

Assim procedendo, os acusados Sd Jurandir Astério de Oliveira e o civil Gilvan Oliveira Silva, incidiram nas sanções penais, respectivamente, do artigo 240, § 5.º e 254, ambos do Código Penal Militar.

Pelo exposto, espera o Ministério Público Militar que, recebida a presente por Vossa Excelência, se prossiga nos ulteriores termos do sumário, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1977. — Maria Mari Pereira, Procuradora Militar.

Rol de Testemunhas:

Sub Ten Geraldo José Pereira, fls. 14.

Cabo Antonio Carlos Leonardo, folhas 18.

Sd Nilson da Silva Souza, fls. 22 e Gisele Oliveira Silva, fls. 88.

Dias: 3, 4 e 7.11.77.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 50. SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1977

Presidente: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado

Procurador: Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lóbe

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lomba Ferraz, Alves de Almeida, Fernando Franco, Lopo Coelho e Juizes Solon Vivacqua e Pajehú Macedo Silva, convocados. Havendo número regimentoal, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o transcurso do aniversário, no dia vinte e cinco próximo passado, do Excelentíssimo Senhor Ministro Theilo da Costa Monteiro, digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, desejando a Sua Excelência os melhores votos de saúde e felicidades. A Procuradoria Geral e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, pela classe dos advogados, associaram-se à homenagem. — *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio

Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu nomear, por unanimidade, Maria Dulce Alves Carvalho, Maria Aparecida de Souza Costa e Maricilda Parente Macedo, candidatas habilitadas em Concurso Público, para exercerem o cargo de Datilógrafo, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número noventa e quatro barra setenta e sete). — A seguir passou à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos: — *Processo RO-DC-235 de 1977 da Terceira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Companhia Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento e Outra e Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Brasília (Advogados: Doutores Múcio Wanderley Borja, Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Tórras das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, acolher o pedido de exclusão formulado por Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S.A., e, sem divergência, rejeitar o pedido da Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento e dar provimento, em parte, aos recursos: I) — ao da Companhia Aymoré de Crédito, Investimento e

Financiamento para: a) restringir a incidência da taxa de reajuste apenas sobre as parcelas fixas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista e Alves de Almeida; b) — determinar que a taxa de reajuste incida sobre os anuênios anteriores, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Starling Soares, que negavam provimento e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz, Lopo Coelho, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua que a excluíam; c) — excluir a cláusula que assegurou salário mínimo de ingresso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pajehú Macedo Silva; d) — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, restringindo-o em benefício do suscitante, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua; e) — excluir as cláusulas 10ª (décima), 11ª (décima primeiro), e 12ª (décima segunda), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; f) — conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-aviso o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira; II) — Ao da Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento para excluir a cláusula que assegura gratificação para as funções de chefia em geral, de 1/3 (um terço) do salário mínimo ou de ingresso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Ajustado o recurso da Companhia Itaú ao decidido no apelo da Companhia Aymoré. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, quanto a cláusula que assegura indenização aos empregados em caso de assalto ou ataques, constante do recurso da Companhia Aymoré. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Tórras das Neves. — *Processo RO-DC-221 de 1977 da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro e recorridos Os Mesmos (Advogados: Doutores Carlos Affon so Carvalho de Fraga, José Tórras das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, considerar prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos requerido pelo Sindicato dos Bancos porque preclusa a matéria, rejeitar a preliminar de carência de ação, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Mozart Victor Russomano e Ary Campista, desacomodar a de intempestividade e dar provimento, em parte, aos recursos: I) — Ao do suscitado para — a) — determinar que a taxa de reajustamento incida sobre as parcelas remuneratórias, excluídas aquelas que tenham por base critério "ad valorem", ou ligadas diretamente ao valor do salário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Ary Campista; b) — manter os anuênios com o reajuste a que se refere a cláusula anterior, unanimemente; c) — determinar que a gratificação de função no valor de quarenta por cento incida sobre o salário de ingresso, nas respectivas categorias, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Orlando Coutinho; d) — determinar que a frequência livre fique restrita a

sete dirigentes sindicais, admitindo um (1) dirigente para cada Banco, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista e Orlando Coutinho; e) — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; f) — adaptar a cláusula terceira ao previsto no item IX, número um (1) do Prejulgado número cinquenta e seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Ary Campista; g) — determinar que os estabelecimentos bancários fiquem obrigados, a seu critério, não só a dar segurança aos seus empregados encarregados de transporte de numerário, com a adoção de meios próprios para tal fim, como também a pagar o prêmio correspondente ao risco daquele serviço, a saber: I) — o empregador pagará, em consequência de assalto ou ataque a seu estabelecimento o prêmio correspondente a aplicação do percentual de reajuste salarial sobre os respectivos valores dos prêmios vigentes em 31 de agosto de 1976, em caso de morte e de invalidez do empregado; II) — a critério do empregador, e por sua conta própria, tais indenizações poderão ser cobertas através de apolise de seguros especiais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lopo Coelho, Ary Campista e Orlando Coutinho; h) — conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-aviso o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; I) — adaptar as férias de trinta dias à forma prevista na legislação vigente, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho, Ary Campista, Hildebrando Bisaglia e Barata Silva; j) — excluir a cláusula 15ª (décima quinta), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Pajehú Macedo Silva; l) — excluir a cláusula 16ª (décima sexta), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira, Ary Campista e Orlando Coutinho; m) — adaptar a cláusula 17ª (décima sétima) ao previsto no item IX, número 2 (dois) do Prejulgado número cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Ary Campista; II) — Ao da suscitante para: a) — garantir o pagamento da gratificação semestral ou de bonificação dos estabelecimentos bancários que já concedam tal vantagem a parcela de seus funcionários, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia e Juiz Pajehú Macedo Silva; b) — ajustadas as demais cláusulas ao decidido no recurso do Sindicato dos Bancos. Quanto ao apelo da Procuradoria Regional foi-lhe dado provimento parcial na forma do decidido no recurso do suscitado. Mantida a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Lopo Coelho, Barata Silva, Mozart Victor Russomano e Juiz Pajehú Macedo Silva, quanto a cláusula 4ª (quarta); os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Mozart Victor Russomano, em relação à cláusula 14ª (décima quarta), e Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano, quanto a cláusula 18ª (décima oitava), constantes do recurso do suscitado, e Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista e Orlando Coutinho, com referência ao pedido de impossibilidade de dispensa sem justa motivação de ordem econômica comprovada, referente ao apelo do suscitante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — *Processo RO-DC-247 de 1977 da Segunda Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sin-

dicato dos Comissários Consignatários do Estado de São Paulo (Advogado: Doutor Paulo Chagas Felisberto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso, para reduzir a taxa de reajuste a quarenta por cento contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — *Processo RO-AR-275 de 1977 da Segunda Região*, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido João Evangelista (Advogados: Doutores J. G. de Andrade Figueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente o advogado doutor Célio Silva e pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Audiência*: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 26ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário. — *Processo RO-DC-209 de 1977 da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Docas e Conservas Aimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar e recorrido Os mesmos (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Elder de Melo Vasconcelos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) Ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; II) — Ao do suscitante, para conceder o salário normativo na forma do disposto no Prejuízo número cinquenta e seis, unanimemente; III) — Ao do suscitado, para: a) — excluir a cláusula que assegurou manutenção de todas as condições já deferidas em dissídios anteriores, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Orlando Coutinho; b) — quanto ao desconto, ajustado ao decidido no apelo da Procuradoria. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira, quanto ao pedido de incidência do percentual do aumento sobre a parcela da complementação concedida aos aposentados, e Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira, em relação às férias, constantes do recurso do suscitante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo segundo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli. — *Processo RO-AR-128 de 1977 da Oitava Região*, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR e Empresa Soares S.A. e recorrido Durval Lobato Paes — (Advogados: Doutores Christovam Colombo Gonçalves e Arthur Alves Ramos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado doutor Fernando Bomfim Filho, que protestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias. — *Processo E-RR-2.805 de 1974 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sen-

do embargante Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA e embargada Alzira Santarém Pinto (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pela embargada o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. — *Processo E-RR-5.208 de 1975 da Quinta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Landulfo Gomes Rodrigues e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Ary Campista e Barata Silva. Falou pela embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Processo E-RR-5.013 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Bahar do Brasil S.A. — Indústrias Químicas S.A. e embargada Maria Fideizina Pereira de Souza — (Advogados: Doutores Delialdo Assumpção Barbosa e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, e Hildebrando Bisaglia. Falou pela embargada o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — *Processo E-RR — 915, de 1976, da Quarta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargados Izidoro Malaguês e outros (Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Fernando Franco, Lopo Coelho, Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehu Macedo Silva. Falou pela embargante o Advogado Doutor Sílvio Cabral Lorenz e pelo embargado o Advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — *Processo E-RR — 1.376, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e embargados Adélio Marcelino da Silva e outros — (Advogados: Doutores Bernardino de Campos e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Barata Silva e Juizes Pajehu Macedo Silva e Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargado o Advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — *Processo E-RR — 1.577, de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma*, sendo embargante João do Espírito Santo e embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo do empregador e co-

nhecer dos embargos do reclamante; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Orlando Coutinho e Ary Campista. Falou, pela embargante o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o Advogado Doutor Célio Silva. — *Processo E-RR — 3.655, de 1976, da Quarta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Vitório Modezeiski de Souza e embargada Confecções Jack S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa, Lima Teixeira e Ary Campista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehu Macedo Silva. Falou pela embargante o Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo embargado o Advogado Doutor José Maria de Souza Andrade. — *Processo E-RR — 393, de 1975, da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Sebastião Bastos Batista e embargada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Artur Gomes Cardoso Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para determinar que a Rede Ferroviária encaminhe ao INPS as folhas de pagamento devidamente organizadas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Starling Soares, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Justificará o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou, pela embargante, o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo E-AI — 2.684, de 1975, da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e embargado Francisco Willams Carvalho Lima — (Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — *Processo E-RR — 5.223, de 1975, da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Eunício Fraga e outros e embargada Fundação Leviação Brasileira de Assistência (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Maria Célia Mendonça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — *Processo E-RR — 4.993, de 1974, da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Manufaturas de Briqueados Estrela S.A. e Fred Alexandre Rubin e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Granadelros Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, em questão de ordem suscitada da Tribuna pelo Doutor Advogado Granadeiro Guimarães, o Tribunal resolveu retirar o processo de pauta, determinando a remessa do mesmo à douda Procuradoria, para que se pronuncie sobre

os embargos da empresa, unanimemente. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 28 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 51ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado
Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo
Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo
As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz, Orlando Coutinho, Fernando Franco e Excelentíssimos Senhores Juizes Solon Vivacqua, Pajehu Macedo Silva e Pereira Leite, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente deu as boas vindas ao Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, convocado face ao pedido de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. A Procuradoria Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite agradecido as homenagens. A seguir, passou-se à ordem do dia, com os julgamentos dos seguintes processos: *Processo E-RR — 4.821, de 1974, da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maria José de Arruda e embargado Banco Real S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Moacir Belchior). relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou, pela embargante, o Advogado Doutor José Torres das Neves. Após o julgamento deste feito, compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Alves de Almeida e Lopo Coelho. — *Processo E-RR — 1.291, de 1975, da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Itaú Seguradora S.A. e embargado Geraldo Magela de Souza Costa (Advogados: Doutores Hermenito Dourado e João Freire). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente. Falou pela embargante o Advogado Doutor Hermenito Dourado. — *Processo E-RR — 3.069, de 1975, da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e embargado Francisco Teixeira de Matos (Advogados: Doutores Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juizes Solon Vivacqua, relator, e Ministros Coqueijo Costa, revisor, e Lopo Coelho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargado o Advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — *Processo ED-E-AI — 2.706, de 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno*, proferido em 8 de junho de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — *Processo E-RR-4.230, de 1975, da Quinta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Delfino Oliveira Silva e embargada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SERAB (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor MI-

nistro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista, Barata Silva, Lima Teixeira e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargante o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Processo E-RR — 1.189, de 1975, da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Getulio Lorenzo (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo E-RR — 3.868, de 1975, da Quinta Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM e embargados Clarice Ermenegilda de Jesus e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, relator. Redigir ao acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelos embargados o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Processo E-RR — 1.779, de 1975, da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado João Domingues (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Maril A. Medeiros Manfredini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. — *Processo E-RR — 4.203, de 1975, da Quarta Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Carbonífera Próspera S.A. e embargado Romeu Manoel de Souza (Advogados: Doutores Carlos Fernando Guimarães e Eduardo Pereira Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehu Macedo Silva. — *Processo E-RR — 2.284, de 1975, da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Gerson Zainaghi e embargada Imprensa Oficial do Estado (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Domingos Fanuchchi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência suscitada de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Juizes Pereira Leite e Pajehu Macedo Silva. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Processo E-RR — 1.857, de 1975, da Quarta Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Dinarte Machado de Borja e embargada Hércules S.A. — Fábrica de Talheres (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, declarar inexistentes as contra-razões de fls. 144-145 (cento e quarenta e quatro

barra cento e quarenta e cinco) e conhecer dos embargos no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Pereira Leite e Pajehu Macedo Silva. Falou pelo embargante o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo RO-DC — 469, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Guarabara e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro, Moacyr Barros de Sampaio Marques e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — Ao da Procuradoria Regional para: a) excluir a cláusula 3ª (terceira), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Pereira Leite; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Alves de Almeida, Ary Campista e Coqueijo Costa; II — Ao do suscitante para assegurar as férias de 30 (trinta) dias como pedidas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura e Juiz Pajehu Macedo Silva. Quanto aos recursos dos suscitados, em relação ao desconto, foi-lhes dado provimento parcial, na forma do decidido no apelo da Procuradoria. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo segundo recorrente o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo RO-DC — 180, de 1977 Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos e Empresa Estadual de Viação — SERVE (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Milton Marques e Naéllo Soares). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Juizes Pajehu Macedo Silva e So'on Vivacqua. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo primeiro recorrente o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo RO-DC — 282, de 1977, da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Aldo Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Hildebrando Bisaglia e Juiz Pajehu Macedo Silva. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pe-

lo primeiro recorrente o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo RO-DC — 185, de 1977, da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Juiz Pajehu Macedo Silva, quanto às férias e Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Juiz Pajehu Macedo Silva, em relação ao desconto. Falou pelo primeiro recorrente o Advogado Doutor José Torres das Neves. — *Processo RO-DC — 150, de 1977, da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itaboraí (Advogados: Doutores Hirose Pimpão e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Fernando Franco, apenas quanto à cláusula do fornecimento de uniformes. Falou pelo recorrente o Advogado Doutor José Francisco Boselli e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Fernando Franco, apenas quanto à cláusula do fornecimento de uniformes. Falou pelo recorrente o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo RO — AR — 161 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Arídio Pereira Marques e recorrida: Metal Forty S. A. — Conservas Alimentícias. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Leite Corrêa). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, dar provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para que aprecie a ação, como entender de direito, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Ary Campista, revisor, e Lopo Coelho, apenas quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — *Processo E — RR — 2545 de 1974 da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Sperry Rand do Brasil S. A. e embargado Newton Bonina Santos — (Advogados: Doutores Vera de São Paulo e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los para, anulando o julgamento, determinar que outro seja realizado pela Egrégia Turma, com regular composição, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — *Processo RO — DC — 181 de 1977 da Primeira Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho e Mandioca, de Massas Alimentícias, Biscontes e de Produtos de Cacaú e Bala de Niterói e São Gonçalo e Sindicato das Indústrias de Torrefação do Café de Niterói e São Gonçalo e ou-

tros. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Luiz Gonzaga D. E. Laginestra e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo primeiro recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli. — *Processo RO — MS — 199 de 1977 da Segunda Região*, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Walfrido Michalik e outra. (Advogado: Doutor Pedro Ivan de Rezende). Foi relator o Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Após o julgamento deste feito a sessão foi presidida pelo Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — *Processo AG — RR — 77 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Décio Mesquita. (Advogados: Doutores Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 584 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Ernesto Venâncio de Oliveira. (Advogado Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 741 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados José Geraldo de Souza e outros. (Advogados: Doutores Lydio Diniz Henriquo, Gildo Corrêa Ferraz e Arnaldo Esteves Lima). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. — *Processo AG — RR — 1.333 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Metalúrgica Staiger S. A. e agravado Delmar Gomes de Oliveira. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Cláudio de Andrade). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1.337 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Sydney Danenberg. (Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Cesar Pires Chaves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1.358 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Agropecuária Santa Helena e agravados Luiz Manoel de Oliveira e outros. (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Newton Victor). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1.380, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Joaquim da Silva Tinoco. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1489 de 1976 da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Laboratórios Lenet S. A. e agravado Lauro Vinício Puchalski. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Corres e Victor Vinício Puchalski). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1493 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisca Be-

nages Gonçalves e agravado Serviço Social da Indústria — SESI. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Wilson José Borges Alves Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1336 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal e agravados Gustavo Palmeira e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Barta Silva. — *Processo AG — AI — 1602 de 1976 da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Euclides Pedro de Miranda e agravada Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Salvador Valdevino da Conceição). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1621 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Roldão Pereira de Resende. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1629 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arnedo Antonio Rosalém e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1632 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio José Nascimento e outro e agravada Harlin do Brasil — Perfurações Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gilberto Gomes da Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1652 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Genésio Pereira Franco e outros e agravada União Federal (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1657 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Edna dos Santos Bonisch e outro e agravada Sociedade Rádio Emissora de Piratininga Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel da Penha Moura). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1671 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Tintas Ydiranga S. A. e agravados Wanderly Vianna de Souza e outros. (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1675 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alonso da Costa e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Rubem José da Costa e Américo de Jesus Rodrigues). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1681 de 1976 da Sexta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA e agravado Antonio Capitulino da Silva. (Advogado: Doutor José Manuel Zeferino Galvão de Melo). Foi

relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1693 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Hamilton Fernandes Vicente. (Advogados: Doutores Arthur Gomes C. Rangel e Divani Queiroz Alves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1703 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Benta Brandão Pereira e agravado Colégio Nossa Senhora do Brasil. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rossini Lopes da Fonte). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1729 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Imprensa Oficial do Estado e agravados Amadeu Antonio Venerando e outros. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1766 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sérgio Ferrari e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1787 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e agravada Companhia de Roupas J. Rabello. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Rilso de Oliveira Galvão). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1790 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Moreira da Silva e agravada Companhia Cervejaria Brahma. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 1804 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Antonio Molina Matera e agravado NCR do Brasil S. A. — Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos "National". (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Ciorffi). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1843 de 1976 da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Hansen Industrial e agravados Evanir Kalnin e outros. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1850 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravado Deolindo Borges Moreira. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1870 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Joaquim Oliveira da Costa. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI — 1872 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antonio Joaquim

Vilar. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 201 de 1974 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Adilson Gomes da Silva e outros (A.C. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro) e agravado Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR 2478 de 1974 da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Tintas Ypiranga S. A. e agravado Lourival Ferreira. (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Alberto Graeffi). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. — *Processo AG — AI — 2233 de 1975 da Oitava Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Douglas Juvenal Carneiro e agravada Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Douglas Domingues). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 2273 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Waldemar Salles e agravado Banco Nacional S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 3797 de 1975 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Sílvio Rodrigues Valverde. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR — 4146 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Thomé de Albuquerque e agravado Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR-4906 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Darcy Lindoso Castaldi e agravado Banco Lar Brasileiro S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Antonio Ridentil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-464 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Benedito Rosa de Camargo e outro e agravada Eletro Máquinas Anel S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Everaldo Magalhães Novaes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR-482 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Massey-Ferguson do Brasil S. A. — Indústria e Comércio e agravado Luiz Carlos Destro. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-644 de 1976 da Oitava Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco da Amazônia S. A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. e agravado Mozart Lima. (Advogados: Doutores Celso Franco Sá Santoro e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-666 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo

agravante Neslon Ferreira Pires. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-809 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. e agravado Antônio Martins. (Advogados: — Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-823 de 1976 da Oitava Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco da Amazônia S. A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. e agravado Olivar Nylander Britto. (Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-985 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Antonio Martins. (Advogados: Doutores Célio Silva e Agenor Barreto Parente). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR-1103 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Docas de Santos e agravados Osni Soares de Oliveira e outros. (Advogados: Doutores L. C. de Miranda Lima e Jeanete Abrantes Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-1167 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Gúmercio Paiva dos Reis e outro. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Juaceny Teixeira de Assunção). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-1252 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante ... UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Acrísio de Moraes Reso Bastos). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-1286 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Cláudio Matias de Moura. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR-1331 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Indústria Metalúrgica Stella Limitada e agravado Dino Calza. (Advogados: Doutores Dib Antonio Assad e Victor Luiz de S. Freire). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — AI-1382 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Francisco da Silva. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR-1408 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito Antônio Rodrigues e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miqueel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG — RR-1664 de 1976 da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Vitor Hugo Freitas de Souza e agravado Banco

Mercantil de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Zélia Maria Ribeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva. *Processo AG-RR-1792 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Administradora de Bens MISP S.A. e agravado Octavio Scaranello. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Leo Duarte de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-1846 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. e agravado Vitor Hugo Steigleder Filho. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Itamar R. de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-1866 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Bolivar Bento. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-1949 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Célio Salomão Debes e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elcio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2000 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. e agravado Adélio Borba. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2008 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. e agravado Adélio Borba. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2168 de 1976 da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. e agravados Vazela Azevedo da Silva e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Antonio Carlos Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. *Processo AG-RR-2174 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Coca-Cola Refrescos e agravados Juarez da Silva Carvalho. (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4087 de 1976 da Primeira Região*, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CETAS e agravados Alfredina Pereira Martins e outros. (Advogados: Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2905 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. e agravados Américo Vieira dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2946 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Gráfica São Luiz Limitada e agravado Fernando Alves Tinoco. (Advogados: Doutores José

Tôrres das Neves e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2950 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Hercílio Viegas de Oliveira Pais. (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3048 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante The Rezinha Traldi do Prado e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Robichez Penna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3069 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Manoel Figueira da Silva. (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e José da Fonseca Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3093 de 1976*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — ICREF e agravado Nicolau Antonio Torloni. (Advogados: — Doutores Marcial B. Casabona e Manoel Esteves Galinski). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3106 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Gonzaga Faleiros e agravado Banco Mercantil de São Paulo. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Décio J. B. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3117 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alfredo José Pereira e outro e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Fernandes de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3157 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Maílyr de Carvalho Lima e outros e agravada Comabra — Companhia de Alimentos do Brasil S. A. (Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3165 de 1976 da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco da Amazônia S. A. e agravados Geraldo Campos e outros. Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santos e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3179 de 1976 da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Eimar Crema. (Advogados: — Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3197 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Walter Azevedo dos Santos. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Salvador Azevedo Abreu). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3235 de 1976 da Sexta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Transportes Urbanos-CTU e agravado Osmar Palermo. (Advogados: Doutores Edna Corentino Xavier Cardoso e Doutor Geraldo de Moura Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minis-

tro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3252 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Manoel Paiva e outro. (Advogados: Doutora Angela Marília de Moraes Peçanha e Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3265 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Raul Machado de Campos Maia. (Advogados: — Doutores Elpidio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3272 de 1976 da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Comércio e Indústria Irmãos Pereira e agravado João da Silva Dimiz. (Advogados: Doutores José Cabral e Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3296 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Sebastião Lopes. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3307 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Carlos Alberto Serafim e agravado Banco Nacional S. A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Sérgio da Costa Apolinário). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3317 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. e agravados Tiago Ramiro dos Reis e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3319 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. e agravados Aurelino Xisto da Silva e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3328 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sorvem — Distribuidora de Produtos Alimentícios Limitada e agravado Ildefonso Cruces Ruiz. Advogados: Doutores Antonio Carlos Vianira de Barros e César Raposo Novo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3368 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Aloysio Papini Goss. (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3383 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel Miranda e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3465 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Joaquim Costa Oliveira e outros e agravada Confeitaria Colombo — Comércio e Indústria. (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Sérgio Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3487 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante ..

FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Sidney Laviera Buono e outros. (Advogados: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3490 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel Rioraldo Rocha e outro e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3499 de 1976 da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S. A. e agravado Antônio Serra. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3550 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Benedito Barros Silva. (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3581 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante General Motors do Brasil S. A. e agravados Geraldo Ananias da Silva e outros. (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e M. Martins Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3705 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante General Motors do Brasil S. A. e agravados Geraldo Ananias da Silva e outros. (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e M. Martins Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3705 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Tavares da Silveira Terra e agravada Transparaná S.A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Antônio Carlos V. de Barros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 3 de outubro de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal

RESUMO DA ATA DA 52.ª SESSÃO
PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 5 DE OUTUBRO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Sr. Dutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Ary Campista, Fernando Franco, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Lopo Coelho e Juizes Pajehú Macedo Silva e Pereira Leite, convocadas. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão.

Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. A pedido das partes foi adiado o julgamento do processo E-RR-2143-75 para a próxima sessão. A seguir, passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Processo E-RR-1988 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante S.A. Agrícola Santa Luiza e embargado Adelino Artur de Souza (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Pedro Rubens Mandarino). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ursulino Santos Filho. Após o julgamento deste feito compareceram à Sessão os

Excelentíssimo Senhores Ministro Starling Soares e Juiz Solon Vivacqua. *Processo ED-RR-4708 de 1954*, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 13 de dezembro de 1976, sendo embargante Ciba Geigy Química S.A. (Advogado: Doutor Américo Moraes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Após o julgamento deste processo compareceu à Sessão o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. *Processo E-RR-2.306, de 1975, da Quinta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Marina Portugal Souza Santos e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Pereira Leite. Após o julgamento deste feito compareceu a Sessão o Exmo. Senhor Ministro Barata Lima. *Processo E-RR-2392 de 1975 da Quinta Região*, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Alzias Gomes Vihaça e outros e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Barata Lima e Juiz Pereira Leite. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — *Processo E-RR-2594 de 1975 da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e embargados Almir Afonso Brandão Maciel e outros. (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Montello). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — *Processo E-RR-3106 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — FEPASA e embargada Vera Madalena Fava Fonseca (Advogados: Doutores José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, homologar o pedido de desistência parcial, constante de folhas 251 e, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira e Fernando Franco quanto à ajuda de custo, Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Pajehú Macedo Silva, em relação às diárias os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Pajehú Macedo Silva, quanto às horas de trânsito. Falou pelo embargante a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Cortes e pela embargada o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — *Processo E-RR-2001 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ferrovia Paulista S.A. e embargado Antonio Fiorim (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Almir Pazianotto Pinto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, para, declarando a in-

competência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. — Após o julgamento deste feito, o Exmo. Senhor Ministro Barata Lima pediu a palavra para registrar as presenças, na Sala das Sessões, dos Excelentíssimos Senhores Juizes e Professores José Luiz Ferreira Prumes e Lourenço Otto Sch'or, da Quarta Região, e também do Doutor Paulo Serra, advogado e Presidente do Centro Latino-Americano Processual do Trabalho do Instituto Latino-Americano de Direito e Segurança Social. O Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e a Procuradoria Geral associaram-se à manifestação. *Processo E-RR-2337 de 1975 da Quinta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Manoel Santos Vergne e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogados: Doutores Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira, Barata Lima e Juiz Pereira Leite. — *Processo E-RR-2118, de 1975 da Quarta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Indústria de Celulose Borregaard S.A. e embargados Célio Rodrigues de Souza e outros (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Senta Dostal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer do agravo regimental por incabível, e dos embargos, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, e Juiz Solon Vivacqua, apenas quanto à fundamentação do agravo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante a advogada Dra. Maria Cristina Paixão Cortes. — *Processo E-RR-3135, de 1975 da Quinta Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alvaro de Santana dos Santos e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RLAM (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida, Barata Lima e Juiz Pereira Leite. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — *Processo E-RR-2671 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Tertuliano Julic Magnani e embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Processo E-RR-2889 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil S.A. e embargados Nelson Franco e outros (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Juvenal Campos de Azevedo Canto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. — *Processo E-RR-4917, de 1974 da Primeira Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, não embargante Waldemar Frões e embargada Varig S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Foi relator o Exmo. Senhor Mi-

nistro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para condenar a empresa no reajustamento das quantias fixas estipuladas a título de prêmio de produção pela aplicação das normas coletivas cujo cumprimento se pediu, com o pagamento de diferenças vencidas não prescrita e as vincendas, como se apurar em execução, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Coqueijo Costa, Revisor, Alves de Almeida e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela embargada o advogado Doutor Ursulino Santos Filho. — *Audiência*: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 27.ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, Juiz Semanário. — *Processo AG-RR-1508, de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e gravado Clebes de Souza (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião L. Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2084, de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Carlos de Shoucair Jambeiro e agravado Banco Itaú S.A. e Banco União de Investimento S.A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo E-RR-2498 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Francisco Elias dos Santos e outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, indeferir o pedido de conversão do julgamento em diligência formulado pelos embargantes, e em conhecendo dos embargos somente em relação aos reclamantes Mário Vicari, José Gusmão (Ana Dutra Gusmão), Francisco Elias dos Santos, Isaura Alves Figueiredo e Placidina Alexandre Martins, recebê-los para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida, relator, e Juiz Pereira Leite, quanto aos demais empregados, o apelo não foi conhecido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Lopo Coelho e Juiz Pajehú Macedo Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo embargante o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *Processo E-AI-2011 de 1975 da Segunda Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante S.A. Indústrias Reunidas F. M. Azevedo e embargado Carlos Alberto Chagas Pisani (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Eício Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revista, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira e Juiz Pajehú Macedo Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. — *Processo E-RR-2519 de 1975 da Terceira Região*, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Wilson José de Matos e embargado Fideclino Pedrosa (Advogados: Doutores Gláucio Gontijo de Amorim e Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo

de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido conhecer, em parte, dos embargos e recebê-los para restringir a improcedência aos itens da despedida e salário família, mantido o v. acórdão regional nos seus demais aspectos, em que havia preclusão, unanimemente. — Após o julgamento deste processo a Sessão foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — *Processo AG-AI-1896 de 1976 da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Fundação Universidade Mineira de Arte e agravado Alvaro Pessoa Coelho (Advogados: Doutores Eduardo Antonio Vieira Ayer e Wenio Balbino de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-1931 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Lopes e agravado Saverio Giacomelli & Cia. Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fadul Baida Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-1972 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rivaldo de Souza Zumba e outros e agravada Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Viegas de Moraes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-1955 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravada Maria Elisa Cedro Stopato (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-1957 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Anésio Telini (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-1980 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Rosário Madrugal Gathardo (Advogados: Doutores Celso Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-1992 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Casemiro Pinto Tomaz e agravada Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2035, de 1976 da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Alhambra de Engenharia e agravado João Baptista Moraes (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Helvécio J. Resende Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2118 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Joselita Amélia Lopes Falcão e outra e agravado Instituto de Previdência do Salvador (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João F. Prisco Paraiso Neto). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2126 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Walfare Vieira Pávão e agravado Banco Real S.A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia V. Borba e Moacir Belchior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2153 de 1976 da Pri-*

meira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado Antonio de Pádua Almeida Fiori Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2191 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Santa Paula Moinhos S.A. e agravado Wandler França (Advogados: Doutores Jefferson de Aguiar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2217 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Mauro Parro e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2298 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Liene Lima e agravado Confecções Jack S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2348 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nell Silva Leite e agravado Confecções Jack S.A. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Seiva e Paulo Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2358 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado Waldomiro Alves de Andrade (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Nelson Fonseca). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2406 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado João Cavallari (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2523 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Wilma Couto de Almeida e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Herval Bondim da Graça). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2597 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Noemia Cardoso Ferreira e agravada Confecções Wolens S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2619 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Antenor Queiroz (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2623 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito Bento de Almeida e outros e agravada Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Cortes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2639 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Luiz Mendonça da Silva e agravado Nunes Cabelereiros Ltda. (Advogados: Doutores Raul Queiroz Neves e Almir Ricardo Chaves). Foi relator

o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2651 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravada S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Alvirio Xavier de Souza (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2682 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e agravada Lojas Brasileiras de Preço Limitado S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Iolando Pinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2697 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Nazar Nunes da Silva (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2720 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco da Amazônia S.A. e CAPAF — Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. e agravados Aluizio Lemos Barreto (Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro e Osmerina de Amorim Barreto). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2767 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Othon Crespo Nunes e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2828 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileira de Descontos S.A. e agravado Mário Ferraz de Melo (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2861 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jahyr Fontes e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2870 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante TELESP — Telecomunicações de São Paulo S.A. e agravado Valdemar Figueiredo Martins (Advogados: Doutores Emanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2879 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dirceu Correia dos Santos e agravada Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2891 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Agnello do Nascimento Filho e agravado RHA — Brasil Radiomanufaturas S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Bertha S. Iannicelli dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2.952 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Ultrazag S.A. e agravado José Iria de Souza (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Car-

los Pereira Custódio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.977 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hélio Vieira Salomon e agravado Inácio Pereira (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Mauro Tibau da Silva Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.991 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Benvidio Rodrigues da Silva e outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional — Centro Sul — Nona Divisão — Santos — Jundiá (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luizimar Gouvea de Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2.994 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hevaldo Luiz Bretas e agravado Banco Nacional de Investimentos S.A. — Sinal S.A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento Nacional Empreendimentos e Participações Ltda. (Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Domingos Spina). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.003 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Maurício de Assis Cunha (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.065 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Cristóvão Machado (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.097 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Orquestra Filarmônica de São Paulo e agravados Ricardo Morato de Carvalho e outros (Advogados: Doutores Arnaldo Von Plenn e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.124 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante ORBAC — Organização Brasileira de Artigos para Cabeleireiros S.A. e agravado José Orlando Januzzi (Advogados: Doutores Idélio Martins e Raimundo Djalma Cordiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.136 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado Benício Ferreira Pessoa (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alcides da Silva Nascimento). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.149 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Janildo Nunes Neves e agravado Petrobrás Distribuidora S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.167 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Azei e agravado Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogados: Doutores Maria Lúcia V. Borba e Vera Maria Reis da Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo,

unanimemente. — Processo AG-RR-3.177 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Glug Limitada e agravado José Joaquim da Silva (Advogados: Doutores José R. Marinho Vaio, Antonio C. V. Barros e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.242 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravados Juarez de Paula Martins e outros (Advogados: Doutores Alvaro Alberto Ariosa Castanheira e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.491 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Etricidade S.A. e agravado Eduardo Bernardino dos Santos (Advogados: Doutores Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.394 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Emma Fier e agravada Companhia Industrial Rio Guahyba (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Seiva e Carlos Cesar C. Papaléo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.495 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fernando Antonio Rudge Carlini e agravado Magralc S.A. — Implementos Agrícolas (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Marcondes Barbosa Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.619 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Zacarias Barbosa e agravada Casa Anglo Brasileira S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Plínio de Moraes Leme). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.745 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Atlântica — Companhia Nacional de Seguros e agravado Alfredo Fraunhola (Advogados: Doutores Idélio Martins e João Carlos Casella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.951 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Expedito Roberto de Mendonça e agravada Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal — AEUDF (Advogados: Doutores Ornêlio Azevedo Sette, Cláudio Penna Fernandez e José Cabral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.992 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Carlos Dodi (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AR-RR-4.154 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dino Calza e agravada Indústria Metalúrgica Stella Limitada (Advogados: Doutores Victor Luiz de Salles Freire e Dób Antonio Assaz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4317 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Suto e agravado Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.331 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lúcio Nogueira e agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Galdino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.399 de 1976 da Quarta Região relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Silveira Francisco Anastácio e outros e agravado Hércules S. A. — Fábrica de Talheres (Advogados: Doutores José Francisco Boelli e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.682 de 1975 da Segunda Região relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Dalmo Pedro Almeida Martins e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.720 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Uddeholm do Brasil Comércio e Indústria Limitada e agravado José Vieira de Moraes (Advogados: Doutores Sergio Rubens Lopes Monteiro de Barros e Nivaldo Pessini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.796 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Abílio Gonçalves Bispo e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.831 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP e agravada Mary Hynelia Neves Brito (Advogados: Doutores Ildéio Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.837 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S. A. e agravado Hilton Padanaguá Cambolm (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.837 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Cranston Woodhead S. A. e outros e agravados Antonio Ony Julian dos Santos Nogueira e outros (Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.910 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Genesio Alirio Ronchi e agravado Centro Educacional Ceneclista de Curitiba (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade) — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ideanir Ernesti). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.927 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Teodor Stolcov e agravada Indústria de Papel Leon Feffer S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Granadeteiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.949 de 1976 da Terceira Região relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Henrique Pires da Luz Filho e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Mon-

tiro e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.977 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Saturno Costa (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.976 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Wladimir Corrêa da Silva (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.980 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Almir Souza de Jesus e agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Hermentino Dourado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.016 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Grupo Segurador Paulista de Seguros e agravado Francisco Prudente de Aquino Filho (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Maria Cristina P. Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.025 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Miguel Emidio dos Santos e outros e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.071 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Danilo Octávio de Toledo (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.090 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Antonio Carlos Maaques Figueiredo Ramos e outros (Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes e Rogério Vieira de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.118 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Carlos Alberto Araújo Faria e agravada S. A. — Rádio Tupan (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Amorim Borbotello). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.127 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Onício Alves de Toledo e agravado Banco do Estado do Paraná S. A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e João Régis F. Teixeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.246 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravado Fernando Alves de Almeida (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.256 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Celso Xavier (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenze Alino da

Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.271 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Algídio Guilherme da Silva (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenze e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.282 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Henrique Augusto Lopes (Advogados: Doutores Espídio Araújo Neris e Rubens de Mendonça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.286 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Irio Barbosa (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.286 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Alberto Pereira de Castro Júnior (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Rubens de Mendonça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.335 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Estado Fernandes da Silva e outros e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.365 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Adilson Borges Pereira e outros e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.418 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e agravada Isabel Glória Isperrando (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Wladimir São Pedro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.433 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Hermann Wagner Wey (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.444 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravado Eider Anésio Andrade (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.465 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S. A. e agravado Hudsonino Saleme Filho — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.524 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Paulo Affonso de Oliveira Fontes (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Sil-

va, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.557, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado João de Freitas (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.582, de 1976, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Nede Escouto Leal e outros e agravada Zivi Sociedade Anônima — Catearia (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.721, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados Manoel dos Santos Lote e outros (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Claudinei Nacarati). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.727, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Emyr Silveira e outro e agravado Serviço Social da Indústria — SESI (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.744, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Felipe Antunes (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.821, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravados Genésio Linhares e outros Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.991, de 1976, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado José Vieira Vargas (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenze e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5.001, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Isaltino Hormanez (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5.030, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Antonio Carlos da Silva (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Valdecirio Teles Veras). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5.079, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Oswaldo Pagliacci (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.189, de 1976, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S. A. e agravado João Alberto Campos (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.293, de 1976, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental,

sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tórreres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.308, de 1976, da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S.A. e agravado Ernesto Arthur Santos (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Tórreres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.434, de 1976, da Quarta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado João Cândido Leal de Oliveira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e J. Ester Von Zuccalmaglio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.464, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Carno Chrustofletti e outros e agravada Siderúrgica Dedini S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.491, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravados Aluisio Bezerra Tutu e outros (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.496, de 1976, da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Oswaldo Teixeira Massote e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Doutores José Tórreres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.541, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Leocádio Antonio Birochi e agravada Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESP (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.548, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Votorantim e agravados Salvador Pardine e outro (Advogado: Doutor Arnaldo Von Glehn). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.551, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Adilson Fede (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.564, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hermann Korhenrich e agravado Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Barbosa Moreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.569, de 1976, da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante BMG — Financieira Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e agravada Cleusa da Silva Mendes (Advogados: Doutores Wênio Balbino de Castro e José Tórreres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.572, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação

Oswaldo Cruz e agravados Sebastião Alves de Souza e outros (Advogados: Doutores Laerte Roberto Amia e Leonel Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.601, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nelson da Silva Simões e agravado Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores José Tórreres das Neves e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.634, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Elias Erthal e agravado Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima (Advogados: Doutores José Tórreres das Neves e Ivo Braune). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.659, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rubem Fernandes Caseira e agravado Clube de Regatas Vasco da Gama — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Leopoldo Félix de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.725, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Nilza Pacheco Lázaro Gonçalves e outros (Advogados: Doutores Angela Marília de Moraes Peçanha e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.754, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Natal Teles e agravada Companhia Brasileira de Alumínio (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio dos Santos Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.793, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Vitor Norberto Rodrigues (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.799, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Walter Truglio (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tórreres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.835, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Luiz Antonio Bortoletto e outros e agravado Banco Itaú Sociedade Anônima (Advogados: Doutores José Tórreres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.850, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina e agravados Francisco Teixeira de Matos e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Guaráci Francisco Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.858, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edna do Carmo

Germano e agravado Banco União Comercial (Advogados: Doutores José Tórreres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.874, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Tórreres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.882, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antonio Cesnavicius (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 2.894, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Manoel da Costa (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 2.980, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Centro Sul — Santos — Jundiaí e agravado Luiz Alves Serafim (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Neusa Mello Bicudo Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 3.032, de 1976, da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Standard Electrica Sociedade Anônima e agravado Paulo Duriez (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Cypriano Prestes de Camargo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 3.068, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Laerte Lamberti e agravada Papéis Finos do Nordeste Sociedade Anônima — PAFISA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 3.099, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Ribeiro Filho (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva, Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 3.100, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Regional Centro Sul — Nona Divisão Operacional — Santos — Jundiaí) e agravados Ademar Benedito Cislande e outros (Advogados: Doutores Márcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 3.104, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado João Antônio Sanches Padilha (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 3.106, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Frigorífico Anglo e agravados Raul Tavares e outros (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 3.113, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado José Bazana Sobrinho (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI — 3.129, de 1976, da Terceira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Alberto Madalena (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 3.379, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Eduardo Orquiza e outros e agravada Petersen & Companhia Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 3.496, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Gilberto Pereira da Silva e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR — 3.552, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Aristóteles Costa Pinto (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-3562 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Neomi dos Anjos da Silva e agravada Flicrisa Axelrud S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento (Advogados: Doutores José Tórreres das Neves e Adalberto Camerino de Aragão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-3573 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cesarina Maria Benvenuto e agravada Newmolu Malharia e Confecções Limitada — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Bension Coslovsky). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-3625 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Laboratórios Smith Kline — Enlla Limitada e agravado Oséas Nascimento (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Roberto Depes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-3768 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Benito Muniz Santos e agravado Colgatt Palmolive Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Jalehu Macedo Silva. — *Processo AG-RR-3873 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Aécio Peruna e outros e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao

agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3.907, de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravados Edson Bastos Barreto e outro (Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4033 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ovidio Mendonça de Oliveira e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Walfrido de Sousa Freitas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4141 de 1976, da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ivanir Ospadade e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogados: Doutores José Tórreres das Neves e Maurício Penna Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4216 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado Manoel Jacinto de Oliveira Filho (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Demisthoclides Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4218 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Coca-Cola Refrescos S. A. e agravado Nerton Laurindo (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4372 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Joaquim Greve e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4468 de 1976 da Quinta Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravado Mário Pitanga dos Santos (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4637 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Alberto Berg e outro (Advogados: Doutores Carlos R. Penna e Maria A. V. Von Sperling e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4681 de 1976 da Segunda Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. e agravado João de Souza Filho (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-4826 de 1976 da Primeira Região*, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcídio Pubele e agravada Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Encerrou-se a Sessão às 19 horas. — Brasília, 5 de outubro de 1977. — *Naurá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

SEGUNDA TURMA

Presidente: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Procuradora: Doutora Norma Augusto Pinto

Secretária: Doutora Neide Aparecida Borges

As 13:00 horas estavam presente os Excelentíssimos Senhores Ministros Perel-

ra Leite, Pajehu Macedo Silva, Orlando Coutinho e Solon Vivacqua. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo — AI — 606-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Moda e Exposição — Clipper S.A. (Doutor William Gerab)
Agravado: Carlito Anastácio dos Santos (Doutor Cássio Raposo Novo)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 608-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Luiz Antonio Preto (Doutor Akio Sato)
Agravado: Yakut S.A. — Indústria e Comércio (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.193-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Doutor Mário B. C. T. Nogueira)
Agravado: Sebastião Rossim (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.282-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. — (Doutor Cássio M. B. Júnior)
Agravados: Sebastião Siqueira e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.510-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann — (Doutora Maria B. A. Rodrigues)
Agravado: Pedro Márcio (Doutor Alino da Costa Monteiro)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.660-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agravante: Banco do Brasil S.A. — (Doutor Salvador Brasileiro)
Agravado: Rlvadavia Bahia Vianna — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.794-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Horácio Ramos de Oliveira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Doutor Célio Silva)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.806-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Agravante: Usina União e Indústria S.A. — (Doutor Carlos Eduardo de C. Duarte)

Agravado: Josefa Alves de Oliveira — (Doutor João Bandeira)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processos — AI — 1.808-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Agravante: Companhia Agrícola Jundiá — (Doutora Maria de Fátima Rodrigues)
Agravante: Companhia Agrícola Jundiá (Doutor Carlos E. de Castro Duarte)
Agravado: Maria Alive da Silva — (Doutora Maria de Fátima Rodrigues)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.848-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor José C. R. Maciel)

Agravado: Evangelista Guilherme — (Doutor Lino Geraldo Pizzi)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.906-77
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agravante: José de Souza Viana — (Doutor Geraldo Cezar Franco)
Agravado: Banco Bandeirantes S.A. — (Doutor Wênio Ba'fino de Castro)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.942-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Horácio Vasconcelos de Macedo — (Doutor João Rúbio Montes)
Agravado: BANESPA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Doutor Roberto Gaudio)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.943-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Doutor Célio Silva)
Agravado: Benedito Antonio Fernandes — (Doutor Paulino de Freitas)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.962-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. — (Doutor Ricardo Luiz dos Santos Carvalho)
Agravados: Alcides José Diório e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.102-77
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agravantes: Lucy Guimarães Berenguer Gomes e Outra (Doutor José Cabral)
Agravado: Amadeu Francisco Rosa
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.104-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional — (Doutor Lúcio de F. Lustosa)
Agravado: Manoel de Assis Martins — (Doutor Geraldo Leão Rezende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.110-77

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agravante: Araújo & Cia. Ltda. — (Doutor Paulo Antonio de Menezes)
Agravado: Geraldo Pedrosa — (Doutor Sebastião Vital Ferreira)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.205-77
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Dirson Reche — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Agravado: Volkswagen do Brasil S.A. — (Doutor Ricardo L. dos S. Carvalho)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — AI — 2.207-77
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR — 4 — (Doutora Jane Bianchi)

Agravados: Adalgisa Soares Costa e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.224-77
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agravante: Osmar Perre (Doutor Tsuyoki Mori)
Agravado: Supermercados Peg-Pag S.A. — (Doutor Rubens Augusto C. de Moraes)
Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 2.288-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região
Agravante: Marco Antonio Lago Ferreira (Dr. Carlos Antonio Gomes)
Agravado: AGRO — Ijuí — Máquinas Agrícolas Ltda. (Dr. Dante Rossi)
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva.

Processo — AI — 2.306-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: Ind. e Comércio de Tacos J. B. Cardia Ltda. (Dr. José A. B. Gonçalves).
Agravado: Jos Maria de Macedo Ferreira

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — AI — 2.347-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região
Agravante: Zilca Silva Lopes de Oliveira — MG — (Dr. Paulo A. de Menezes).

Agravado: Esdras Souza Carvalho (Dr. Ernesto da Silva Leão)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — AI — 2.349-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região
Agravante: Alvaro Cesar Dutra (Doutor Paulino Andreoli).

Agravado: Megaton — Empresa de Assessoria e Computação S. A. (Doutor Júlio Assumpção Malhadas)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
Processo — AI — 2.359-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua
Agravo de instrumento de despacho do

Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Sylvio Romeu Neto (Doutor Cyro Franklin de Azevedo)

Agravado: Bruno Blois & Cia. Ltda.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.369-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante: Banco do Brasil S. A. — (Dr. José Arnóbio Damasceno Alves)

Agravado: Geraldo de Barros Gonçalves Júnior

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.372-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante: Cia. Agro Pecuária Santa Helena (Dr. Marcelo A. B. Lopes)

Agravado: Manoel Francisco da Silva e outros (Dra. Carmélia Coutinho)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.390-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias)

Agravado: Benedito Gomes e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.445-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo)

Agravado: João Rossafa

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.447-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante: Pibama S. A. — Agrícola, Comercial e Construtora (Doutor Décio Lobo de Moraes)

Agravado: Abilio Ramos e outros

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.485-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante: Cia. Siderúrgica Mannemann (Dra. Maria Belisária Alyves Rodrigues)

Agravado: Carlos Alberto Bertolino (Dra. Antonieta S. F. Silva)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — RR — 5.302-75:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente: Rhodia — Indústrias Químicas e Textéis S. A. (Dr. Teimo Rovira Martins)

Recorrido: José Silveira Verneti (Dr. Saul de Melo Calvet.)

Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Pajehu M. Silva.

Processo — RR — 1.285-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrentes: Francisco Pavão e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues)

Resolveu-se, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, Revisor e Pereira Leite, não conhecer do recurso. Justificará o voto do Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Pelos recorrentes falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo — RR — 227-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: General Motors do Brasil S. A. (Dr. Décio de Jesus B. da Silva)

Recorrido: Mário Lamazi (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo — RR — 416-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Processo — RR — 1.808-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Emoargante: Derli Correa Pinto (Dr. Alino da Costa Montelero)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Perelara)

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo — RR — 1.925-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região

Recorrente: Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA

Recorrido: Gláudio de Freitas Souza — (Dr. José Cândido da Silva)

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 4.657-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Mário Gontijo)

Embargado: Neyde Bucci (Doutor José Torres das Neves)

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo — RR — 4.674-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrentes: Cethegus de Toledo Piza e Tinoco, Orlando e Perocco S. C. (Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Ottoniel de Melo Guimarães)

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

Processo — RR — 4.734-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Flávio Adão Leone e outros. Drs. Mário B. C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se homologar a desistência nos termos da petição anexada aos autos. Não conhecer do apelo da reclamada quanto à preliminar de incompetência suscitada, e do mesmo conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a ajuda de custo e não conhecer da revista dos reclamantes, unanimemente. Pelos recorrentes falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo — RR — 5.322-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. (Dr. Cássio M. B. Júnior)

Recorridos: José Barbosa da Costa e outros (Dr. Ulisses R. de Resende)

Resolveu-se não conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e conhecer quanto ao mérito mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelos recorridos falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo — RR — 532-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente: Banco Nacional S. A. — (Dr. Carlos O. V. Martins)

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Dr. José Torres das Neves)

Resolveu-se não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Carlos Odorico V. Martins e pelo recorrido falou o Dr. José Torres das Neves.

Processo — RR — 956-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente: Olivetti do Brasil S. A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães)

Recorrido: Paulo Cesar Pedro Filho (Dr. Waldemar Ribeiro Nogueira)

Resolveu-se, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Solon Vivacqua, Revisor e Starling Soares, conhecer do recurso, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Marcos Aurélio Pinto)

Recorridos: Jairo Costa Bonilha e outros (Dr. José Torres das Neves)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, Relator, negar-lhe provimento.

Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares. Pelos recorridos falou o Dr. José Torres das Neves.

Processo — RR — 467-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: Sebastião Batista 2.º (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário B. C. T. Nogueira)

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Solon Vivacqua, Revisor, e Starling Soares, dar-lhe provimento, para procedente a reclamação. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR — 469-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: Aparecido Inácio de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrida: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva)

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, Revisor, (procedência total da ação) dar-lhe provimento, para que se cumpra o disposto no art. 227 e seus parágrafos da CLT. Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o Doutor Célio Silva.

Processo — RR — 496-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: Banco União Comercial S. A. e Ailto Correa Leite (Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves)

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se sem divergência, conhecer de ambas as revistas e negar provimento à empresarial, e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Pereira Leite e Orlando Coutinho, também negar provimento ao apelo do reclamante. Pelo 2º recorrente falou o Dr. José Torres das Neves.

Processo — RR — 587-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente: Banco Nacional S. A. — (Dr. Carlos O. V. Martins)

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Dr. José Torres das Neves)

Resolveu-se não conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, Revisor, e Starling Soares, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Processo — RR — 1.802-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recte. — Central de Vigilância Limitada. — (Doutor José A. Caúla e Silva)

Recurso. — Roberto Salvador Ferreira (Doutor Mário A. D. Maranhão).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Processo — RR — 1.831-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Recte. — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. — (Doutor Tito F. Aude)

Recurso. — José Aldoni Severo Tatsch — (Doutor José Torres das Neves)

Resolveu-se sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua relator, negar-lhe provimento.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves.

Processo — RR — 1.831-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recte. — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. — (Doutor Tito F. Aude)

Recurso. — José Aldoni Severo Tatsch — (Doutor José Torres das Neves)

Resolveu-se sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua relator, negar-lhe provimento.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves.

Processo — RR — 1.831-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Processo — RR — 1.132-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente: Joaquim de Araújo (Dr. Claudinel Nacarato)

Recorrido: Restaurante Dinho's Place Ltda. (Dra. Maria A. Ignácio)

Resolveu-se rejeitar as preliminares arguidas, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Proc. RR. 1.1333-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — Orniex S. A. — Organização Nacional de Importação e Exportação — (D. J. Granadeiro Guimarães)

Recurso. — Helvécio Gonçalves — (Dr. Alvaro Ovando)

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. RR. 1.394-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Rectes. — Alcides José Nastaro e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — (Doutor Edmir Sampaio Duarte e José Célio de Andrade)

Recurso. — Os mesmos.

Resolveu-se não conhecer de ambas as revistas, unanimemente.

Pelos 1.ºs rectes, falou o Doutor Carlos Arnao de Silva.

Proc. RR. 1.520-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recte. — Jovenil Carneiro Viana — (Doutor Annibal Ferreira)

Recurso. — Coca-Cola — Refrescos Sociedade Anônima. — (Dra. Ivanir José Tavares)

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Hugo Mósca.

Proc. RR. 1.536-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recte. — Central de Vigilância Limitada. — (Doutor José A. Caúla e Silva)

Recurso. — Roberto Salvador Ferreira (Doutor Mário A. D. Maranhão).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Proc. RR. 1.802-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recte. — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. — (Doutor Tito F. Aude)

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — Nascimento Lopes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Recdo. — Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — (Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura)

Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso pela nulidade, arguida e do mesmo conhecer quanto ao mérito, e, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho e Pereira Leite, negar-lhe provimento.

Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva.

Proc. RR. 1.892-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Recte. — Pedro Marcio — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Recda. — Companhia Siderúrgica Mannesmann (Dra. Maria B. A. Rodrigues)

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, negar-lhe provimento.

Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Proc. RR. 1.919-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recte. — Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S. A. — SESVI. — (Doutor José Augusto Caúla e Silva)

Recdo.: Cícero Peúro de Oliveira — (Dra. Maria Estela de B. Fonseca)

Resolveu-se conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, nanamente.

Proc. RR. 2.004-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — Francisca Fávero — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Recdo.: — Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima (Dra. Elza Maria Leone)

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular o processado desde a sentença de fls. 22-23, determinando a reabertura da instrução para ensejar a produção das provas dispensadas pela MM. Junta, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Proc. RR. 2.101-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Recte. — Rivadávia Bahia Viana — (Doutor Ulisses Riedel Resende)

Recdo. — Banco do Brasil S. A. — (Doutor Salvador Brasileiro)

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva.

Proc. RR. 2.168-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Rectes: — Tomas Orzechowski e Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Doutores Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha)

Recdos — Os mesmos.

Resolveu-se sem divergência, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, negar-lhe provimento; quanto à revista da reclamada, dela conhecer à unanimidade, e no mérito, vencidos os Exmos. Senhores

Ministros Solon Vivacqua e Pereira Leite negar-lhe provimento.

Pelo 1.º Recte. falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo 2.º recte.: falou o Doutor Sílvio C. Lórenz.

Proc. RR. 2.191-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte.: — Partington Chemicals Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio — (Doutor Dób Antonio Assad)

Recdo. — Maria do Carmo Pasquini (Dora. Irany Ferraz)

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT. julgue o feito como de direito, unanimemente.

Proc. RR. 2.196-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Décio de Jesus Borges da Silva)

Recdo. — Lourival Cursino de Melo — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se não conhecer do recurso, pelas preliminares de incompetência e prescrição arguidas, e conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Maciel e pelo Recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva.

Proc. RR. 2.198-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Rectes. — Oswaldo Andreozzi e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recdo. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Doutor Osvaldo F. da Silva)

Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão regional, unanimemente.

Pelos recorrentes falou o Doutor Rubem José da Silva.

Proc. RR. 2.262-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. — (Doutor Célio Silva)

Recdo. — Horácio Ramos de Oliveira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Pela recorrente falou o Doutor Célio Silva e pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva.

Proc. RR. 2.315-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — First National City Bank — (Doutor Assad Luiz Thomé)

Recdo.: — Cássio Farani do Amaral — (Doutor José Torres das Neves).

Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT. julgue o RO, como de direito, unanimemente.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves.

Proc. RR. 2.327-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do

Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — Heirton Calixto — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Recdo. — Editoras Banas Ltda. — (Doutor Rubens Nunes de Araújo).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

Proc. RR. 2.397-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Rectes. — Carlos Alves Pereira — (Doutores Ruy J. C. Pereira e Claudio A. F. P. Fernandez e Margarida Pereira Damasceno).

Recdo. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. — (Doutor Fernando Alkimir de Barros)

Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade arguida e conhecer quanto ao mérito, e vencidos os Exmos. Senhores Ministros Solon Vivacqua, revisor e Starling Soares, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

Pelo recorrente falou a Dra. Margarida Pereira Damasceno.

Proc. RR. 2.425-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Recte. — Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Ivan Carlos Luzzato)

Recdo. — Clodolado Luiz Ludwig — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se não conhecer do recurso pelas preliminares de inconstitucionalidade e carência de ação arguidas e do mesmo conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação às diferenças decorrentes de majoração da quebra de caixa para 80% pelo tempo que o reclamante exerceu a função, unanimemente.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Pereira Leite.

Pelo recorrente falou o Doutor Sílvio Cabral Lórenz e pelo recorrido falou o Doutor Carlos A. Selva.

Proc. RR. 2.532-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Décio J. B. da Silva)

Recdo. — Donato Russo — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, relator, não conhecer do recurso.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Maciel e pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva.

Proc. RR. 2.638-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Recte. — União Financeira S. A. — Crédito — Financiamento e Investimentos.

(Adv. — Dr. José Carlos de Souza)

Recdo. — Juarez Teixeira — (Doutor Nilson Tosta de Araújo)

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves.

Proc. RR. 2.647-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. — (Waldyr Pedro Mendicino)

Recdo.: — Aparecida Palmiteste — (Doutor José Torres das Neves)

Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, não conhecer do recurso.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Pela recorrida falou o Doutor José Torres das Neves.

Proc. RR. 2.697-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — José Francisco de Oliveira — (Doutor Hiroshi Hirakawa)

Recdo. — Lojas Garbo Roupas Sociedade Anônima. — (Doutor Elcio Silva)

Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para...

...izar em dobro o período anterior à opção, deduzidas as importâncias já recebidas e título de indenização.

Proc. RR. 2.781-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Décio J. B. da Silva)

Recdo. — Sebastião Elias — (Doutor Agenor Barreto Parente)

Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, relator, não conhecer do recurso.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Maciel e pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva.

Proc. RR. 2.881-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recte. — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — 7.ª Divisão — Leopoldina — (Doutor Ary Alves de Moraes)

Recdo.: Paulo Vieira de Carvalho e outros (Doutor Alino da C. Monteiro).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, negar-lhe provimento.

Brasília, 11 de outubro de 1977. — Doutora *Neide Aparecida Borges* — pela Secretária da Segunda Turma.

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para Impugnar

RR-766-76

Embargante: Erico Carvalho Carpes
Embargado: Cine Televisão S. A. — Cinetel

Ao Dr. Ajadil de Lemos

RR. 1.817-76

Embargante — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás — RPB.
Embargado — Vicente Cardoso da Silva

Ao Doutor Waldir Maia Rocha Lima Filho

RR. 1.860-76

Embargante — União de Bancos Brasileiros S. A.
Embargado — Antonio Ali Vieira Bueno

Ao Doutor José Torres das Neves

RR. 3.675-76

Embargante — Laert Aparecido Rigoletto
Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. José Inácio Toledo

RR. 4.201-76

Embargantes — José Antonio Marques Soares e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.

Embargados — Os mesmos

Ao Doutor — José Torres das Neves

Ao Doutor José Alberto Couto Maciel

RR. 4.541-76

Embargante — Miguel Félix de Araújo e outros

Embargado — Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE.

Ao Doutor José Galdino
R.R. 18-77
Embargante — José Carlos Borges Ribeiro
Embargado — Casa Anglo Brasileiro Sociedade Anônima — Modas, Confeções e Bazar
Ao Doutor Paulo Cezar Gontijo
R.R. 304-77
Embargante — Fundação Cultural do Distrito Federal
Embargado — José Alves Ano Bom
Ao — Doutor Hugo Gueiros Bernardes
R.R. 540-77
Embargante — Dalva de Oliveira Couto e outra
Embargado: — Confeções Asnis
R.R. 553-77
Embargante — Construções Camargo Corrêa S. A.
Embargado — Araçagy Leonardo de Oliveira
Ao Dr. Celso Eleutério
R.R. 659-77
Embargante — Ronaldo Gimenez
Embargado — Cia. de Gás de São Paulo — GOMGAS.
Ao Doutor José Roberto de Arruza Pinto
R.R. 730-77
Embargante — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás — RPBa.
Embargado — Francisco Felix Ribeiro
Ao Doutor Albérico de Oliveira Castro
R.R. 1.274-77
Embargante — José de Freitas e outro
Embargado — Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio
Ao Doutor Aloysio Moreira Guimarães
R.R. 1.758-77
Embargante — Miguel Silva dos Santos
Embargado — Textil Santa Eugênia S. Anônima.
Ao Dr. Dauro Paiva
R.R. 1.873-77
Embargado — Indústria de Roupas Renner S. A.
Ao Dr. Dankwart Knaepper
R.R. 2.032-77
Embargante — Célio Ribeiro Pontes e outros
Embargado — Estado Federado da Bahia
Ao Doutor Nylson Sepúlveda
Brasília, 18 de outubro de 1977.
Maria das Graças Calazans Barreira — Secretária Substituta da 3.ª Turma.

EMBARGOS**Terceira Turma**

R.R. 766-76
Embargante — Erico Carvalho Carpes (Dr. Silvio Cabral Lorenz)
Embargado — Cine Televisão S. A. — CINETEL.
(Dr. Ajadil de Lemos)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para anular o acórdão da Turma Regional por não ter ocorrido empate na votação e determinar que nova decisão seja proferida.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Pede embargos o autor alegando violação dos artigos 672 e 896 da CLT, porque a revista teria sido mal conhecida.

Apresenta-se a propósito, divergência que permite o livre trânsito do recurso. Além do mais, diante de uma possível violação do artigo 896 da CLT pela Turma, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 1.817-76

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Vicente Carodso da Silva — (Doutor Walmir Maia Rocha Lima Filho).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre triênio.

Nos embargos a ré apresenta diver-

gência válida que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 13 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 1.860-76

Embargante: União de Banco Brasileiros Sociedade Anônima — (Doutor Márcio Gontijo).

Embargado: Antonio Ali Vieira Bueno — (Doutor José Tores das Neves).

DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas e deu provimento apenas a do empregado para mandar computar a gratificação semestral no valor do 13º salário.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Apresenta o réu embargos de infração divergência, sustentando violação ao § 2º do artigo 224 no que se refere à base para o cálculo de gratificação e que às férias gozadas ainda que fora do período aquisitivo não têm remuneração em dobro.

Na realidade a revista acha-se fundamentada quanto a ser o caixa de Banco abrangido pelo § 2º do artigo 224 e também sobre a incidência da gratificação sobre o cargo efetivo.

Relativamente à questão das férias apresenta-se divergência válida que também justifica o recebimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 3.675-76

Embargante: Laert Aparecido Rigoleto — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor José Inácio Toledo).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor inclusive no que tange a equiparação salarial conforme embargos de declaração acolhidos (fls. 205-6).

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processo para alegar violação ao artigo 896 da CLT, eis que a revista achava-se fundamentada.

Ante a possibilidade da violação apontada, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 4.201-76

Embargantes: José Antonio Marques Soares e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — (Doutor José Torres das Neves e Doutor José Alberto Couto Maciel).

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas negou-lhes provimento porque não havia violação de lei.

Recorrem de embargos ambas as partes. O autor apresentando divergência e o réu alegando violação ao artigo 842 da CLT e apresentando também arestos conflitantes a fls. 179.

Defiro ambos os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista aos embargados para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 4.541-76

Embargante: Miguel Félix de Araújo e outros — (Doutor Ceelstino da Silva Júnior).

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Doutor José Galdino).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas negou-lhe provimento em processo em que se discute a supressão de horas extras habituais.

Nos embargos apresentam os autores divergência válida a fls. 53 e 53 que abre caminho ao recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento, abrindo-se vista a embargada para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Car-

los Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 18-77

Embargante: José Carlos Borges Ribeiro — (Doutor Hugo Gueiros Bernardes).

Embargado: Casa Anglu Brasileira Sociedade Anônima — Modas, Confeções e Bazar — (Doutor Paulo Cezar Gontijo).

DESPACHO

A revista do autor não foi conhecida porque não se demonstrou divergência nem ofensa a lei.

Pede embargos o autor alegando infringência dos artigos 832 e 896 da CLT e apresentando também divergência.

Ante a possibilidade das violações apontadas e havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento abrindo-se vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 304-77

Embargante: Fundação Cultural do Distrito Federal — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Embargado: José Alves Ano Bom — (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

DESPACHO

A revista do autor foi conhecida e provida para se restabelecer a decisão de primeiro grau porque não havia prescrição.

Pede embargos a ré fazendo longo histórico do processamento par concluir pela violação aos artigos 789 e 896 da CLT.

Ante a possibilidade das violações apontadas e havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 540-77

Embargante: Dalva de Oliveira — (Dr. Arlino da Costa Monteiro).

Embargo: Confeções Sastre Ltda. — (Dr. Paulo Asnis).

DESPACHO

A revista dos autores foi conhecida mas desprovida em processo em que se discute a compensação da jornada prorrogada.

Pedem embargos as au toras apresentando divergência que justifica amplamente o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 553-77

Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. — (Dr. Raul Queiroz Neves).

Embargado: Araçagy Leonardo de Oliveira — (Dr. Celso Eleutério).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da reclamada, mas lhe negou provimento, porque a natureza jurídica do aviso prévio em nossa legislação é salarial, garantida sem pre ao trabalhador a remuneração e pue faria jus se trabalhando estivesse.

Pede embargos a ré, apresentando divergência que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com intimação do embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 659-77

Embargante: Ronaldo Gimenez — (Dra. Neusa Brigitte Aguiar Bianco).

Embargado: Companhia de Gás de São Paulo — COMGAS — (Doutor José Roberto de Aruda Pinto).

DESPACHO

A revista da ré foi conhecida depois de provido seu agravo de instrumento e foi provida para julgar improcedente a reclamação por prescrita a pretensão de direito material do reclamante.

Pede embargos o autor apresentando divergência sobre a tese meritória.

Havendo divergência defiro os embargos e determino o seu processamento com

a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 730-77

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .. RPBa. — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Francisco Felix Ribeiro — (Doutor Albérico de Oliveira Castro).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos embargos a ré apresenta divergência válida que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília 13 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 1.274-77

Embargante: José de Freitas e outro — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio — (Doutor Aloysio Moreira Guimarães).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas lhe negou provimento porque "se o empregador às escâncaras oferece um prêmio ao empregado que se apresentar voluntariamente, tentando, assim, renovar licitamente os seus quadros, não comete ato passível da censura do artigo 9º da CLT".

Nos embargos os autores apresentam divergência que permite o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 1.758-77

Embargante: Miguel Silva dos Santos — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Textil Santa Eugênia Sociedade Anônima — (Doutor Dauro Paiva).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque não houve violação ao artigo 477 da CLT e nem contrariedade a Súmula 54.

Pede embargos o autor alegando violação dos artigos 832 e 896 da CLT e 458 do CPC.

Diante da possibilidade das violações apontadas e havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com vista a embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 1.873-77

Embargante: Irena Nickel da Silva — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima — (Doutor Dankwart K. Knaepper).

DESPACHO

A revista dos autores foi conhecida mas desprovida em processo em que se discute a compensação da jornada prorrogada.

Pedem embargos os autores apresentando divergência que justifica amplamente o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

R.R. 2.032-77

Embargante: Célio Ribeiro Pontes e outros — (Doutor Gutemberg Lima Rodrigues).

Embargado: Estado Federado da Bahia — (Doutor Nylson Sepúlveda).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Estado Federado da Bahia e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação, diante da incorrência de salário profissional.

Pedem embargos os autores apresen-

tando divergência que autoriza a liberação do recurso.

Defiro os embargos e dtermino o seu processamento com vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.862-76

Embargante: Barreto de Araújo — Produtos de Cacau Sociedade Anônima — (Doutor Pedro Gordilho).

Embargado: Emil Ganem — (Doutor Antonio Pinheiro Queiroz).

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque versavam matéria de fato.

Pede embargos o réu fazendo longo histórico do processamento pedindo o novo enquadramento jurídico dos fatos tidos como provados e alegando violação do artigo 142 da Carta Magna, por incompetência da Justiça do Trabalho. Apresenta divergência sobre o provimento do agravo.

Mas a matéria foi examinada à luz dos fatos e sem revê-los não seria possível o conhecimento da revista trancada. Daí o improvidamento do agravo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-212-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutora Maria Cristina Paixão Cortes).

Embargado: Valter Carlos Fernandes — (Doutor Lázaro Bittencourt de Camargo).

DESPACHO

O agravo da FEPASA interposto do despacho que trancou sua revista foi desprovido porque não se configurava o conflito pretoriano.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Insiste a FEPASA com embargos de divergência e infringência, alegando sem qualquer demonstração válida, violação do artigo 896 da CLT e adentrando-se na tese meritória.

Mas trata-se de agravo de instrumento e não foram destruídos os fundamentos pelos quais o despacho trancatório da revista foi confirmado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 463-77

Embargante: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

Embargado: Antonio Jorge Pina de Carvalho

Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A revista do réu foi trancada e o agravo de instrumento desprovido porque a matéria em debate era fática.

Pede embargos o Banco réu analisando o longo tempo do processo e insistindo na violação dos artigos 128 e 460 do C.P.C., 11 da C.L.T., e 7º da Lei número 605.

Mas as violações afirmadas vêm por interpretação e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.003-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Irodice da Penha Monteiro

Advogado: Dr. João Batista dos Santos

DESPACHO

A revista do réu foi trancada e o agravo de instrumento desprovido porque no caso tratava-se da aplicação do Prejudicado 48.

Pede embargos a ré alegando violação do artigo 896 da C.L.T. e apresentando divergência que realmente acha-se superada face ao verbete referido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.035-77

Embargante: Companhia Estadual de

Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado: Dr. José Galdino

Embargados: Nubélia do Amparo Silva Figueiredo e outro

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido porque "o exame de problema relativo a enquadramento e preterições, implica apreciação de provas".

Pede embargos a ré alegando violação do artigo 896 da C.L.T. apresentando divergência quanto ao mérito da revista trancada.

Ocorre que a questão é fática e não foram atacados os fundamentos pelos quais foi o agravo desprovido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.041-77

Embargante: S.A. Frigorífico Anglo

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Embargado: Diomar Alves Taveira

Advogado: Dr. Mário Barboza da Silva

DESPACHO

A revista do réu foi trancada e o agravo de instrumento desprovido pela Turma porque a jurisprudência apresentada era inespecífica.

Requer embargos o réu alegando violação do artigo 896 da C.L.T., porque a revista estaria fundamentada em violação do artigo 461 da mesma Consolidação e em divergência.

Ocorre que, como salientou a Turma, os julgados oferecidos a cotejo, partem do pressuposto da inexistência da identidade funcional, o que é afirmado pelo Regional, no exame de fatos e provas.

Não demonstrada a violação do artigo 896 da C.L.T., indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.112-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Embargado: Antonio Rouvenat Ribeiro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A revista da Rede foi trancada e o agravo desprovido na aplicação da Súmula 50 deste T.S.T.

Pede embargos a Rede sustentando a carência de ação com fulcro nos artigos 110 e 125 da Constituição, e apresentando divergência do Pretório Excelso.

Mas as violações alegadas caem na interpretação iterativa do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.214-77

Embargante: Companhia de Fumos Santa Cruz

Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Embargado: Nilson Francisco da Silva

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque versava matéria fática. Horas extras reconhecidas à luz das provas.

Pede embargos a ré alegando que sua revista estava fundamentada em violação do artigo 62 da C.L.T. e apresentando divergência.

Mas o saber se havia ou não prestação de horas extraordinárias é matéria fática insuscetível de reexame nos recursos extraordinários de revista e de embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.698-75

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Domingos Gualano

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A revista da ré não foi conhecida na aplicação das Súmulas 51 e 52.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Insiste a ré de embargos alegando a má aplicação das Súmulas ao caso e violação dos artigos 896, 836 e 153, § 3º, da Lei Maior.

Mas realmente a matéria é de amplo conhecimento do Tribunal e a decisão Regional baseou-se em Súmulas, o que impedia o conhecimento da revista.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.606-75

Embargante: Siderúrgica J. L. Allpert S.A.

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos

Embargado: Otacilio Sérgio Leão

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A revista do autor foi conhecida e provida, para determinar a integração no salário, do valor das horas extraordinárias, prestadas a longos anos.

Pede embargos a ré, alegando violação ao artigo 142 da Carta Magna e argumentando com voto vencido.

Realmente, a Turma decidiu de acordo com a iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.799-76

Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Embargado: Sebastião Neves de Souza

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A revista da ré foi conhecida, porém desprovida porque pela Súmula 6 a contemporaneidade de serviço não é exigida à época do ajuizamento da ação.

Pede embargos a ré, alegando violação do artigo 832 da C.L.T., pois o acórdão embargado teria sido omisso no que se refere à equiparação salarial.

Mas é a própria embargante que transcreve em suas razões, trechos do acórdão atacado, que, expressamente, afirma que nenhuma prova veio residir nos autos, a justificar a desigualdade salarial decretada pela empresa.

Além do mais, se omissão ocorre, deveriam ser opostos os embargos declaratórios, o que não foi feito. Preclusa a questão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.894-76

Embargante: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados: Luiz Gilberto Borba e outros

Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré por inexistência de conflito pretoriano e de violação legal.

Pede embargos a ré, alegando violação dos artigos 896 da C.L.T., 3º, do Decreto-lei nº 389-68 e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Apresenta-se, ainda, divergência.

Mas a matéria é interpretativa e não se demonstrou que a revista tivesse condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4837-76

Embargante: Banco Itaú S. A. e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco do Estado de São Paulo.

(Advogados: Doutores Emygdio Scuarzialupi e Mário de Castro Pessoa).

Embargado: Mário Menezes

(Advogado: Doutora Maria Lúcia Vi-

torino Borba).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco e negou-lhe provimento não conhecendo da revista da Caixa Previdenciária.

Ambas os réus pedem embargos alegando violação aos artigos 125, 142 e 153 da Carta Magna e 12 da CLT.

Mas as supostas infringências vêm por interpretação e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4971-76

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce.

(Advogado: Doutor Arnaldo Lopes Sussekind).

Embargados: Abner Dias e outros

(Advogado: Doutor Rômulo Marinho)

DESPACHO

Pedido de reconsideração. Os embargos da ré foram indeferidos, dada a iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno sobre a tese da integração da gratificação semestral no cálculo da natalina.

Pede agora a ré reconsideração do referido despacho, tendo em vista a publicação de duas decisões divergentes.

Data vênha, dos ilustres patronos a iteratividade afiançada no despacho foi a dos pronunciamentos do Egrégio Pleno e os acórdãos trazidos a cotejo são da Primeira Turma desse Tribunal.

Na aplicação da Súmula 42, impossível se torna a reconsideração pleiteada. Mantenho o despacho.

Processo-se o agravo regimental.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 5081-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

(Advogado: Doutor Moacyr Ribeiro Neto).

Embargado: Luiz Athayde Rocha de Matos.

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute complementação de aposentadoria na aplicação das Súmulas 42 e 51.

Pede embargos o Banco réu insistindo na tese da revista e apresentando divergência que entretanto acha-se superada pela jurisprudência predominante do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 5129-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

(Advogado: Doutor Silvio Cabral Lorenz).

Embargado: Waldemar de Souza Machado e outros.

(Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute as gratificações de férias e de farmácia e sua integração no cálculo do 13º salário.

Pede embargos a ré apresentando divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 5224-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

(Advogado: Doutor Moacyr Ribeiro Neto).

Embargado: Alcides Bugalho Gomes

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em pro-

cesso em que se discute complementação de aposentadoria regulamentar.

Pede embargos o Banco alegando violação ao artigo 153 da Carta Magna e apresentando divergência que está superada pela jurisprudência dominante no Egrégio Pleno. Além de tudo a decisão embargada baseou-se em Súmula.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 5264-76

Embargante: José Primo Fávero Filho.

(Advogado: Doutor José Torres das Neves).

Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

(Advogado: Doutor Tito Flávio Aúda)

DESPACHO

A Turma negou provimento a revista do autor, aplicando ao caso o Prejulgado número 46.

Pede embargos o autor apresentando divergência que se refere especificamente ao Caixa Executivo, sendo que o outro acórdão apresentado como discrepante é desta mesma Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 3-77

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Moacyr Ribeiro Neto).

Embargado: Jacmo José Battaglia (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute complementação de aposentadoria na aplicação das Súmulas 42 e 51.

Pede embargos o Banco réu insistindo na tese da revista e apresentando divergência que entretanto acha-se superada pela jurisprudência predominante do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 38-77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

(Advogado: Doutor Silvio Cabral Lorenz).

Embargado: Hélio Alves Martins (Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para julgar procedente o pedido de restauração das horas extras habituais suprimidas.

Pede embargos a ré apresentando divergência que acha-se superada pela jurisprudência predominante no Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula número 42, para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 228-77

Embargante: S. A. Frigorífico Anglo (Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes).

Embargado: José Luiz da Silva (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A revista do réu foi conhecida porém desprovida porque o furto famérico ou necessário tem o mesmo tratamento privilegiado no Direito do Trabalho.

Pede embargos a ré alegando violação ao artigo 482, letra "a" da CLT.

Mas, o referido artigo foi apenas aplicado e a divergência apresentada não se refere especificamente a furto famérico.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 421-77

Embargante: Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.

(Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel).

Embargado: Sérvulo Batista e outro (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré, porque o acórdão regional fundamentou-se em norma de natureza contratual, não contrariando o Prejulgado número 18 do TST.

Pede embargos a ré, sustentando divergência com o referido verbete e violação dos artigos 9º da Lei número 605-49 e 457 da CLT.

As violações legais vêm por interpretação e divergência não se apresentou.

Quanto à divergência com o Prejulgado refere-se, o mesmo, é obrigação estabelecida na lei e não em norma de natureza contratual.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-648-77

Embargante: João Garcia Ferreira Filho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor José Alberto Couto Maciel)

DESPACHO

A Turma depois de rejeitar as preliminares de incompetência e prescrição, conheceu da revista do autor, mas lhe negou provimento porque não contava o mesmo com 30 anos de serviço para ter a complementação de aposentadoria.

Nos embargos o autor analisa longamente o processo sem apontar lei violada ou apresentar divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-688-77

Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional — (Doutora Margarida Pereira Damasceno)

Embargado: Wilson Lemos Machado e Outros — (Doutor Carlos Eraldo Lopes)

DESPACHO

A revista da ré foi conhecida porém desprovida porque o artigo 3º do Decreto-Lei 389, de 1968 fere dois direitos constitucionais, o adquirido e o de ação.

Pede embargos a ré apresentando divergência que ou é desta mesma Turma ou acha-se superada pela jurisprudência do Egrégio Pleno.

A afronta ao 153 § 2º da Constituição vem por interpretação.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-749-77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Silvio Cabral Lorenz)

Embargado: Heron Machado Vieira — (Doutor Carlos Arnaldo Selva)

DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas mas deu provimento apenas à do autor para que as gratificações de férias e farmácia integrem o 13º salário e para que a utilidade habitação e energia seja calculada sobre o salário global.

Pede embargos a ré, apresentando divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.110-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutora Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Antonio Donolato Filho e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré quanto ao mérito, mas negou-lhe provimento ao entendimento de que "quando instituído em caráter coletivo, sem restri-

ções ou consignação da precariedade da paga, assume o prêmio nítida feição retributiva, e, como parcela salarial, torna-se irretroatável".

Pede embargos a FEPASA insistindo na preliminar de cerceio de defesa e apresentando pronunciamentos doutrinários e divergências.

Mas, para se decidir diversamente do decidido pelo Egrégio Regional e pela Turma, necessário seria o reexame de provas o que é vedado na revista.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.140-77

Embargante: João Luiz da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Doutor Arthur Vallemni)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor, porque no que respeita a preliminar, a matéria está preclusa e quanto ao mérito, é fática questão. A decisão calçou-se no laudo pericial produzido que afastou o prejuízo.

Pede embargos o autor alegando violação dos artigos 58, 59, 61, 71, 483 e 896 da CLT e apresentando divergência.

Mas ocorre que não foram atacados nos embargos, os fundamentos pelos quais a Turma não conheceu da revista.

Não violado o artigo 896 da CLT pela Turma, indefiro os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.174-77

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Doutor Célio Silva)

Embargado: Sebastião de Oliveira Castro e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A revista da ré não foi conhecida na aplicação do Prejulgado 24 e da Súmula 45.

A habitualidade fora afirmada pelas instâncias ordinárias com base na prova. Pede embargos a ré alegando violação do artigo 896 da CLT, sem qualquer demonstração válida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.179-77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Silvio Cabral Lorenz)

Embargado: Rui Paz e Outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute as gratificações de férias e de farmácia e sua integração no cálculo do 13º salário.

Pede embargos a ré apresentando divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.286-77

Embargante: Expedito Hotero Guimarães — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia Cinematográfica Serrador — (Doutor Elcio Silva)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento porque as horas extras já haviam sido quitadas.

Pede embargos o autor entendendo violado o artigo 477 da CLT e apresentando divergência.

Mas na realidade sem revisar fatos e provas não se poderia chegar a conclusão diversa da que chegou o Regional e a Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.289-77

Embargante: Orcelino Leôncio Sobrinho — (Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida)

Embargado: Conservadora Predial Ltda. — (Doutor Dilson Andrade de Aquino)

DESPACHO

A revista do autor foi conhecida porém desprovida porque em princípio, a alteração de horário, dentro do mesmo turno, é lícita ao empregador, salvo prova do empregado do prejuízo sofrido.

Pede embargos o autor alegando violação ao artigo 483 da CLT e apresentando divergência que não se refere especificamente a matéria versada no acórdão embargado.

Além do mais é fática a hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.328-77

Embargante: Aidé Rego Soares — (Doutor José Torres das Neves)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. —, PETROBRAS — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento parcial para reconhecer a autora, o direito ao pecúlio, deduzida porém a quantia que lhe tenha sido paga ao mesmo título pela Petros.

Nos embargos a autora alega ofensa aos artigos 153 da Lei Maior, 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e 468 e 477 da CLT. Apresentando também divergência.

As violações apontadas vêm por interpretação e a divergência apresentada acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.664-77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Silvio Cabral Lorenz)

Embargado: Adão Freitas Borba e Outros — (Doutor Luiz Lopes Burmeister)

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista dos autores para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute o tratamento isonômico entre os obreiros.

Pede embargos a ré fazendo longo histórico do processado e apresentando divergência sobre a exclusão da isonomia quando da existência do cargo de carreira.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno em consonância com o decidido pela Turma.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.701-77

Embargante: Banco Nacional S.A. — (Doutor Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo — (Doutor José Torres das Neves)

A revista do Banco não foi conhecida, ao entendimento de que "o ajuizamento de ação rescisória não suspende a ação de execução.

Dede embargos o Banco réu apresentando divergência oriunda de decisões em recursos ordinários e também do Colendo Pretório Excelso.

Data venia do ilustrado patrono que subscreve as razões de embargos, a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno, sobre a hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.755-77

Embargante: Banco Real S.A. e Fundação Clemente de Faria — (Doutor Moacir Belchior)

Embargado: Antonio Caetano Sobrinho — (Doutor Célio Goyatá)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco e da Fundação, mas lhe negou provimento ao entendimento de que as normas regulamentares podem ser alteradas ou revogadas, desde que não implique em prejuízo de direitos já adquiridos.

Pedem embargos os réus alegando violação dos artigos 1.090 do CC 468 da CLT e 153 da Constituição.

Mas, no caso incide a Súmula 51 e as violações apontadas vêm por interpretação, sendo que a jurisprudência apontada já está superada pelo verbete referido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.887-77

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Alcides Pio da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré na aplicação da Súmula 51.

Pede embargos a ré apresentando divergência sobre a contagem de tempo de serviço para fim de complementação de aposentadoria.

Mas a matéria cai na iteratividade aos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.947-77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Silvio Cabral Lorenz)

Embargado: João Ferraz e Outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e deu-lhe provimento para julgar procedente o pedido de equiparação.

Pede embargos a ré apresentando divergência que se refere à existência de quadro de carreira. Mas não há fato novo estranho ao quadro, fundamento central do acórdão embargado.

Não configurado o conflito pretoriano indefiro os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

Terceira Turma

Vista por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação

AI-3784-76

Embargante: Salvador Melillo Jacobucci

Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira

RR-1515-76

Embargante: Ubaldo Palma Ramos

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-1927-76

Embargante: Mário Paes da Silva Souto

Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Ao Dr. Sebastião da Costa e Silva

Embargantes: Menécio Dario Barbosa e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.

Embargados: os mesmos

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR-4180-76

Embargantes: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. e Odair Agostinho Conglilio

Embargados: os mesmos

Ao Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR-4244-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa

Embargado: Carlos Deusdeth de Menezes

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4897-76

Embargante: Cyro Heleno Andrade Dias

Embargado: Companhia Souza Cruz. Indústria e Comércio

Ao Dr. Lasier Costa Martins

RR-5283-76

Embargante: Normando Hilário Paixão

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-5300-76

Embargante: Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP

Embargado: Alcides Ferrari e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-5365-76

Embargante: Attila Pereira Carvalho

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Ao Dr. Silvio Cabral Lorenz

RR-5395-76

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — SERAB e Almir Alves da Silva

Embargados: os mesmos

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-66-77

Embargante: Chocolates Garoto S.A.

Embargado: Mariljo Rossoni Queiroz

Ao Dr. Carlos Arnaldo Seiva

RR-75-77

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM e Teocínio Miranda Santos

Embargados: os mesmos

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-78-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Embargado: Pedro Machado da Silva

e Dr. Augusto Cesar Santos Borba

RR-544-77

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Embargado — Adalto Ariosa

Ao Dr. José Torres das Neves

RR-942-77

Embargantes: Nilton Theodoro e outros e Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM

Embargados: os mesmos

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Ao Dr. Maurício Nagib Najjar

RR-978-77

Embargante: Elizabeth de Souza

Embargado: Indústria de Roupas Renner S. A.

Ao Dr. Dankwart K. Knaepper

RR-1064-77

Embargante: Nelson Carboni e outros

Embargado: Indústria Michalletto S.A.

Ao Dr. Emilio Rothfuchs Neto

Brasília, 4 de outubro de 1977. — M^{tes} Graças C. Barreira, Secretária Substituta da 3ª Turma

EMBARGOS

Terceira Turma

AI-3784-76

Embargante: Salvador Melillo Jacobucci (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira)

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento do autor, porque realmente, o recurso ordinário era intempestivo, e não se demonstrara a violação legal apontada.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processado e alegando como matéria nova a inexistência de crédito, nos autos, da data da expedição de notificação. Apresenta a propósito divergência.

Ocorrente o conflito pretoriano, defiro os embargos e determino o seu proces-

samento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 29 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR — 1.515-76

Embargante: Ubaldo Palma Ramos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

Os embargos da ré já estavam deferidos pelo despacho de fls. 180 quando vêm aos autos tardiamente a petição dos embargos do autor, tempestivamente interpostos, dada a ocorrência de férias nesse Tribunal.

Sustenta o autor que a Turma violou o artigo 896 da C.L.T. ao não conhecer da sua revista, em que se discutia o direito ao adicional regional, e às horas avindas do trabalho em horário noturno.

Apresenta o autor divergência que justifica o livre trânsito do seu recurso.

Defiro também os embargos do autor e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.927-76

Embargante: Mário Paes da Silva Souto (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Dr. Sebastião da Costa e Silva)

DESPACHO

A revista do Banco foi conhecida e provida para restabelecer a decisão de primeiro grau, em processo em que se discute os efeitos da opção dos servidores públicos que se encontravam prestando serviços à Sociedade de Economia Mista.

Pede embargos o autor alegando violação do artigo 896 da C.L.T., porque a revista não tinha condições de conhecimento.

No mérito analisa longamente a tese para afirmar violação constitucional.

Ante a possibilidade das violações apontadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.454-76

Embargantes: Menécio Dario Barbosa e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Dr. José Torres das Neves e

Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco na parte relativa a prorrogação da jornada e deu-lhe provimento para admitir a reposição do horário máximo normal.

Houve embargos de declaração que foram rejeitados.

Pedem embargos ambas as partes.

O autor apresentando divergência quanto à habitualidade das horas extras ordinárias, e o réu insistindo na violação do artigo 832 da C.L.T. porque o Regional teria silenciado sobre a prescrição.

Ocorre que da decisão Regional não foram opostos embargos declaratórios e por esse motivo é que a revista não foi conhecida no particular.

Nos embargos não se apresenta divergência sobre a tese.

Defiro os embargos do autor e indefiro o do Banco.

Sejam as partes intimadas para ce devidos fins.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.180-76

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Odair Agostinho Conglilio (Dra. Maria Cristina Paixão e Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas e deu provimento apenas à do empregado, deferindo-lhe salários até a data do acórdão regional e as horas em trânsito, como postuladas.

Pedem embargos ambas as partes.

A ré, alegando violação dos artigos

896 e 457 da C.L.T. e 295 do C.P.C. O Autor apresentando divergência sobre o adicional de transferência.

Os embargos da ré não demonstram violações alegadas, razão pela qual indefiro-os.

Defiro contudo, os embargos do autor face à divergência.

Sejam as partes intimadas, do presente despacho para os devidos fins.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.244-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Carlos Deusdeth de Menezes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e negou-lhe provimento em processo em que se discute a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos embargos a ré apresenta divergência válida que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.897-76

Embargante: Cyro Heleno Andrade Dias (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargada: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Dr. Lasier Costa Martins)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento.

Pede embargos o autor alegando violação ao artigo 17 da Lei nº 5.107 e divergência com a Súmula 54 deste Tribunal.

Havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5283-76

Embargante: Normando Hilário Paixão (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

DESPACHO

Reencape-se o processo cuja caixa está dilacerada.

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute equiparação salarial.

Pedem embargos os autores dando como violação o art. 196 da CLT por ter a Turma conhecido a revista não fundamentada além de ter alterado os fatos apurados pelo Regional.

A propósito apresenta divergência. Ante a possibilidade da violação apontada, defiro os embargos e determino o seu processamento com a notificação da embargada para a resposta.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-5300-76

Embargante: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP.

(Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargados: Alcides Ferrari e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e lhe deu provimento para julgar procedente a reclamação em processo em que se discute a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Pede embargos a ré fazendo longo histórico do processado e alegando violação aos arts. 832 e 896 da CLT bem como dos arts. 142, 153 e 170 da Carta Magna.

Havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5365-76

Embargante: Attila Pereira Carvalho (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvio Cabral Lorenz)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute a aplicação analógica do art. 244 da CLT, e eletricitários.

Nos embargos apresenta-se divergência válida que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-5395-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SERAB e Almir Alves da Silva

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas e deu provimento a da empresa para negar incidência ao adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias mantendo-a sobre os triênios e repelindo o pretendido direito ao adicional regional.

Pedem embargos ambas as partes.

A ré apresentando divergência válida sobre incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, e o autor também apresentando divergência sobre a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias.

No que respeita aos embargos da ré, admito-os face a divergência.

Quanto aos embargos do autor admito-os tão-somente no que respeita a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias, aplicando a Súmula 42 para indeferir o recurso no que respeita ao adicional regional.

Sejam as partes intimadas para a impugnação.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-66-77

Embargante: Chocolate Garoto S.A. (Dr. Jefferson de Aguiar)

Embargado: Marilto Rossoni Queiroz (Dr. Carlos Arnaldo Seiva)

DESPACHO

A Turma depois de rejeitar as preliminares de intempestividade, deserção e ilegitimidade de representação do advogado, conheceu da revista do autor e deu-se provimento para restabelecer a sentença primária, em processo em que se discute a alteração contratual, prejudicial ao obreiro.

Pede embargos a ré fazendo longo histórico do processado, para concluir pela nulidade por ofensa ao Regimento Interno desta Corte, art. 48 e infringência dos arts. 806 e 832 da CLT.

Ante a possibilidade das violações apontadas e havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 75-77

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM e Teocínio Miranda Santos.

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas e deu provimento a da empresa para negar incidência ao adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias mantendo-a sobre os triênios e repelindo o pretendido direito ao adicional regional.

Pedem embargos ambas as partes.

A ré apresentando divergência válida sobre incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, e o autor também apresentando divergência sobre a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias.

No que respeita aos embargos da ré, admito-os face a divergência.

Quanto aos embargos do autor admito-os tão-somente no que respeita a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias, aplicando a Súmula 42 para indeferir o recurso no que respeita ao adicional regional.

Sejam as partes intimadas para a impugnação.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 78-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Pedro Machado da Silva. (Dr. Augusto Cesar Santos Borba).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e negou-lhe provimento em processo em que se discute a incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos embargos a ré apresenta divergência válida que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 544-77

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo).

Embargado: Adalto Ariosa (Dr. José Torres das Neves).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco mas lhe negou provimento em processo em que se discute a eficácia da quitação e o cálculo da remuneração base, para efeito indenizatório.

Pede embargos o Banco apresentando divergência capaz de liberar o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 942-77

Embargantes: Nilton Theodoro e outros e Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Mauricio Nagib Najjar).

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada. (3º volume).

A Turma conheceu e deu provimento parcial ao recurso dos autores para deferir o adicional de insalubridade até 2 anos antes da propositura da ação.

Pedem embargos os autores insistindo na parte relativa à incidência do adicional sobre o salário profissional. A propósito, apresentam jurisprudência válida a fls. 722.

Pede embargos também a ré apresentando divergência sobre a retroatividade dos efeitos da insalubridade.

Defiro ambos os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 978-77

Embargante: Elizabeth de Souza (Dr. Carlos Arnaldo Seiva).

Embargado: Indústria de Roupas Renner S. A.

(Dr. Dankwart K. Knaepper).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da autora e deu-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, e negando provimento quanto ao cômputo dos sábados para efeito de férias.

Pede embargos a autora apresentando divergência que ampara o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.064-77

Embargante: Nelson Cariboni e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Indústrias Michelettos S.A. (Dr. Emilio Rothfuchs Neto).

DESPACHO

A Turma depois de rejeitar a deserção, conheceu da revista dos autores quanto ao mérito e lhe negou provimento em processo em que se discutem os efeitos da transferência.

Pedem embargos os autores, fazendo longo histórico do processado para sustentar violação ao art. 498 da CLT, apresentando divergência.

Havendo divergência efiro os embargos e eternino o seu processamento com a intimação a embargada para a resposta.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.019-75

Embargante: Rosa Roviezzo e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: S. A. Indústrias Reúndas F. Matarazzo (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes).

DESPACHO

Já estavam indeferidos os embargos da ré, quando tardiamente vem para os autos, a petição de embargos dos autores, tempestivamente manifestados.

Em seu recurso os embargantes fazem longo histórico do processo para afirmar violência ao art. 386 da CLT.

Mas a matéria é interpretativa e os arestos apresentados não configuram a divergência.

Indefiro também os embargos dos autores.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.136-75

Embargante: Banco Sul Brasileiro S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Embargado: Otto Edolfo Juchem (Dr. José Torres das Neves).

DESPACHO

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

Já estavam indeferidos os embargos do autor quando tardiamente vêm para os autos os embargos do réu, tempestivamente manifestados.

Em seu recurso o Banco réu apresenta divergência sobre a integração das gratificações semestrais no cálculo da natalina.

Mas, a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno e infringência de lei não demonstrou.

Indefiro também os embargos do Banco.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 211-76

Embargante: Casa Anglo Brasileira S.A. -- Modas, Confecções e Bazar. (Dr. Márcio Gontijo).

Embargado: Nelson Foganholi (Doutor Antonio da Costa Neves Neto).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento na aplicação da Súmula 27.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Pede embargos a ré, fazendo longo histórico do processo e apresentando divergência sobre o salário complessivo que entretanto, está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.875-76

Embargante: Carolina P. A. Andrade e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Embargado: FEPASA -- Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes).

DESPACHO

Os embargos das autoras já estavam deferidos pelo despacho de fls. 696 quando da entrada nos autos tardiamente, petição em que as autoras protestavam pela apresentação de embargos, que, conforme já foi dito, foram deferidos.

Tardiamente também vem para os autos a petição de embargos da ré alegando sem fundamentação válida, violência do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos da ré.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.576-76

Embargantes: David Pereira da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores, mas lhe negou provimento em processo em que se discute o direito ao adicional regional.

Nos embargos, os autores apresentam divergência que entretanto está superada pela jurisprudência predominante no Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.794-76

Embargante: Amauri da Costa e Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Refrigerantes da Bahia Sociedade Anônima (Dr. José Carlos Bastos Barreto)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe provimento em processo em que se discute a dualidade de contrato com empresas do mesmo grupo econômico.

Pede embargos o autor alegando violação dos artigos 2º e 896 da C.L.T., e apresentando divergência que não se afeiçoa especificamente à hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.011-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado: Jocelyn de Azevedo Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do réu na aplicação das Súmulas 51 e 42. Complementação de aposentadoria regulamentar.

Pede embargos o Banco sem alegar violação e lei apresentando divergência que acha-se superada pela notória, atual e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.971-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Nivaldo Ary Nogueira)

Embargado: Oriando Corazza (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor na aplicação das Súmulas 51 e 42. Complementação de aposentadoria regulamentar.

Pede embargos o Banco sem alegar violação de lei apresentando divergência que acha-se superada pela notória, atual e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.098-76

Embargante: Searle Farmacêutica do Brasil Ltda. (Dr. Celso Jorge de Carvalho)

Embargado: Nelson de Giulli (Dr. Antonio Rosella)

DESPACHO

A revista da ré não foi conhecida pela Turma por falta de mandato do Procurador que a subscreveu.

Pede embargos a ré reexaminando o processo, invocando violação dos artigos 896 da C.L.T. e 154 do C.P.C.

Mas não se foi além de meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. -- Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.381-76

Embargante: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Vladimir dos Santos Chaves (Dr. José Torres das Neves)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor para mandar computar as gratificações semestrais no cálculo da natalina.

Pede embargos o réu apresentando divergência que acha-se superada pela iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.611-76

Embargante: Júlio Quintal da Fontoura (Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima (Dr. José Alberto Couto Maciel)

DESPACHO

Os embargos do Banco já haviam sido indeferidos pelo despacho de fls. 194, quando vêm para os autos tardiamente os embargos declaratórios do autor oportunamente manifestado a fls. 196-7.

Sejam os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator do acórdão.

Cumpra-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.880-76

Embargante: Benedito Ello Sales Moraes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação em processo em que se discute a validade do regime de compensação da jornada de trabalho.

Nos embargos apresenta-se divergência que entretanto está superada pela mais recente jurisprudência do Egrégio Pleno. Ainda ontem, o Pleno, por expressiva maioria, sufrajou a tese adotada pela Turma.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 5.318-76

Embargante: Jockey Club de São Paulo (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Milton Bueno Lippel (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do réu mas lhe negou provimento na aplicação da Súmula nº 51.

Pede embargos o réu alegando violação aos artigos 444, 896, 836 e 468 da C.L.T. e inaplicabilidade da Súmula nº 51 ao caso.

Mas não se foi além de meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 19-77

Embargante: Heber José Terra (Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Brasil Sociedade Anônima (Dr. José Inaldo Silva Monteiro)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque não se demonstrara o conflito pretoriano e violação legal incoerente em processo em que se discute o retorno do autor ao seu cargo efetivo, cessada a comissão.

Pede embargos o autor sustentando violação do artigo 896 da C.L.T. porque sua revista estava fundamentada em divergência.

Ocorre que a divergência a que se refere o embargante foi afastada pela Turma pela incoerência na hipótese do que se chamou "consolidação no cargo".

Não demonstrada assim, a infringência do artigo 896 da C.L.T., indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-77/77

Embargante: Aloisio Teles de Oliveira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBA (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação porque a diferença de tempo de serviço na função era superior a dois anos.

Pedem embargos os autores, alegando infringência dos artigos 461 e 896 da CLT e apresentando divergência que não é específica para a hipótese.

Não demonstrada a violação apontada, indefiro os embargos

Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

EMBARGOS

RR-90/77

(Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado: Antônio da Câmara (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do réu na aplicação das Súmulas 51 e 42. Complementação de aposentadoria regulamentar.

Pede embargos o Banco sem alegar violação de lei apresentando divergência que acha-se superada pela notória, atual e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-427/77

Embargante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: Marco Antonio Artave (Dr. Júlio Mário Dias de Moraes)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco mas lhe negou provimento na aplicação da Súmula 55.

Embarga o Banco apresentando divergência quanto a ser devido apenas o adicional.

Ocorre que o acórdão embargado não aborda a questão e embargos declaratórios não foram opostos. Pretende-se inovar nos embargos.

Indefiro o recurso.
Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-792/77

Embargante: Antonio Alves Cardoso (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-se provimento para decretar a dedução da parcela paga pela Petros sob o mesmo título.

Pede embargos a autora, alegando violação dos artigos 468 e 896 da CLT e 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Além de ser a matéria interpretativa e não ter sido juntada divergência, a mesma já acha-se consolidada pelo Egrégio Pleno em sintonia com pronunciamento da Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-834/77

Embargante: Banco Nacional S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado: Nestor da Silva Castilho (Dr. José Torres das Neves)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco, porque a decisão regional baseava-se em Prejulgado.

Pede embargos o Banco réu apresentando divergência sobre a inclusão da gratificação semestral no cálculo do 13º salário e argumentando quanto ao Prejulgado 52 que o mesmo perdeu sem

efeito normativo diante de recente decisão do STF. Estaria violado o artigo 7.º da Lei n.º 605/49.

Quanto à primeira tese acha-se superada pela iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Pleno. Súmula 42.

Relativamente à segunda, ainda que o Prejulgado não tenha efeito normativo representa jurisprudência sumulada a impedir o recebimento do recurso na forma do artigo 894 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Mário Bastos C. T. No-Ulisses Riedel de Resende)

Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-889/77

Embargante: Osmar Rodrigues (Dr. Gueira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para julgar improcedente a ação, aplicando a Súmula 61.

Pede embargos o autor dando interpretação à Súmula e apresentando divergência que entretanto está superada pela jurisprudência sumulada do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-914/77

Embargante: Dilce Muniz Andrade Cunha (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-se provimento para decretar a dedução da parcela paga pela Petros sob o mesmo título.

Pede embargos a autora, alegando violação dos artigos 468 e 896 da CLT e 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Além de ser a matéria interpretativa e não ter sido juntada divergência, a mesma já acha-se consolidada pelo Egrégio Pleno em sintonia com pronunciamento da Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-941/77

Embargante: Antonio Luiz Pereira Teixeira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Edgard Grosso)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista dos autores em processo em que se discute a incidência de adicional sobre adicionais.

Foi aplicada a Súmula 42.

Recorrem os autores sustentando que a revista estava fundamentada para o conhecimento não só em divergência, como em violação de Lei.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-981/77

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: Alcides Jerônimo Cunha de Souza (Dra. Maria Lucia Vitorino Borba)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco mas lhe negou provimento em processo em que se discute a integração das gratificações ajustadas, no cálculo do 13º salário. Não conheceu dos demais aspectos.

Pede embargos o Banco réu sustentando que a sua revista estava fundamentada, também no que concerne as horas extras.

Ocorre que como salienta o acórdão embargado, o aresto paradigma não estabelecia divergência.

Não violado o artigo 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. —

Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-1.036/77

Embargante: José Cláudio Marques (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: João Hoppe Industrial S/A

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute a inobservância do intervalo de descanso no curso da jornada de trabalho.

Pede embargos o autor apresentando divergência que entretanto está superada pela jurisprudência predominante no Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.037-77

Embargante: Lúcio da Silveira Coelho (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargada: Zlvi S.A. — Cotelaria (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute a inobservância do intervalo de descanso no curso da jornada de trabalho.

Pede embargos o autor apresentando divergência que entretanto está superada pela jurisprudência predominante no Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.059-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Gabriel Bertoni (Dr. Alino da Costa Monteiro)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para decretar o pagamento do adicional de transferência e ajuda de custo.

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 469 e 457 da C.L.T., e apresentando divergência, que, entretanto, acha-se superada pela atual e notória jurisprudência do Pleno.

A fls. 163 encontra-se petição em que o autor desiste expressamente da ação na parte relativa ao adicional de transferência.

Indefiro os embargos e homologo a desistência.

Intime-se.
Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.067-77

Embargante: Benedito do Nascimento (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute a liquidação por acordo dos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Recorre de embargos o autor alegando violação do artigo 17 da Lei nº 5.107, dos artigos 471 e 896, da C.L.T. e contrariedade às Súmulas 41 e 54, além de divergência.

Mas como esclarece o acórdão embargado, a matéria é eminentemente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.186-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargados: Jair Félix Almeida e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a obrigação da ré no

fornecimento das folhas de pagamento ao INPS.

Pede embargos a Rede alegando violação aos artigos 896 e 7º da C.L.T., 110, 125 e 153, da Carta Magna, ao Decreto-lei nº 956-69 e ao artigo 113 do C.P.C., apresentando também divergência.

Ocorre que a matéria em debate está tranqüilizada pelos pronunciamentos do Colendo Pleno que ainda ontem, por expressiva maioria, consagrou a tese sustentada pela Turma.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.189-77

Embargantes: Arthur Sobrinho Mendonça e outros (Dra. Alice Alves da Silva)

Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina (Dr. José Argentino da Silva)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas lhe negou provimento em processo em que se entendeu que são carece ores da ação ferroviários aposentados para p'itear a complementação de sua aposentadoria.

Pedem embargos os autores alegando violação do artigo 468 da C.L.T. e interpretando o Decreto-lei nº 956-69.

Mas a matéria é interpretativa e divergência não se apresentou, sendo certo que o aresto de fls. 89 não sufrajou tese, mas apenas não conheceu da revista, não servindo pois a cotejo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.219-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargados: Raimundo Cândido de Souza e outro (Dr. Geraldo Cezar Franco)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e lhe deu provimento em processo em que se discute a obrigação da rede no fornecimento das folhas de pagamento ao INPS.

Pede embargos a Rede alegando vio-

lência aos artigos 896 e 7º, da C.L.T., 110, 125 e 153 da Carta Magna, ao Decreto-lei nº 956-69 e ao artigo 113 do C.P.C., apresentando também divergência.

Ocorre que a matéria em debate está tranqüilizada pelos pronunciamentos do Colendo Pleno que, ainda ontem, por expressiva maioria, consagrou a tese sustentada pela Turma.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.257-77

Embargante: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Dr. José Chlacone Neto)

Embargado: Antonio Espósito (Dr. Benedicto Pinto)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco mas negou-lhe provimento em processo em que se discute a integração das comissões na remuneração do gerente para todos os efeitos legais.

Pede embargos o Banco alegando violação do artigo 3º da C.L.T. e do artigo 284 do C.P.C., além de divergência.

As violações apontadas não restaram demonstradas, e a divergência apresentada acha-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.815-77

Embargante: Alcindo Loureiro Marques (Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco Itaú S.A. (Dr. Mário de Castro Pessoa)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque a mera interpretação de norma co'etiva, sem importar em violação legal, não a enseja.

Pede embargos o autor entendendo nula a decisão por ofensa ao artigo 896 da C.L.T.

Mas, vindo a revista por violação que não foi demonstrada também nos embargos, o recurso se perde no vazio.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

TERCEIRA TURMA

24a. Audiência de Distribuição realizada no dia 27 de outubro de 1977

Relator: Ministro Barata Silva

Revisor: Ministro Coqueijo Costa

RR-855/77 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Pedro Reina Cano

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: Linoret - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Advogado: Dr. Akio Sato

RR-2393/77 - TRT da 3a. Região

Recorrente: Edson José Ferreira de Oliveira (Fazenda Bela Fama)

Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette

Recorridos: Geraldo Antonio Bágio e outro

Advogado: Dr. Nelson Mendes Evangelista

RR-3104/77 - TRT dala. Região

Recorrente: Super Mercado Bandeirante Ltda.

Advogado: Dr. Victor Forjalla

Recorrido: Norvalino Paulino Arcanjo

Advogado: Dr. Antenor Cardoso da Fonsêca

RR-3261/77 - TRT da 6a. Região

Recorrente: Delta Construções S/A

Advogado: Dr. Evandro Martins da Silveira

Recorrido: José Carlos Alves de Lima

Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues

RR-3307/77 - TRT da 3a. Região

Recorrente: Marieta Prado Leite

Advogado: Dr. Orodélio Azevedo Sette

Recorrido: Fundação Projeto Rondon

Advogado: Dr. Hezich Muzzi Filho

RR-3405/77 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Supermercados Pão de Açúcar S/A

Advogado: Dr. Pedro Ivan de Rezende

Recorrido: Elizete Maria da Silva

Advogado: Dra. Eunice Rodrigues Romeiro

RR-3455/77 - TRT da 4a. Região

Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Tito Flávio Aude

Recorrido: Djair Oliveira

Advogado: Dr. José Torres das Neves

RR-3469/77 - TRT da 3a. Região

Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Tanus Nagem

Advogados: Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco

Recorridos: os mesmos

RR-3761/77 - TRT da 2a. Região

Recorrente: David Salvador

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves

Relator: Ministro Coqueijo Costa

AI-1690/77 - TRT da 4a. Região

Agravante: Aldo Gouvêa da Gama

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravado: Forjas Taurus S/A

Advogado: Dr. Breno Sanvicente

AI-1710/77 - TRT da 1a. Região

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE - ARCA - RJ

Advogado: Dr. Jorge Delani Barroso

Agravado: José Pereira Filho

Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel

AI-2069/77 - TRT da 2a. Região

Agravante: Depósito de Cargas Centenário Ltda.

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: Moacir Antonio de Oliveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2250/77 - TRT da 5a. Região

Agravante: José Carlos Araponga

Advogado: Dr. Geraldo Lemos do Couto

Agravado: Banco Economico S/A

Advogado: Dr. Solange Pereira Damasceno

AI-2432/77 - TRT da 2a. Região

Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A

Advogado: Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura
Agravado: Vicente Braz de Moraes
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2527/77 - TRT da 9a. Região
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Advogado: Dr. João Bonifácio Cabral Júnior
Agravado: João Macedo Diniz
Advogado: Dr. Manoel Antonio Teixeira Filho

AI-2557/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: M. D'edini S/A - Metalúrgica
Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravados: Rubens Zavitoski e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2619/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Companhia Cervejaria Brahma
Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles
Agravados: Pedro Januário Soares e outros
Advogado: Dr. Angenor Barreto Parente

AI-2650/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: General Motors do Brasil S/A
Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado: Mauro Vicente
Advogado: Dra. Marilena da Silva

Relator: Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ministro Ary Campista

RR-992/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Maria Rosa da Costa Barros
Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino
Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Junior

RR-2475/77 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Airton Luiz da Rocha
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Zivi S/A - Cutelaria
Advogado: Dr. Elio Carlos Englert

RR-3187/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Fepasa Ferrovia Paulista S/A
Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira
Recorrido: José Caprets 2º
Advogado: Dr. Carlos Augusto F. Olivati

RR-3263/77 - TRT da 9a. Região
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Advogado: Dr. José Cabral
Recorrido: João Macedo Diniz
Advogado: Dr. Manoel Antonio Teixeira Filho

RR-3270/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Bitincóf
Recorrido: Joacir da Silva
Advogado: Dr. Francisco A. G. de Carvalho

RR-3335/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Therezinha da Conceição Soriano
Advogado: Dr. José Roberto Duarte
Recorrido: Ceagesp - Companhia de Entrepósitos de Arma zéns Gerais de São Paulo
Advogado: Dra. Lucile A. Fittipaldi Morade

RR-3408/77 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Cícero Romão Batista
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido: Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu
Advogado: Dr. José de Segadas Vianna

RR-3481/77 - TRT da 5a. Região
Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado: Dr. Paulo Borba Costa
Recorrido: Edvanildo Almeida Tavares
Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha

RR-3796/77 - TRT da 2a. Região
Recorrentes: Irio Emilio Scherer e outro
Advogado: Dr. Paulo Pasto Hartstein
Recorrido: Indústrias Ban-Tan Ramenzoni S/A
Advogado: Dr. Orestes Bianco Disessa

Relator: Ministro Ary Campista

AI-602/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo
Agravado: Nilson Antonio de Paula
Advogado: Dr. José Torres das Neves

AI-1713/77 - TRT da 3a. Região
Agravante: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado: José Sebastião de Oliveira
Advogado: Dr. Guilherme Fraga

AI-2130/77 - TRT da 3a. Região
Agravante: Alexandre Elcio de Paula
Advogado: Dr. Paulo Marques de Figueiredo Júnior
Agravado: Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado: Dr. Cyro de Paula

AI-2393/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Geraldo Miguel da Costa
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado: Dr. Célio Silva

AI-2435/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Financiadora General Motors S/A, Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo
Agravado: Silvio Montone
Advogado: Dr. Benito Cordioli

AI-2564/77 - TRT da 3a. Região
Agravante: Companhia Cervejaria Brahma
Advogado: Dr. Wagner de Abreu Mendes
Agravado: José Antonio de Andrade
Advogado: Dra. Vera Lúcia de Sousa

AI-2625/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado: Dr. Erasmo Wixak
Agravado: Graciano Rattis dos Santos

AI-2674/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Companhia Brasileira de Projetos e obras' CBPO
Advogado: Dr. Antonio Prestes D'Avila
Agravado: Hélcio José Rezende Guimarães
Advogado: Dr. Paulo Jorge de Lima

AI-2734/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Nilson Antonio de Paula
Advogado: Dr. Pedro D'Ada
Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo

Relator: Ministro Ary Campista
Revisor: Ministro Lomba Ferraz

RR-850/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Alcool
Advogado: Dr. Jayme Batista de Oliveira
Recorrido: Aparecido Dejair Cunha
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1169/77 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Gelson Gomes Falcão
Advogado: Dr. Romulo Marinho
Recorrido: Companhia Vale do Rio Doce
Advogado: Dr. João de Lima T. Filho

RR-2390/77 - TRT da 5a. Região
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Rlam
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido: Maria Nilza Rodrigues Santana
Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda

RR-3078/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Maria Gilleide Alves da Silva
Advogado: Dr. Tsuyoki Mori
Recorrido: Indústrias Gasparian S/A
Advogado: Dr. Júlio Nicolucci Júnior

RR-3258/77 - TRT da 5a. Região
Recorrente: Companhia Ipiranga - Corretora de Câmbio e Títulos S/A
Advogado: Dr. João de Brito Filho
Recorrido: Rosa Maria Andrade Tenório de Albuquerque

RR-3305/77 - TRT da 3a. Região
 Recorrente: Centrais Elétricas de Goiás - Celg
 Advogado: Dr. José Cabral
 Recorrido: Wilson José Pinheiro
 Advogado: Dr. Guliver Augusto Leão

RR-3403/77 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Francisco José M. Evangelista
 Recorrido: Sérgio CasaGrande Vaccari
 Advogado: Dr. José Torres das Neves

RR-3675/77 - TRT da 5a. Região
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Dra. Leila Vita
 Recorrido: Irauson Elýdio dos Reis
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi

Relator: Ministro Lomba Ferraz

AI-524/77 - TRT da 4a. Região
 Agravante: Companhia Cervejaria Brahma (Filial Continental)
 Advogado: Dr. Paulo Serra
 Agravado: João Nakoneczny
 Advogado: Dr. Aécio Gandolfi Ouriques

AI-1707/77 - TRT da 1a. Região
 Agravante: Companhia América Fabril
 Advogado: Dr. Sérgio Moreira de Oliveria
 Agravado: Rosa Alves da Silva
 Advogado: Dr. Luiz Thomas de Miranda Cunha

AI-1912/77 - TRT da 4a. Região
 Agravante: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
 Advogado: Dr. Luiz Alberto P. da Silva
 Agravado: Ilário Trennepohl
 Advogado: Dr. Artur Adolfo Reimann

AI-2068/77 - TRT da 2a. Região
 Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Dr. Décio J. B. da Silva
 Agravado: Francisco Domingues
 Advogado: Dra. Andrézia Ines Falk

AI-2226/77 - TRT da 2a. Região
 Agravantes: Serviços de Contabilidade S/C Ltda. e Banco Finasa de Investimento S/A
 Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado: Alcides Chagas Brandão Sobrinho
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2427/77 - TRT da 2a. Região
 Agravante: Banco Real S/A
 Advogado: Dr. Adhemar Tervolino
 Agravado: Nives Torres
 Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino

AI-2553/77 - TRT da 1a. Região
 Agravante: Rio Gráfica e Editora S/A
 Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares
 Agravados: Raimundo Silvino e outros
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

AI-2618/77 - TRT da 2a. Região
 Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado: Dr. Edgard Grosso
 Agravado: Roberto Xavier Pinheiro Neto e outros
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2649/77 - TRT da 2a. Região
 Agravante: Arbame Mallory S/A - Material Elétrico e Eletrônico
 Advogado: Dr. Antonio Miguel
 Agravado: José Antonio de Oliveira
 Advogado: Dr. Antonio Augusto Fernandes

Relator: Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Ministro Lopo Coelho

RR-315/76 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
 Recorrido: Bnedito de Jesus Camargo Coscarelli
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1011/77 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A (regional Centro Sul - 9a. Divisão - Santos - Jundiaí)
 Advogado: Dr. José Ruffolo
 Recorridos: Ary Marques Machado e outros
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Reco

RR-2476/77 - TRT da 4a. Região
 Recorrente: Balduino Correia de Oliveira
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrido: Wallig Sul S/A - Indústria e Comércio
 Advogado: Dr. Cristiano Ambros

RR-3188/77 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva
 Recorrido: Isaias Furtado Figueiredo
 Advogado: Dr. Andresia Ines Falk

RR-3271/77 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Fepasa Ferrovia Paulista S/A
 Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
 Recorrido: José da Cruz
 Advogado: Dr. Antonio R. Figueiredo

RR-3337/77 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Porto Feliz
 Advogado: Dr. Thomaz da Costa Neves
 Recorrido: União São Paulo S/A - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado: Dr. José Hypolito F. C. Carvalho

RR-3409/77 - TRT da 1a. Região
 Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro
 Recorridos: Arlete Prado e outros
 Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho

RR-3483/77 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo
 Advogado: Dra. Sumaya Gerab
 Recorrido: Ademir da Costa Bravos
 Advogado: Dr. José Carlos de Barros Lima

RR-3797/77 - TRT da 2a. Região
 Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva
 Recorrido: Aleixo Moura Costa
 Advogado: Dr. Andrezia Ines Falk

Relator: Ministro Lopo Coelho

AI-767/77 - TRT da 3a. Região
 Agravante: Banco Real S/A
 Advogado: Dra. Itália Maria Viglioni
 Agravado: Sidimar Almeida Mendonça
 Advogado: Dr. Geraldo Cesar Franco

AI-1706/77 - TRT da 1a. Região
 Agravante: Elevadores Schindler do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva
 Agravado: Dely Pereira Santos
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

AI-1891/77 - TRT da 4a. Região
 Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
 Agravados: Tibiriçá Menezes de Sá e outros
 Advogado: Dr. João Antonio Velho Cirne Lima

AI-2067/77 - TRT da 2a. Região
 Agravante: Pagé S/A - Indústria e Comércio
 Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado: José D'Oliviera
 Advogado: ...

AI-2152/77 - TRT da 1a. Região
 Agravante: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S/A
 Advogado: Dr. Felix Conceição Neto
 Agravado: Manoel Monteiro Dias Filho
 Advogado: Dr. Paulo Mário de Medeiros

AI-2426/77 - TRT da 2a. Região
 Agravante: Carlos Araújo Guimarães
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: Cobrasma S/A - Ind: e Com.
Advogado: Dr. Paulo de Mattos Louzada

AI-2551/77 - TRT da 9a. Região
Agravante: D. D. Ribas & companhia
Advogado: Dr. Denis Dalton Ribas
Agravado: Eunice Fonseca Gutierrez
Advogado: Dr. Seroio Winnik

AI-2617/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Radial Transportes S/A
Advogado: Dr. José Ratto Filho
Agravado: Ezio Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Jairé Ferreira

AI-2648/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Banco Halles de Investimentos S/A
Advogado: Dr. Joaquim A. D'Angelo de Carvalho
Agravado: Manoel Magalhães Irmão
Advogado: Dr. Luiz Carlos de Araújo

Relator: Ministro Lopo Coelho
Revisor: Ministro Barata Silva

RR - 854/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Maria Margarida da Silva Santana
Advogado: Dr. Arnaldo Selva
Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-986/77 - TRT da 3a. Região
Recorrente: Sidimar Almeida Mendonça
Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco
Recorrido: Banco Real S/A
Advogado: Dra. Itália Maria Viglioni

RR-2392/77 - TRT da 3a. Região
Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado: Dr. Paulo Antonio Menzes
Recorrido: José Dário Danfas Barbosa
Advogado.....

RR-3103/77 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Empresa Jornalística Brasileira S/A
"O Globo"
Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares
Recorrido: Cleves Alves Frontelmo
Advogado: Dr. Hélio Orlando Graeff

RR-3259/77 - TRT da 5a. Região
Recorrente: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Advogado: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti
Recorrido: José da Silva
Advogado: Dra. Maria Loete Fraga

RR-3306/77 - TRT da 3a. Região
Recorrentes: Pedro Cosenza e Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG)
Advogado: Drs. Wilson Carneiro Vidigal e José Cabral
Recorridos: os mesmos

RR-3404/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A
Advogado: Dr. Marco Aurélio Pinto
Recorrido: Kenitiro Yamanaoka
Advogado: Dr. Marcus Tomas de Aquino

RR-3468/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Renato Leoni
Recorrido: Fábio Fernandes Barbosa
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3678/77 - TRT da 5a. Região
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
Advogado: Dr. Helbio Palmeira
Recorrido: Raimundo da Silva
Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda

Brasília, 27 de outubro de 1977

Mário de A. M. Pimental Junior
Secretário da 3a. Turma

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ALTERAÇÕES

LEI Nº 5.890 — DE 8-6-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.217

Preço: Cr\$ 2,00

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 53

(janeiro a março de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.291

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.290

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA NONA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1977

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA.

ESCRIVÃ: NAURIA CRIVARO LOBO.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm^o Sr. Ministro RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos.

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-34/76 - Rel. Min. Ary Campista. Autor: DELMAR ROCHA MARIA NO. Réu: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Alcides Bernardino de Campos). (TP-1932/77).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram improcedente a ação.

EMENTA: Ação rescisória julgada improcedente, por não ter a questão extrapolado os limites da interpretação e criação do direito.

AR-36/76 - Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Autor: HÉLIO CORRÊA ARAÚJO. Ré: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL-FÁBRICA BANGU (ACÓRDÃO TP-RO-AR-398/73). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Attilio José Aguiar Gorini). (TP-1425/77)

DECISÃO: Por maioria, julgaram incabível a ação. Custas pelo autor sobre o valor da causa arbitrado em \$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENTA: Não se enquadra a presente ação em nenhum dos itens que, de acordo com o CPC de 1939, tornaram viável a rescisória de rescisória. Incabível a ação.

RECURSOS ORDINÁRIO

RO-AR-191/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: GENTIL CANUTO ALVES. Recorrido: NOVO MUNDO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. Lacerda Pistori e Márcio Gontijo). (TP-1919/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e deram provimento ao recurso para, julgando improcedente a ação confirmar a eficácia "in totum" da sentença que transitou em julgado.

EMENTA: Aplicação do artigo 818 da CLT e 333, II do CPC. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

RO-AR-192/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA DE LOURDES FERNANDES. Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO. (Adv. Drs. Miguelson David Isaac e José Henrique dos Santos Jorge). (TP-1947/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em rescisória a que se nega provimento, por não demonstrados os pressupostos jurídicos em que a ação se baseia. Sendo válida a citação, ela produz os efeitos previstos no artigo 219 do CPC.

RO-AR-194/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AMÉLIA FUSTE RIBEIRO. Recorrido: FRED FIGNER & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Eulaide Gonçalves Vasconcellos e Paulo Mário de Medeiros). (TP-1920/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-211/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CARLOS DE CARVALHO KÓS. Recorrido: JOSÉ DE SOUZA MIRANDA. (Adv. Drs. Silas Maciel Tavares e Manoel Januário Lopes Esquerdo). (TP-1948/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao a recurso.

EMENTA: Citação regular na forma estabelecida no artigo 841, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-500/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSÉ SAFRONINO GARCIA EVANGELISTA. Recorridos: ALDA OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS. (Adv. Dr. Nabuco D. Espíndola). (TP-1968/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-ES-32/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MINÉRIOS E COMBUSTÍVEIS MINERAIS. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. (Adv. Dr. Sérgio Gonzaga Dutra). (TP-1907/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental não provido.

AG-AI-2233/75 - TRT 8ª Região. Rel. Starling Soares. Agravante: DOUGLAS JUVENAL CARNEIRO. Agravada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Douglas Domingues). (TP-2064/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-845/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ADELITA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1990/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-985/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ ANTONIO MARTINS. (Adv. Drs. Célio Silva e Agenor Barreto Parente). (TP-2082/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AGAI-1085/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravados: CELSO MENDES BRAGA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Corrêa Ferraz e Etelvino Uswaldo Costa). (TP-2330/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Assistência indeferida. Agravo improvido.

AG-AI-167/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravados: GUMERCINDO PAIVA DOS REIS E OUTRO. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Juaceny Teixeira de Assumpção). (TP-2083/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1252/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Acrísio de Moraes R. Bastos). (TP-2084/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1358/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravados: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn). (TP-2087/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1380/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM DA SILVA TINOCO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2088/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1602/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EUCLIDES PEDRO DE MIRANDA. Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Salvador Valdevino da Conceição). (TP-2090/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1621/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ROLDÃO PEREIRA DE OLIVEIRA (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2091/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1652/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: GENÉSIO PEREIRA FRANCO E OUTROS. Agravada: UNIÃO FEDERAL (CIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2092/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1671/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TINTAS YPIRANGA S/A. Agravados: WANDERLEY VIANNA DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Wilmar Saldanha da G. Pádua). I (TP-2093/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1693/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravado: HAMILTON FERNANDES VICENTE. (Advs. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Divani Queiroz Alves). (TP-2094/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1797/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: ANTUNES VITORINO. (Advs. Drs. Fernando Neves Silva e Antônio Marcos de Mello). (TP-1991/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1866/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BOLIVAR BENTO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2060/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1870/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM OLIVEIRA DA COSTA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2058/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1872/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO JOAQUIM VILAR. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2059/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1974/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO ROCHA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1992/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2000/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ADELIO BORBA. (Advs. Drs. Carlos Roberto D. Costa e Ulisses R. de Resende). (TP-2061/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2142/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AMARO ADELÁRIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur G. C. Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1993/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2704/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FLÁVIO TRINDADE COELHO. Agravados: JEAN ALBERT RUOPP E OUTROS. (Advs. Drs. Lino Alberto Castro e Rudy E. Ritter). (TP-1994/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2808/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: LUIZ DE GODOY. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-1996/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2905/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AMÉRICO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2065/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3069/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravado: MANOEL FIGUEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Arthur G. C. Rangel e José da F. Martins). (TP-2066/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3179/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: EDMAR CREMA (Advs. Drs. Carlos Robiechz Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2068/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3197/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravado: WALTER AZEVEDO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Salvador Azevedo Abreu). (TP-2069/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3235/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU. Agravado: OS-MAR PALERNO. (Adv. Drs. Edna C. Xavier Cardoso e Gilbraldo' de M. Coelho). (TP-2070/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3272/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA IRMÃOS PEREIRA. Agravado: JOÃO DA SILVA DINIZ. (Adv. Drs. José Cabral e Ordélio Azevedo Sette). (TP-2071/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3807/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: SEBASTIÃO FRANCISCO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses R. de Resende). (TP-2335/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3845/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO. Agravado: ROMEU EVANGELISTA (Adv. Drs. José Cabral e Geralda I. Lopes). (TP-2336/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4836/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOÃO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Lorta e Ulisses R de Resende). (TP-1998/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-655/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ BISPO DE QUEIROZ. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1999/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1104/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: CECIRA DIAS DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: ESTADO DA GUANABARA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Antunes' de Carvalho). (TP-2000/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1389/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A. Agravado: WALTER MONTEIRO' DANTAS. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Juracy G. Júnior). (TP - 2001/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2057/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LAERT APARECIDO RIGOLETO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Maria Angela V Sperling). (TP-2002/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2224/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NERY ADELAYDE DE JESUS BRITO, Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2003/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2801/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SHELL DO BRASIL S/A - PETRÓLEO. Agravada: EDNA MARIA FERREIRA. (Adv. Drs. Sergio G. Dutra e Elcy Silva Soares). (TP-2004/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2918/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO. LEOPOLDINA. Agravado: DIOCLETO MONTEIRO. (Adv. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Carlos Arnaldo Silva). (TP-2005/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4149/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Agravado: ARMANDO GIACOMINI. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2006/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-77/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: DÉCIO MESQUITA. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-2103/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-482/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MASSEY - FERCUSON DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Agravado: LUIZ CARLOS DESTRO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses R. de Resende). (TP-2104/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-687/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MILTON MULLER. (Adv. Drs. Lino Alberto Castro e J. Ester V. Zuccalma - glio). (TP-2007/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-871/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ARGEMIRO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Antonio M. Pereira). (TP-2008/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1103/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CAMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Agravados: OSNI SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. L. C. de Miranda Lima e Jeanete A. Serra). (TP-2105/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1333/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: METALURGICA S T A I C E R S / A. Agravado: DELMÁR GOMES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Alberto' C. Maciel e Claudio de Andrade). (TP-2107/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1337/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SYDNEY DANEMBERG. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Cesar P. Chaves). (TP-2108/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1632/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO E OUTRO. Agravado: MARLIN DO BRASIL - PERFURAÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilberto G. da Silva). (TP-2113/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1657/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: EDNA DOS SANTOS BONISCH E OUTRO. Agravada: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA DE PIRATININGA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses' Riedel de Resende e Manoel da P. Moura). (TP-2114/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1681/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia
Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agra-
vado: ANTONIO CAPITULINO DA SILVA. (Adv. Dr. José Manuel Ze-
ferino G. de Melo). (TP-2117/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1887/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: CARTÓRIO RODRIGUES DA CUNHA. Agravado: EDSON MOURA. (Advs.
Drs. José Alberto C. Maciel e Mauro Thibau da S. Almeida). (TP
2009/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2016/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravada: EUGÊNIA
DA SILVA LIMA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses
R. de Resende). (TP-2010/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2357/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agra-
vado: SEBASTIÃO SOUZA DE JESUS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e
Carlos A. Selva). (TP-2011/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2455/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: CHAFY NASSIF. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs.
José T. das Neves e Elpídio de A. Neris). (TP-2012/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2463/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: RODUPLIO - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. Agrava-
do: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE BORRACHA DE SÃO PAULO SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ. (Adv.
Drs. Eduardo G. Saad e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2014/
77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2479/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agra-
vante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: GINO VENDRAMI.
(Advs. Drs. Moacyr R. Netto e Ulisses Riecel de Resen-
de). (TP-2013/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3465/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
tes: JOAQUIM COSTA OLIVEIRA E OUTROS. Agravada: CONFEITARIA
COLOMBO COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. José Francisco Bojel-
li e Sergio Ferraz). (TP-2140/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2623/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia
Agravantes: BENEDITO BENTO DE ALMEIDA E OUTROS. Agravada: COM-
PANHIA ANTARTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E
CONEXOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristi-
na P. Côrtes). (TP-2218/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2625/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: DOMINGOS MEDALHA. (Advs.
Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses R. de Resende). (TP-2015/
77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2639/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia
Agravante: MANOEL LUIZ MENDONÇA DA SILVA. Agravado: NUNES CA-
BELEIREIROS LTDA. (Advs. Drs. Raul Q. Neves e Almir Ricardo
Chaves). (TP-2220/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2815/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
tes: LICÍNIO AUGUSTO LACERDA FERRAZ E BANCO DO BRASIL S/A. A-
gravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Elpí-
dio A. Neris). (TP-2016/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-2838/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: DJAIR DUARTE. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José
Torres das Neves e Geraldo D. Figueiredo). (TP-2017/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2853/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: EDÉSIO NASSAR. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs.
Maria Lúcia V. Borba e Elpídio A. Neris). (TP-2018/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2873/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: MANOEL DOS SANTOS 16ª. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULIS-
TA S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Mário Bastos C.
T. Nogueira). (TP-2019/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2950/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: HERCILIO VIEGAS DE OLIVEI-
RA PAIS. (Advs. Drs. Elpídio A. Neris e Ulisses R. de Resen-
de). (TP-2127/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3117/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
tes: ALFREDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO. Agravada: FEPASA - FERRO-
VIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Mário
Fernandes de Oliveira). (TP-2130/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3157/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
tes: MADYR DE CARVALHO LIMA E OUTROS. Agravada: COMABRA - CIA
DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende
e Danilo P. Amalfi). (TP-2131/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3165/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravados: GERALDO CAMPOS E OUTROS
(Advs. Drs. Celso Franco de S. Santoro e Lino A. de Castro).
(TP-2132/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3252/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: MANOEL PAIVA E OUTRO
(Advs. Drs. Angela Marília de M. Peçanha e Ulisses R. de Re-
sende). (TP-2133/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3328/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
te: SORVEM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. A-
gravado: ILDEFONSO CRUCES RUIZ. (Advs. Drs. Antonio Carlos V.
de Barros e Cássio R. Novo). (TP-2137/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3383/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MOACYR MIRANDA E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e José Célio de Andrade). (TP-2139/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3490/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MANOEL RIORALDO ROCHA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2142/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3491/76: - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: EDUARDO BERNARDINO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-2249/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3550/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: BENEDITO BARROS SILVA. (Advs. Drs. Carlos R. Penna e Ulisses R. de Resende). (TP-2143/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3581/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravados: GERALDO ANANIAS DA SILVA E OUTROS. (Ac. TP-2144/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3705/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANOEL TAVARES DA SILVEIRA TERRA. Agravado: TRANSPARANÁ S/A (Advs. Drs. José T. das Neves e Antônio Carlos V. de Barros). (TP-2145/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3831/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Agravada: MARY HYNELLA NEVES BRITO. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses R. de Resende). (TP-2261/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4087/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados ALFREDINA PEREIRA MARTINS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da S. Júnior). (TP-2146/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4282/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: HENRIQUE AUGUSTO LOPES. (Advs. Drs. Elpídio Araújo Neris e Rubens de Mendonça). (TP-2289/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4287/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ALBERTO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR. (Advs. Drs. Elpídio A. Neris e Rubens de Mendonça). (TP-2291/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4317/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MASSÃO SUTO. Agravada: BARDELLA S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Emanuel Carlos). (TP-2292/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4286/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante:

BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: IRIO BARBOSA. (Advs. Drs. Elpídio A. Neris e Ulisses R. de Resende) (TP-2290/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4331/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LÚCIO NOGUEIRA. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e José Galdino). (TP-2293/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4335/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ERALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2294/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4365/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ADILSON BORGES PEREIRA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2295/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4399/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: SILVEIRA FRANCISCO ANASTÁCIO E OUTROS. Agravado: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. José F. Boselli e Maria Cristina P. Cortes). (TP-2297/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4418/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Agravada: ISABEL GLORIA SPERANDEO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Wladimir S. Pedro). (TP-2298/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4557/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: JOÃO MIRANDA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José T. das Neves). (TP-2304/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4681/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO DE SOUZA FILHO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2307/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4721/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: MANOEL DOS SANTOS LOTE E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Caludinei Nacarato). (TP-2308/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4727/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: EMYR SILVEIRA E OUTRO. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e José Eduardo G Pereira). (TP-2309/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4744/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: FELIPE ANTUNES. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses R. de Resende). (TP-2310/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4821/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravados: GENÉSIO LINHA -

RES E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando N. da Silva e Alino da Costa Monteiro). (IP-2311/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4826/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ALDIDIO DOUBEL. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Célio Silva). (TP 2312/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4991/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: JOSÉ VIEIRA VARGAS. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da C. Monteiro) (TP-2313/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5079/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: OSWALDO PAGLIACCI. (Advs. Drs. Elpidio A. Neris e Ulisses R. de Resende). (TP-2316/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

ED-E-AR-36/74 - Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. Embargados: JOÃO FRANCISCO RUFINO E OUTROS. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses R. de Resende). (TP-1807/77)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistência de omissão.

E-AI-2684/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: FRANCISCO WILLAMYS CARVALHO LIMA. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP 2020/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-AI-18/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Embargado: NEDER SALOMÃO MARON (Advs. Drs. Hudson de A. Reis e Divina M. M. Maron). (TP-1440/77)

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; unanimemente, no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Motorista trabalhando em bancos tratando-se de categoria diferenciada é de aplicar-se-lhe o art. 226.

E-RR-2743/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Embargadas: MARIA GRACIEMA LA VOR E OUTROS. (Advs. Drs. José Antunes de Carvalho e Sérgio Sahlione Fadel). (TP-1963/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3653/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: JACONIAS VIEIRA DANTAS E OUTROS. Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Arnaldo Lopes Sussekind). (TP-1973/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Aposentadoria. Prêmio liberalmente concedido pela empresa não se confunde com a indenização prevista no art. 17 e seus parágrafos da lei 5107/66. Embargos rejeitados.

E-RR-484/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: NEWTON CARNEIRO MONTE ALEGRE. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - DECOM/DISSAL. (Advs. Drs. Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1626/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-980/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargantes: GERALDO FRANCO DA FONSECA E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS

GERAIS S/A, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CASB. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (TP 1849/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos do Banco e em conhecendo aos do empregado, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos do Empregador; não conhecidos. Embargos do Empregado, recebidos para ordenar à Egrégia Turma de origem que aprecie a revista, como entender de direito.

E-RR-3782/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargada: SONIA DA PENHA MAIA. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José T. das Neves). (TP-1975/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Embargos conhecidos em parte e acolhidos para excluir da condenação as horas extra e seus reflexos.

E-RR-4611/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargantes: ALCIDES BARROS ARANHA E OUTROS. Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Mário B. C. T. Nogueira). (TP-1391/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula 42 do C. TST.

E-RR-4802/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: CLIFFORD FRANCIS POTTER. Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Artur G. Cardoso Rangel). (TP-1952/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1179/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DA GUANABARA-CTC-RJ. Embargado: JOSÉ ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Bernardino de Campos e Alino da C. Monteiro). (TP-1958/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3554/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante FOTÓPTICA S/A. Agravado: JAMIL FIDELIS. (Advs. Drs. Victor Luiz de S. Freire e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1986/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserção apurada pelo regional. Depósito inferior ao determinado em lei.

AI-3555/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ ANGELO. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Célio Silva). (1ª T-1987/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decidindo as instâncias percorridas inexistir identidade capaz de autorizar a equiparação salarial, a matéria passa a ser de fato e de prova, não autorizando a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-296/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravado: LUCIANO BARROS CLEMENTE DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Eduardo G. Pereira e Lázaro B. de Camargo). (1ª T-1990/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-298/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante:

te: VICENTE FERREIRA BARBOSA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e João E. Ferraz). (1ª T-1991/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada, pelas instâncias a que compete o exame da prova, a ocorrência da culpa ensejadora do desconto de salários bem indeferida foi a revista que visa ao mero revolvimento da prova. Agravo desprovido.

AI-448/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: JÚLIO BORGES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim José de B. Dias e Josué F. de Sena). (1ª T-1599/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-689/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: ANTONIO CALÓGERAS E OUTROS. Agravada: ELETRO MÁQUINAS ANEL S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Sérgio Cioffi). (1ª T-1754/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista envolve reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-899/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GABRIELA PEREIRA. Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR CORONEL DOMINGOS QUIRINO FERREIRA. (Adv. Dr. Ulisses Ridel de Resende). (1ª T-1891/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da prova. Inexistência de relação empregatícia.

AI-927/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Agravados: ORLANDO ROCHA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo R. Sobrinho e José da F. Martins). (1ª T-1892/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Bem denegada a revista, porque a decisão regional nada mais fez que manter a jurisprudência pacífica do TST. Agravo desprovido.

AI-1074/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravadas: EUGENIA PEREIRA GOMES E OUTRA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de C. Fonseca e João Bandeira). (1ª T-1893/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por aplicação do art. 393 da CLT à trabalhadora em usina de açúcar, face à condição de industriária.

AI-1118/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ANTONIO LOUREIRO E OUTROS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1894/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar: Matéria superada pelo Prejulgado nº 48, corretamente aplicado pelo despacho agravado. Mérito: matéria de fato e prova não autoriza a subida da revista, que objetiva o seu revolvimento. Agravo desprovido.

AI-1143/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LUCAS DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: MARIA ANTONIA DE SOUZA. (Advs. Drs. Antonio C. Gonçalves e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1895/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não autoriza a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-1185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: MARCO ANTONIO DE CARVALHO ANSELMO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Dante Leonelli). (1ª T-1763/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial reconhecida pelas instâncias percorridas é realmente matéria de fato e de prova, sendo incensurável o despacho que denegou o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-1215/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INSTITUTO BIOQUÍMICO S/A - PAULO PROENÇA. Agravado: PAULO DE MELLO ALEIXO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Paulo de M. Aleixo). (1ª T-1620/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame.

AI-1281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMEPA S/A - CONSÓRCIO MÉDICO PAULISTA. Agravado: CARLOS ALBERTO HERNANDEZ. (Advs. Drs. João V. V. Filho e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1898/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, face versar sobre matéria de fato e de prova.

AI-1316/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravados: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ABREU E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de C. Duarte e João J. Bandeira). (1ª T-1623/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Não se configura violação de lei.

AI-1321/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA. (Advs. Drs. Carlos C. Muzzi e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-1768/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1327/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravados: ANGELO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Dácio J. B. da Silva e Maurício S. de Almeida). (1ª T-1900/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, aplicando-se as teses constantes do Prejulgado nº 24 e das Súmulas 45, 60 e 63.

AI-1335/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: MARCO VITOR LABATE. (Advs. Drs. Dácio J. B. da Silva e J. Antonio D'Angelo de Carvalho). (1ª T-1902/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 55, que bem esclarece a matéria, tornando inviável o seguimento da revista bem como o provimento do agravo. Agravo desprovido.

AI-1339/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA TERMO E HIDROELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravado: VALMIR VIANA SCHULZ. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Hélio A. Rodrigues). (1ª T-1626/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38.

AI-1344/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: MANOEL SOARES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim José de B. Dias e Joaquim F. Filho). (1ª T-1903/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação da Súmula

57 do TST. Trabalhador agrícola de usina de açúcar, considerado industriário pela prevalência da atividade industrial.

AI-1378/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante OSWALDO SEBASTIÃO BEZETTI. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Antonio C. Fernandez). (1ª T-2016/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois demonstrado pela prova não ter ocorrido a habitualidade das horas extras para efeito de sua integração no salário. Matéria de reexame da prova.

AI-1395/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MILTON DA SILVA PEIXOTO. Agravado: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Hugo G. Bernardes). (1ª T-1904/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja o deferimento da revista, nem o provimento do agravo. Agravo desprovido.

AI-1399/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LUIZ GRAVANA MÉRCIO. Agravado: ANTONIO DELAPIEVE S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Krieger e Paulo Serra). (1ª T-1771/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso ordinário com especificação dos pontos impugnados, dos quais não consta o item objeto da revista. Agravo desprovido.

AI-1400/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANTONIO DELAPIEVE S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: LUIZ GRAVANA MÉRCIO. (Adv. Drs. Paulo Serra e Carlos Eduardo Krieger). (1ª T-1772/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1416/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PEDRO RODRIGUES IRMÃO. Agravado: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Paulo G. B. Cruz). (1ª T-1629/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, à vista da viabilidade do conhecimento do recurso denegado.

AI-1427/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Agravado: GERALDO ESTEVÃO MATIAS. (Adv. Dr. Ernani L. S. Castro). (1ª T-1905/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se, através do exame da prova, as instâncias percorridas julgaram comprovado que o empregado comissionista executava tarefas diferentes, após a jornada normal de trabalho, na empresa, e sob o controle desta, incensurável é o despacho agravado que considerou inaplicável o art. 62 alínea "a" da CLT, além de verificar que os arrestos colacionados não se prestam a revista. Agravo desprovido.

AI-1433/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC. Agravada: FRANCISCA DÓRIA DE MELO. (Adv. Drs. Vicente P. Quesado e Luiz Carlos da Silva). (1ª T-1906/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a revista está realmente desfundamentada.

AI-1441/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: SOÉLIO PEREIRA DA TRINDADE. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-1907/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar reexame da prova.

AI-1445/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: JOSÉ COLMANETTI. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e José Torres das Neves). (1ª T-1908/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pressupostos fáticos diversos não fundamentam a revista que visa ao revolvimento de matéria de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-1479/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: RICARDO LIBERATO DA SILVA. (Adv. Drs. Adilson Antonio Silva e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1776/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por tratar de matéria estranha à espécie.

AI-1484/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: F. CONTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: JOSÉ CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS. (Adv. Drs. Armando Mello e Alino da C. Monteiro). (1ª T-1632/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não fundamentada. Agravo desprovido.

AI-1606/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: DARCY MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Geraldo de C. Azeredo e Ary A. de Moraes). (1ª T-1909/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não autoriza o deferimento da revista e nem o provimento do agravo. Agravo desprovido.

AI-1653/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A - INVESTBANCO. Agravado: LUIZ ROSA PACINI. (Adv. Drs. Antonio Carlos A. Leone e Francisco Izidoro Devásio). (1ª T-1778/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento a fim de melhor ser examinada a Revista, já que fundamentada na alínea a do permissivo legal.

AI-1662/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A. Agravado: JOSÉ DA PENHA PAULA. (Adv. Drs. Geraldo A. Sant'Anna e Antonio M. de Menezes). (1ª T-1910/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Correta a aplicação da Súmula nº 42 à hipótese de inclusão do repouso no percentual de comissões, desde que as instâncias percorridas julgaram comprovado que o percentual não foi ajustado separadamente e que, nos recibos de pagamento, não constam verbas pagas a título de repouso. Agravo a que se nega provimento.

AI-1726/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes CASTELINHO BAR S/A - E BAR E RESTAURANTE SOBRADINHO LTDA. Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA. (Adv. Drs. José Leopoldo F. de Souza, Júlio G. Tibau e Oswaldo Silva). (1ª T-1911/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame de prova.

AI-1731/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPASE. Agravado: JOÃO DE SOUZA MASSA. (Adv. Drs. Dirceu C. Gaspar e Eugênio José dos Santos). (1ª T-2027/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada violação de lei e não havendo sido alegada divergência jurisprudencial, inviável se torna a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1754/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante LANCHONETE BACALLA LTDA. Agravada: MARIA ALICE FERNANDES. (Adv. Drs. Carmelo Corato e Jorge de Moraes). (1ª T-2028/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista o reexame da prova.

AI-1949/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: PAULINO CARDOSO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1915/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável deferir a subida da revista, que, além de desfundamentada, visa ao revolvimento de provas. Agravo desprovido.

AI-1996/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante FAZENDA JACUTINGA. Agravados: ANTONIO MORGADO E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Oswaldo P. Júnior). (1ª T-1914/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia caracterizada.

AI-2060/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS - CPE. Agravado: JOSÉ VALTER FRANCO BORGES. (Adv. Drs. Geraldo Walter de Souza e Aldenilson B. dos Santos). (1ª T-1917/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial reconhecidas por ambas as instâncias. Matéria de fato e de prova não autoriza o provimento do agravo visando à subida da revista que objetiva mera discussão de prova. Agravo desprovido.

AI-2093/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TELE RIO - ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. Agravado: GILBERTO CORDEIRO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Eugenio José dos Santos). (1ª T-1918/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo quando o advogado que o subcreve não tem procuração.

AI-2182/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Agravado: PAULINO SPINELLI. (Adv. Drs. Ailton Trecco e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1919/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por desfundamentada a revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-173/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: Walfredo da Costa Ribeiro. (Adv. Drs. Carlos Roberto de O. Costa e Ulisses R. de Resende). (1ª T-2036/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3227/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrida: REGINA CELIA BACALÁ. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José T. das Neves). (1ª T-1920/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir as horas extras no período em que foi caixa executivo.

EMENTA: Revista que é conhecida, e que no mérito se dá provimento parcial para excluir apenas as horas extras quando no exercício do cargo comissionado de caixa, 7ª e 8ª horas consoante o § 2º do artigo 224 da CLT e Prejulgado 46.

RR-5300/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CONFECÇÕES WOLENS S/A E MARIA LUIZA TORMES DA SILVA

E OUTRAS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Eduardo G. Gil e Wilmar S. da G. Pádua). (1ª T-1946/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir o pagamento das horas extras, e, quanto ao recurso das empregadas, por unanimidade, deram-lhe provimento para determinar a incorporação das horas extras.

EMENTA: Horário diário prorrogada para compensar faltas aos sábados. Devido apenas o adicional e não novo pagamento das horas excedentes, tudo porque não redigido o acordo para a prorrogação. Quanto as horas extras aplica-se o Prejulgado nº 52 do TST. Revistas providas.

RR-612/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: S/A LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS - SALIR. Recorrido: JOSÉ POSSIDÔNIO DE LIMA. (Adv. Drs. Rubens Mário de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2041/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento determinando o retorno dos autos a instância de origem para prosseguimento do feito, anulando o processo a partir da audiência inaugural.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, por restar demonstrada a violação do art. 841 e 775 da CLT.

RR-620/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO NOVO MUNDO S/A. Recorrido: GIACOMO CAIETA. (Adv. Drs. José Eduardo G. Pereira e José T. das Neves). (1ª T-1635/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-753/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Antonio M. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1947/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para remeter os autos ao Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de servidor da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, conforme iterativa jurisprudência do Pleno.

RR-1267/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTENOR CAETANO MOREIRA. Recorrida: CONSTRUTORA ALVE CON LTDA. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Antonio A. Correa). (1ª T-1836/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a 1ª Instância.

EMENTA: Configurada a legítima defesa, descabe a dispensa do empregado agredido. Revista provida.

RR-1268/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO SUL 9ª DIVISÃO - SANTOS - JUNDIAÍ. Recorridos: AVELINO SIMÕES E OUTROS. (Adv. Drs. Waldeloyr Presto e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2045/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 48 e Súmula 42 do TST.

RR-2475/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ OLIVEIRA MATIAS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. João R. Júnior e Antonio M. Pereira). (1ª T-1921/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-2903/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - PA. Recorrido: JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO. (Adv. Drs. Joaquim E. Mac-Culloch e Alino da C. Monteiro). (1ª T-2049/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-3170/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BELMIRO EDUARDO PROENÇA E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-1638/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir a integração da gratificação de farmácia no 13º salário.

EMENTA: A gratificação de farmácia tem caráter salarial.

RR-3183/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A. Recorrido: JOEL MARCAGNI (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ioshiteru Mizuguti). (1ª T-2050/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-4268/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: DENIZ BROCCO. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e José E. Meister). (1ª T-1841/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para negar a complementação de 80% e a integração das diárias aos salários.

EMENTA: As diárias, com caráter indenizatório, ainda que superiores a 50%, não integram os salários. Revista conhecida e provida.

RR-4617/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DURATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrida: CLÉRIA FREDO ASTIGARRAYA. (Advs. Drs. Hermenito Dourado e Mery Bavia) (1ª T-504/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais integram o cálculo do aviso prévio. Revista não provida.

RR-4642/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: IVO STROHER. Recorrida: FÁBRICA METALÚRGICA BERTA S/A. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Cristiano Ambros). (1ª T-1924/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da preliminar arguida e em conhecendo do recurso, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Fornecido o equipamento de proteção individual, não é devido o adicional de insalubridade, se esta foi eliminada. Recurso desprovido.

RR-4643/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CACILDA SUELI FOGAZZA. Recorrido: ADOLFO LINSENMAYER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Helmut Weidmann). (1ª T-1925/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada prorrogada para compensar folgas aos sábados. Descumprido o requisito de lei cabe o pagamento do adicional pelas horas excedentes da jornada normal mas não novo pagamento das horas prorrogadas. Revista não provida.

RR-5181/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrida: MARIA CLEUZA SACRAMENTO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Kleber D. Menezes). (1ª T-1794/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar, se houver, a diferença paga entre a Petrobrás e a PETROS.

EMENTA: Se a entidade Petros substituiu a Petrobrás nas obrigações previdenciárias especiais a que se obrigara, descabe pretender duplo pagamento do pecúlio e sim a diferença em valor,

se houver, entre o valor devido pela empresa e aquele pago pela Petros. Revista provida em parte.

RR-5182/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO OFLÁVIO CORDEIRO PINHO. (Advs. Drs. Leila Vita e José T. das Neves). (1ª T-1847/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois indiscutível a integração das horas extras habituais sobre a remuneração e incidência das gratificações pagas na natalina.

RR-5219/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SEBASTIÃO FERRAZ PAIVA. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses R. de Resende). (1ª T-2060/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-70/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: JUAREZ NONATO ALVES DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1655/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Necessário que o autor e paradigma trabalhem na mesma localidade, para o pedido de equiparação salarial. Revista provida.

RR-154/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: MILTON ALOYSIO SEIBT E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-1660/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, por maioria, deram-lhe provimento parcial para deferir a integração do adicional de farmácia no 13º salário.

EMENTA: A gratificação de farmácia é de caráter salarial.

RR-405/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Recorrido: ALMIR DE ALBUQUERQUE PHILLIPINI. (Advs. Drs. João Manoel da S. C. Neto e Armando Mello). (1ª T-1929/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, nem pela preliminar de nulidade, nem pelo mérito, por versar o reexame da prova.

RR-489/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NILZA SOUZA DE QUADROS. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Eduardo G. Gil). (1ª T-1853/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Já pagas as horas trabalhadas além da jornada de oito horas, devido apenas o adicional pelas horas extras. Revista não provida.

RR-630/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CONSTRUTORA ALFREDO MATHIAS S/A. Recorrido: MARCIONI LIO LOPES DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos F. Onofre e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1802/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial ao apelo no que tange a honorários advocatícios e quanto ao acréscimo de 50% sobre as horas extras.

EMENTA: Indevidos honorários advocatícios se não atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Não provado alegado pagamento de horas extras com adicional de 50%, indevida é a pretensão. Revista provida em parte.

RR-682/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente

tes: GOMES FIGUEIREDO & CIA. LTDA E KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Recorridos: FIDELIS SIGMARINGA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos E. Moritz, Moadely R. S. Moreira e Ivete Mc Cloghrie). (1ª T-1665/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Relação de emprego e solidariedade comprovadas constituem matéria de fato e prova, cujo reexame é incabível por meio de revista. Recurso não conhecido.

RR-689/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A E JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA. Recorridos OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Omar de C. Dutra). (1ª T-1803/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-727/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. Recorrido: EDUARDO FERNANDES COSTA. (Adv. Drs. Juarez José de S. Wanderley e Celso F. de S. Santoro). (1ª T-1932/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista.

RR-864/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. Recorrido: JOAQUIM GARCIA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Erineu E. Maranesi). (1ª T-1959/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejuízo 52 do TST.

RR-906/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ASDRUBAL PINTO BATISTA. (Adv. Drs. Marcos Flávio B. Muller e Acrísio de M. R. Bastos). (1ª T-1857/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento.

EMENTA: A variação do "quantum" da gratificação semestral inerente à própria variação do salário de ano para ano e de empregado para empregado e a alegada liberalidade na sua concessão não constituem elementos suficientes para retirar-lhe o caráter de contratualidade, decorrente do pagamento habitual apurado pelas instâncias originárias. Assim, incabível se torna a supressão do referido pagamento, sob pena de incorrer a empresa em violação do art. 468 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

RR-971/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JAIME MARRANGONI. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). (1ª T-1805/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1130/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FIBRASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Recorrido: IRACY JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Drs. Muriel Nini e Olivino C. dos Santos). (1ª T-1960/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e demais conseqüências, dando ao reclamante o direito de reclamar as diferenças em outra ação.

EMENTA: Não juntado aos autos a certidão ou documento equiva-lente da sentença normativa, descabe a condenação em diferenças salariais decorrentes daquela sentença. Revista provida.

RR-1156/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A. Recorrida: LUCIA BASTOS DA SILVA CAVALCANTE. (Adv. Drs. Sergio M. Abelheira e Paulo Sergio M. dos Reis). (1ª T-1860/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não basta a alegação de violação à sentença normativa,

sendo necessário que se fundamente com razões de direito a ocorrência do ato violado, para que se conheça da revista.

RR-1366/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOÃO ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA. Recorridos: SIBISA-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Carlos Alberto Santetti). (1ª T-1811/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Prestado o serviço ora para uma, ora para outra empresa do mesmo grupo econômico, descabe pagamento de duplo salário. Revista não provida.

RR-1374/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: OSVALDO MARCO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Carlos A. L. da Silva e Carlos F. Torres Machado). (1ª T-1812/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1422/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, MINAS GERAIS, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende). (1ª T-1867/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1511/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL E MÁRIO DE OLIVEIRA FRAGA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Caterina Caprio). (1ª T-1814/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Fornecimento de refrigerantes aos empregados de empresa que os fabrica. Suprimido o fornecimento, foi ordenado o restabelecimento do costume ou pagamento em pecúnia correspondente ao custo industrial do produto. Descabe a paga pelo preço de custo do mercado. Revista não provida.

RR-1540/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE. Recorrido: LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO VIANNA. (Adv. Drs. Fernando Carlos F. Barcellos e Celestino da S. Júnior). (1ª T-1817/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1571/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: NELSON ZAGO E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Bastos. C. T. Nogueira e Edmir S. Duarte). (1ª T-1936/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque não demonstrada violação legal e não indicada divergência, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

RR-1580/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrido: SIAM UTIL S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Deusdedit G. de Faria). (1ª T-1816/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1603/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Geraldo C. Franco e Carlos V. Muzzi). (1ª T-1817/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1663/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: ILGO JOSÉ WINK FILHO E BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José T. das Neves e Norma Leal P. Paes). (1ª T-1937/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido das 7ªs. e 8ªs. horas; e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Provido o recurso do autor, para incluir na condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, e desprovido o apelo do reclamado.

RR-1699/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: OSVALDO DE SOUZA GOMES. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO 'CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Vera Lúcia L. M. de Andrade e Rodrigo L. Pereira). (1ª T-1821/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e por maioria, deram-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças de correntes do pagamento de 20% sobre as duas horas excedentes de oito, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Inadmissível o salário compressivo, na forma de pagamento de hora média, torna inviável presumir-se tenha sido efetivado o pagamento do adicional de horas extras. Revista a que se dá provimento.

RR-1752/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PEDRO RODRIGUES FLORES. Recorrida: ECL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E ECONOMIA S/A. (Advs. Drs. Múcio Wanderley Borja e Márcio Gontijo). (1ª T-1938/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª instância.

EMENTA: A indenização é calculada com base na remuneração constante e não apenas em salário. Aplicação do art. 477 da CLT. Revista provida.

RR-1803/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GREGÓRIO VIEIRA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-1939/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria deram-lhe provimento para assegurar a integração das horas extras habituais no salário, inclusive a utilidade almoço.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente a integração das horas extras habitualmente prestadas, por longos anos, no salário, inclusive utilidade almoço, pois tais vantagens já compunham a remuneração do trabalhador.

RR-1938/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CONFECÇÕES RD LTDA E NÉLIDA D'AVILA TORRES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo José da Rocha e Alino da C. Monteiro). (1ª T-1879/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao do reclamante.

EMENTA: Jornada prorrogada com folga aos sábados sem atender os requisitos legais. Devida é a paga do adicional sobre as horas excedentes de oito na jornada, mas não novo pagamento das horas excedentes. Recurso não provido.

RR-1948/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: MARCÍLIO PONCIANO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-1829/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: O tempo de serviço sob o regime da Lei nº 1890/53 soma-se ao prestado posteriormente sob a égide da Lei Estadual

nº 1751/52, para o efeito de concessão de licença-prêmio, sendo que, a empresa, por retardar o reconhecimento de vantagem já caracterizada como direito adquirido, tornou justificável sua conversão em pecúnia, que ademais foi prevista em norma regulamentar da reclamada. Recurso a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-1994/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ZIVI S/A - CATELARIA. Recorrido: JUVENAL DE SOUZA. (Advs. Drs. Hugo G. Bernardes e Carlos Franklin P. Araújo). (1ª T-1941/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O direito do empregado à percepção, na forma de horas extras, do intervalo destinado ao repouso e alimentação ilegalmente suprimido configura-se como justificado ressarcimento por prejuízo causado por ato unilateral da empresa. Recurso a que se nega provimento.

RR-2055/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: NELSON ANTONIO SCHIPPER. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José T. das Neves). (1ª T-1883/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2134/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FERNANDES FAGUNDES. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1981/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois não constitui ilegalidade o retorno do empregado ao cargo efetivo, quando é descomissionado.

RR-2162/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Recorrida: ROSEANA SOARES DA COSTA. (Advs. Drs. Mário S. Aurvalle e José T. das Neves). (1ª T-1944/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atender os permissivos legais.

RR-2406/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ROBERVAL SALOMÃO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José T. das Neves e Luiz Carlos Bettiol). (1ª T-1945/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade e em conhecendo do recurso, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Improcedente o inquérito embora reconhecida falta do empregado, indevidos são os salários referentes ao período da suspensão. Conversão da reintegração em indenização. Revista não provida.

RR-2630/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CRÉDITO IMOBILIÁRIO CREFISUL S/A. Recorrido: ANTONIO CARLOS KOPPE. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Carlos A. de S. Lopes). (1ª T-2099/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada além de coberta pela Súmula 55 do TST.

SEGUNDA TURMA

AI-419/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII. Agravado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Mauro Barcellos Filho e Paulo Cesar Costeira). (2ª T-1680/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-420/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos R. Maciel). (2ª T-1681/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-489/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Agravada: LÉA IANI ANJOS. (Advs. Drs. Arthur Ribeiro Bastos Filho e Carlos Humberto Reis Neto). (2ª T-1683/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-587/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: URSULINO PAULA NETO. Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE. (Advs. Drs. Tarcísio Leitão e Lauro Maciel Severiano). (2ª T-1607/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-690/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: AGROPECUÁRIA SANTANA S/A. Agravado: SEBASTIÃO INOCÊNCIO. (Adv. Drs. Geraldo de Castilho Freire e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1609/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-692/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravados: ANTONIO BASTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Elcio Silva e Ciro Sales de Oliveira). (2ª T-1684/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-695/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL. Agravado: SALOMÃO RESENDE DE SOUZA. (Adv. Drs. Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1685/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-785/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARCOS ADELINO NAMÉ. Agravada: LEDY ARTE FERROS LTDA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1688/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-974/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LOURIVAL ALVES DE SOUZA. Agravada: S/A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1692/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-968/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: EUCLIDES FERNANDES. Agravada: AUROPLAST S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Adiba Camis). (2ª T-1613/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SERGIO HENRIQUE DE PAIVA. Agravada: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TECTEIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Phols Filho). (2ª T-1309/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.169/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: PEDRO PEREIRA MENDES. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior). (2ª T-1617/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.170/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: LUIZ ANTONIO PEDROSA BERNARDIS E OUTROS. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Junior). (2ª T-1618/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1.186/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO. Agravadas: MILZA BRUXELLAS PEIXOTO E OUTRA. (Adv. Drs. Eny da Silva Soares e Domingo Lage). (2ª T-1619/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agravados: RENATO DE VINCI FREGONESE E OUTROS. (Adv.

Drs. Newton Gonçalves Rabello e Ary de Azevedo Marques). (2ª T-1.693/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.189/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: AEG - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS DIAS. (Adv. Dr. Decio J. B. da Silva). (2ª T-1694/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Não se dá revista para o reexame de provas.

AI-1.402/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANRISUL - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. Agravados: OSMAR BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Airton Lucena e José Torres das Neves). (2ª T-1571/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.437/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MANUFATURA DE TECIDOS DE ALGODÃO. Agravado: ÉDSE JOSÉ DA COSTA. (Adv. Drs. José Cabral e Teodósio Passos Gueiro). (2ª T-1707/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.547/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Agravados: ANTENOR CARNEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio José D'Almeida Cabral e Álvaro Antonio Lopes de Oliveira). (2ª T-1709/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.582/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PINTURAS DE AUTOMÓVEIS ESTORIL LTDA. Agravado: ELEOTÉRIO ANTONIO DA COSTA. (Adv. Drs. Nelson Santos Peixoto e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1710/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.733/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. Agravada: NAIR DINIZ. (Adv. Drs. João Vieira de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1713/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.736/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MIGUEL ARCANJO PALHARES. Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. (Adv. Drs. Itália Maria Viglioni e Gastão Lima Franco). (2ª T-1714/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.749/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - ARCA-RJ. Agravado: JOSÉ AZEVEDO MIRANDA. (Adv. Drs. Jorge Delani Barroso e Salvador Vivaqua Rocha). (2ª T-1716/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.779/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: YAKULT S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: ROSA KAZUE WATANABE. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Paulo Luiz de Souza). (2ª T-1717/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.802/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: AEROVENTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. Agravado: OSVALDO PEREIRA. (Adv. Drs. Akio Sato e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1718/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.904/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agra

vante: SUPERCASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. Agravado: DIVALDO PACHECO LIMA. (Adv. Dr. Thiago José Loureiro Costa). (2ª T-1721/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.948/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FRANCISCO CIRINO DE MATOS. Agravada: GARRAFAS DE AÇO FANGAL LTDA. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e Ângelo de Oliveira). (2ª T-1722/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.961/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ELZIRA CÂNDIDO PONTES. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Advs. Drs. Ritsuko Tomioka e João Vieira de Moraes). (2ª T-1723/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.018/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: VALDOMIRO MOURA. Agravado: S/A. FRIGORÍFICO ANGLÔ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Umberto de Mello Carvalho). (2ª T-1640/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.065/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BUCKA SPIERO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO S/A. Agravado: RUBENS RODRIGUES. (Adv. Dr. José Celio Manso Vieira). (2ª T-1725/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.090/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A. - CELF. Agravados: QUINTANILHA BATISTA CHARLES E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e João de Deus Soares Pessanha). (2ª T-1726/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.180/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: REBRADIL S/A. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Agravado: MANOEL SALVIANO SANCHES. (Advs. Drs. Ari Possidônio Beltran e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1727/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2.622/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ALCIDES COLI E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Antonio Humberto Cesar). (2ª T-1313/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Imprescritível ação declaratória, não cabe invocação do artº 11, CLT. Revista não conhecida.

RR-893/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ZIVI S/A. - CUTE LARIA. Recorrido: ADALBERTO DA SILVA OLIVEIRA. (Advs. Drs. Elio Carlos Englert e Darcy Von Hoonholtz). (2ª T-1516/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao E. TRT, para julgamento do feito, como de direito, eis que não ocorrida a deserção.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-1.266/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DE CALÇADOS SEMERDJIAN. Recorrido: SIZINO GONÇALVES DE SOUZA. (Advs. Drs. Antonio Marcos de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1730/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.368/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: WANDERLEY SOUZA DOMINGUES. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Justino Costa Quintana). (2ª T-1467/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor da ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1.840/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BOHRACHA SINTÉTICA - COPERBO. Recorrido: EURÍDICE GONÇALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Tereza Cristina Martins Figueira). (2ª T-1732/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o acórdão regional por falta de fundamentação legal.

EMENTA: Recurso conhecido. Anulado o v. acórdão para que, retornando os autos ao Eg. Regional, venha o novo decisório fundamentado na forma da lei. Ferido foi o artº 832, da CLT.

RR-1.926/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ALEXANDRE ADLER PEREIRA. (Advs. Drs. Domício Neves de Barros e Pedro Gomes dos Santos Netto). (2ª T-1733/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 17. Não conhecimento do recurso de revista, na forma do artigo 896, da CLT.

RR-3.771/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ESCRITÓRIO COMERCIAL LIMA S/C. Recorrido: CSVALDO GOMES BARRETO. (Advs. Drs. Gentil Pereira da Costa e Atamário Ambrósio Gonçalves). (2ª T-1737/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.918/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: WALTHENO SIMÕES. (Advs. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Juvenal Campos de Azevedo Canto). (2ª T-1639/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Norma regulamentar que alcança o empregado, deve prevalecer sobre outra posterior que reduz vantagem. Revista não provida.

RR-4.535/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ALFREDO AUDÍSIO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Recorridos: JOÃO BATISTA DE ANDRADE E OUTRO. (Advs. Drs. Artemis Leite da Silva e Ubiratan de Aguiar). (2ª T-1738/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: O ônus da prova do "quantum" salarial, quando contesta do pelo empregador, cabe ao empregado (CLT, artº 818). Se há contestação quanto ao pedido de diferenças salariais, estas só podem ser pagas de forma simples (CLT, artº 467), deixando o problema de ter relevância quando, pelos cálculos feitos tendo como referência o salário admitido pelo empregador, a diferença pleiteada desaparece. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-5.041/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: NORBERTO RIBEIRO DO VALE. (Advs. Drs. Mário de Castro Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1255/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Inexistência da alegada violação.

RR-5.050/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: WALDIR MORENO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Agenor Barreto Parente e João Evangelista Ferraz). (2ª T-1256/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que se conhece para negar provimento.

RR-5.052/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOÃO RIBEIRO 7ª. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-1325/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5.121/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recorrido: OSMAR QUADROS DA SILVA. (Adv. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Jayro J. F. Dornelles). (2ª T-1326/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5.271/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: GERALDO MANOEL DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Dedice Rosa da Silva). (2ª T-1740/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, eis que tempestivo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para determinar que o Eg. TRT, julgue o RO, eis que tempestivo.

RR-5.387/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Recorridos: FRANCISCO RODRIGUES DE MATTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Carlos Ferreira de Castro e Yoshikazu Sawada). (2ª T-1330/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso quanto à preliminar de prescrição e quanto ao mérito, mas, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo dúvidas resultantes do julgamento no Tribunal quanto alguma contradição ou omissão ou decisão além do pedido, cabe à parte pedir, antes da revista, declaração na forma do artº 535, II do CPC. Revista a que se nega provimento.

RR-67/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JAIME MANOEL DE JESUS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1746/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir fundamentação legal.

RR-72/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ALEXANDRE MOSKALENKO - CHURRASCARIA ALEX. Recorrido: IRÊNIO MARTINS DE CERQUEIRA. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e José Roberto de Souza Cruz). (2ª T-1331/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-110/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: OLÍVIO ANTONIO RIBEIRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-1332/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-172/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOSÉ AUGUSTO DE MATOS E OUTROS. Recorrida: METALÚRGI-

CA BRASILEIRA ULTRA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavalari). (2ª T-1580/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade desde a prestação laboral em ambiente insalubre, respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade desde a prestação laboral em ambiente insalubre, respeitada a prescrição bienal.

RR-184/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA. Recorrido: JOSÉ GETÚLIO. (Adv. Drs. Mário Guimarães Ferreira e José Rodrigues Azenha Sobrinho). (2ª T-1748/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-361/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ANTONIO MERCES GUIDE. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-1264/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Reconhecida a transferência como definitiva, indevidas as diárias. Revista a que se nega provimento.

RR-380/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EDGARD AGUIAR. Recorrido: MOINHO FLUMINENSE S/A. - INDÚSTRIAS GERAIS. (Adv. Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Paulo Cesar Millen de Oliveira). (2ª T-1749/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue os Recursos Ordinários como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-407/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: MARIA CRISTINA MACIEL PLOTKOWSKI. (Adv. Drs. João José Ribeiro Galindo e Pedro Gomes dos Santos Netto). (2ª T-1751/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, artº 896).

RR-419/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ARANTES ALMEIDA DIAS. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Armando Rodrigues Arsenço). (2ª T-1337/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir a prescrição do FGTS, na vigência do contrato de trabalho, para só se aplicar, a partir do ato rescisório contratual como de direito.

EMENTA: Prescrição FGTS - só se aplica a partir do ato rescisório contratual.

RR-446/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: ANTONIO LUIZ COLANGE (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lucia V. Borba). (2ª T-1488/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: Caixa bancário se inclui entre as funções mencionadas § 2º do artº 224.

RR-541/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. Recorrido: JOÃO VICENTE DE ASSUNÇÃO. (Adv. Drs. Paulo Serra e Ester Von Zuccalmaglio). (2ª T-1581/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso quanto à preliminar de prescrição e, deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o feito, como de direito.

EMENTA: Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

RR-554/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: APARECIDA FRANCISCA DE ARAÚJO E OUTRAS. Recorrida: CONFECÇÕES UNITAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Hamilton Prado Galhano). (2ª T-1582/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT aprecie o RO, como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para, não reconhecida a falta de alçada, retornem os autos ao Eg. Regional, o qual deverá julgar o feito, como de direito.

RR-622/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: LUIZ AUGUSTO CAUDURO. Recorrido: FIRST NATIONAL CITY BANK. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Caio Martins Leal). (2ª T-1492/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por falta de base legal.

RR-641/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FORD BRASIL S/A. Recorrido: NELSON NOVAK. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1339/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida face ao que dispõe o Prejulgado 52.

RR-732/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ARTHUR NEMROD GUIMARÃES. Recorrida: UNIVEST S/A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. (Advs. Drs. Ernandes de Andrade Santos e Roberto Pessoa). (2ª T-1757/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os empregados das entidades distribuidoras de títulos e valores não são bancários. Inaplicável a Súmula nº 55.

RR-735/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: EDILBERTO DANTAS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1269/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Alterações estruturais do regulamento da empresa, se não prejudicam seus empregados, são de natureza eminentemente técnica e necessária ao seu aperfeiçoamento industrial e sua expansão econômica.

RR-770/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Recorrido: MÁRIO BERNARDES SIQUEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Rodrigo Luiz de Andrade e Celma Silva Martins). (2ª T-1401/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-780/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: RENATO SANT'ANNA. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1343/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, sejam os autos remetidos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-848/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ANTONIO VALDECI COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1403/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de tempo de serviço há de ser calculado sobre o vencimento padrão.

RR-926/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Recorrido: ADIVALDO JOSÉ PINHEIRO. (Advs. Drs. José Perez de Rezende e Luiz Otávio Medina Maia). (2ª T-1405/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Fundamentação esteada em Súmula (27) aplicável a hipótese.

RR-989/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. Recorrido: MILTON PEREIRA GOMES. (Advs. Drs. Maurício de Campos Veiga e Pedro Waldemar Ferraz do Amaral). (2ª T-1760/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT profira novo julgamento, fundamentando sua decisão.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1.020/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. José Argentino da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1346/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-1.038/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. Recorrida: AMÉLIA KARPINSKI. (Advs. Drs. Augusto Prolik e Constantino Faniñi). (2ª T-1584/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, eis que não reconhecida a intempestividade.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento. Não materializada a intempestividade, devem os autos, ter o seu retorno ao Eg. Regional que julgará o feito, como de direito.

RR-1.048/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: LUCAS TOMÁS MOREIRA. Recorrida: ESCOLA PACAEMBU S/C LTDA. (Advs. Drs. José Junqueira de Biasi e Arnaldo José Pacífico). (2ª T-1585/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-1.131/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: CARLOS CESAR MOCALLI CANTU. (Advs. Drs. Marcos Aurélio Pinto e José Torres das Neves). (2ª T-1761/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por carência de fundamentação legal.

RR-1.239/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ORBRAM S/A. - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Recorrido: ARI RUBERT. (Advs. Drs. João Paulo Campagner e Éli da Costa). (2ª T-1762/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vigia que trabalha dez horas por dia e recebe o salário mínimo mensal, que é fixado tendo em vista a jornada de duzentas e quarenta horas mensais, tem direito a perceber, de forma simples, as nonas e décimas horas trabalhadas.

RR-1.296/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: REGINALDO PATRÍCIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Flávio Bernardo da Silva). (2ª T-1500/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: A periculosidade recai sobre o salário, não sobre os triênios.

RR-1.412/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-1660/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ca ciência da decisão flui o prazo recursal, que é contado, contudo, com exclusão do primeiro dia. Revista não conhecida.

RR-1.420/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: JORGE DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-1419/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-1.496/77 - TRT 1ª Região. Rel. Mn. Starling Soares. Recorrente: COMERCIAL RIO DE JANEIRO DE BEBIDAS LTDA. Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU. (Adv. Drs. José Perez de Rezende e Arnaldo Maldonado). (2ª T-1591/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por falta de base legal.

RR-1.537/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOÃO VILLOTE. (Adv. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Everaldo Martins). (2ª T-1767/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por falta de base legal.

RR-1.704/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS E MANOEL JOSÉ PEREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Nelson de Azevedo Branco e Cesar Pires Chaves). (2ª T-1774/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-1.706/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrida: EDENIR DE LURDES BERRO FERRI. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1425/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Considerada abusiva a remoção, devido o pagamento de diárias, horas em trânsito e ajuda de custo.

RR-1.725/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RUBALDO CHRISTIANO FRANZEN. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez). (2ª T-1775/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Constitui salário "in natura" o fornecimento de habitação e energia elétrica, ainda que não configurado expressamente o seu valor nos recibos de pagamento.

RR-1.777/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: NELSON VITOR COSTA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-1778/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para exclui a periculosidade dos triênios.

RR-1.812/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: JOÃO ANTONIO THURLER E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2ª T-1427/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-1.865/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: LAURO BELTRAMI AYRÃO. (Adv. Drs. Domício Neves de Barros e Eugênio José dos Santos). (2ª T-1647/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por carência de fundamentação legal.

RR-1.895/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: S/A. ESTADO DE MINAS. Recorrido: LUIZ CARLOS HAUCK. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Joaquim Antonio de Castro Barros). (2ª T-1780/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso pela nulidade, e dele conheceram quanto ao mérito, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas improvida.

RR-1.949/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VERA LUCIA BITENCOURT DE ALMEIDA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (2ª T-1666/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, a que se nega provimento.

RR-2.097 /77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: NACIONAL AGRO-PECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A. Recorrido: ANDRÉ ANTUNES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Roberto Papi ni e Rodolpho de Abreu Bhering). (2ª T-1784/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, improcedente a ação.

RR-2.326/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: NELSON RODRIGUES DE TOLEDO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e José Torres das Neves). (2ª T-1790/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.597/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: FERNANDO DE DEUS AFONSO FILHO. (Adv. Drs. Eduardo Dias Manhães e Paulo Mário de Medeiros). (2ª T-2296/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.696/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: SINALDA LYDIA SILVA SANTOS. (Adv. Drs. Leila Vita e Nilson Tosta de Araújo). (3ª T-2464/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.773/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOSÉ FERREIRA DU AMARAL. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Julio Borges Gomide). (3ª T-2049/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-10/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JORGE DOS REIS LEAL VIVEIROS. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - ARCA-RJ. (Adv. Drs. Salvador Vivaqua Rocha e Jorge Delani Barroso). (3ª T-2465/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-11/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: WALTER LUIZ DA CUNHA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. (Advs. Drs. Carlos Augusto Coikbra de Mello e Arthur Maciel Corrêa Meyer). (3ª T-2350/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

AI-136/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANIBAL CABRAL. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2127/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-323/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BMG - FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: ANTONIO DE FÁTIMA CIALDRETTI BRAGA. (Advs. Drs. Wernio Balbino de Castro e José Torres das Neves). (3ª T-2466/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-589/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LUIZ TRINDADE CAMPOS. Agravada: FLUVIAL PESCA LTDA. (ODIR PAMPLONA BARROS). (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2468/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI-691/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENEDITO ALONSO CASIMIRO. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2232/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o Regional fundou-se em Súmula e Prejulgado do TST.

AI-710/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. Agravado: PEDRO MARTA. (Adv. Dr. Silvio Santos). (3ª T-2233/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-720/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GILBERTO FONSECA. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2469/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-789/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: HYRAN MATHEUS GUARINO. Agravada: SAMAR EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. (Advs. Drs. Nelson Edson Lagra Moço e Custódio de Oliveira Neto). (3ª T-2470/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-790/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: ARISTIDES PASCHE E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (3ª T-2427/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, para melhor exame face à controvérsia suscitada pelo Decreto-lei 956, de 13.10.69, no terreno da competência.

AI-791/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: EMILIO PEREIRA. (Advs. Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Julio Vasserstein). (3ª T-2545/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-874/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: GILBERTO DE SOUZA MEIRELLES FILHO. Agravados: JOÃO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Almir Paz-zianotto Pinto). (3ª T-2547/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-902/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: M. DEDINI S/A. - METALÚRGICA. Agravados: EUGENIO MANTONI E OUTROS. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2471/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-978/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LÁZARO PEREIRA BUENO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (3ª T-2472/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-979/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ PEDRO NETO. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2428/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista, que é recurso de natureza extraordinária. Provada a identidade funcional, procede a pretensão à isonomia salarial. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1.025/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravada: THEREZINHA LUZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Jorge Roxo Ramos). (3ª T-2062/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não comprovada a violação da lei quanto ao mérito é Aplicável o Prejulgado 48 quanto à prescrição.

AI-1.026/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ALMIR COSME MACHADO. (Advs. Drs. Gustavo Capanema de Almeida e José Torres das Neves). (3ª T-2133/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.030/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANANIAS LIMA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2236/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ocorrerem os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.130/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: MATERIAIS E TRANSPORTES UNIÃO S/A. Agravado: JAMIR ALVES COSTA. (Advs. Drs. Artur de Araújo e José Sergio Paiva Padrão). (3ª T-2550/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.188/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: EUSTACHIO AMADO E OUTRO. (Advs. Drs. Celio Silva e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2561/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque não há evidência de violação literal ao artigo 73 da CLT, conforme demonstra o despacho agravado.

AI-1.232/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: MANOEL FAUSTINO MACHADO. (Advs. Drs. Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2239/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem prejuízo não há nulidade processual, salvo se de ordem pública esta. Agravo de instrumento desprovido.

AI-1.326/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: GUIDO AFFONSO GRAFF E OUTROS. Agravado: BANSULVEST - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldyr Pedro Mendicino). (3ª T-2242/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da questão da integração da gratificação semestral na natalina de empregado despedido antes do mês de dezembro.

AI-1.328/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravados: WAGNER DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2243/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1.334/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: JOSÉ MARIA GUILHERME. Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Adv. Dr.ª Vilma Ortigoso Seixas). (3ª T-2312/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.347/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: NABIH ABOU EL HOSN. Agravada: MARIA DA GRAÇA GAMA ROSA. (Advs. Drs. Almerindo Trindade e Itair Silva). (3ª T-2473/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.361/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES. Agravados: CARLOS ROBERTO SEVERINO E OUTROS. (Advs. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2429/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. As folgas semanais devem ser gozadas aos domingos, salvo pactuação expressa em contrário, sob pena de agressão ao artigo 468 consolidado.

AI-1.382/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ APARECIDO FIGUEIREDO. Agravada: CEBEC S/A. - ENGENHARIA E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilberto de Mello Pereira). (3ª T-2475/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1.383/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ELETRO - PROTEÇÃO DE METAIS S/A. Agravados: HAROLDO ANTONIO DA COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Mário da Silva Brândão e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2430/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Nenhuma lesão de direito individual pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário.

AI-1.394/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante SIBISA FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: CLÁUDIO GOMES DE SOUZA. (Advs. Drs. Cláudio Trevisan e Ester Von Zuccalmaglio). (3ª T-2366/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.397/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. Agravados: ANTONIO BARCELLOS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2244/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.403/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ CALIXTO DOS SANTOS. Agravada: TRADIÇÃO TURISMO LTDA. (RESTAURANTE SOLAR DO UNHÃO). (Advs. Drs. Iris Neide Cerqueira Malcon e Gustavo Lanat P. de Cerqueira). (3ª T-2245/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por intempestiva a revista.

AI-1.426/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante VERA ALVARENGA NUNES. Agravada: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. (Advs. Drs. Thiago José Loureiro Costa e Jesus Jácomo Manzan). (3ª T-2313/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.460/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Dr. Celio Silva). (3ª T-2368/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque para concluir em contrário à habitualidade admitida pelo Regional só revendo provas, o que é vedado em grau de revista.

AI-1.476/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: METAL LEVE S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: JONAS GONÇALVES DANTAS. (Advs. Drs. Julio Iínton e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2247/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por desatendidos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.506/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA E OUTRO. Agravada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE SAÚDE PÚBLICA. (3ª T-2477/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.507/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante USINA CATENDE S/A. Agravado: AMARO FLORÊNCIO DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-2369/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.729/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: MARGARIDA DE OLIVEIRA CRISPIM. (Adv. Dr. Geraldo de Carvalho). (3ª T-2478/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.828/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO HALLES S/A. (EM LIQUIDAÇÃO). Agravado: EDILSON FRANCISCO SELLA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e José Torres das Neves). (3ª T-2479/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1.860/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. Agravado: ANTONIO MAZZI. (Advs. Drs. Jaime Linhares Neto e Sergio Eduardo Broering). (3ª T-2595/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-1.865/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSES S/A. = CELF. Agravado: NELZIR NEVES. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2597/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Provado que o agravado passara de operador para adjunto de operação, concluiu o Regional pela alteração unilateral ilícita. A revista desviara o "thema decidendum" para a reestruturação. Agravo de instrumento desprovido.

AI-1.903/77 - TRT 3ª Região. Rel. Mn. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SILVIO DE FARIA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª T-2602/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por faltar, no instrumento, peça indispensável, qual seja, a procuração do advogado do agravante:

AI-1.923/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: WALTER BALDAS PASSOS. Agravada: ASTRO MARINE DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães). (3ª T-2480/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.924/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ELISIO RODRIGUES DE LIMA. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2432/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a hipótese dos autos não é a do direito que o empregador tem, e ninguém o nega, de reverter o empregado comissionado ao cargo efetivo.

AI-1.952/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PAULO GOMES NOGUEIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-2605/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.960/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MOTOCANA S/A. - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Agravados: IRINEU ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. João Carlos Carcanholo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2607/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o TRT decidiu calcado em Prejulgado do TST.

AI-2.015/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: SYLVIO DE GODOY GARCIA. (Advs. Drs. Célio Silva e José Roberto Vinha). (3ª T-2481/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.016/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO. Agravada: JUBRAN - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Adv. Dr. Álvaro Baptista). (3ª T-2379/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1.131/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: JD

SÉ FLORENCIO DE SANTANA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Francisco Boselli). (3ª T-2381/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para que sejam compensadas da condenação, as parcelas já recebidas pelo reclamante através do benefício deferido pela Petros.

EMENTA: Impossibilidade jurídica de dois benefícios pela mesma causa. Se a empresa transferiu à Petros, por força de lei, os encargos assistenciais, somente será devida a diferença entre o efetivamente recebido e o anteriormente assegurado pelo manual em respeito ao artº 468 da CLT. Revista conhecida e provida em parte.

RR-4.147/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: AVELINO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Sergio Roberto Alonso e José Célio de Andrade). (3ª T-2382/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pela Súmula 42 do Col. TST.

RR-22/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MÁRCIO ALBERTINI ALVARENGA E ECONOMIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. - ECONOMIA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-2434/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, quanto a dobra das férias; quanto a revista da Empresa, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Se a decisão regional está "em consonância" com Prejulgado ou Súmula, não enseja revista, não sendo indispensável a citação nominal do número ou do texto do verbete que encerra o princípio cristalizado.

RR-749/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PROCONSULT LTDA. Recorrida: MIRIAM FERNANDES. (Advs. Drs. Carlos Roberto Petroni e Guilherme Augusto Lopes). (3ª T-2484/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-891/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JORGE JACOBS. Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Heitor da Gama Ahrends). (3ª T-2086/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão primitiva, que determinou a inclusão de 1/6 da gratificação semestral de dezembro, no cômputo das gratificações natalinas, diante da sua natureza salarial.

EMENTA: As gratificações semestrais, quando contratuais e periódicas, integram a remuneração para o cálculo do 13º salário, diante de sua incontestável natureza salarial. Revista provida.

RR-1.172/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Recorrido: RUBEM PINTO BORBA. (Adv. Dr. Alfredo José de Godoi Macedo). (3ª T-2485/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por tratar-se de decisão razoável que não afronta a literalidade da lei, único apoio do recurso.

RR-1.269/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: NAPOLEÃO AUGUSTO DA COSTA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª T-2322/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista provida para restabelecer a sentença de 1º grau.

RR-1.289/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ADOLFO PEREIRA E S/A. FRIGORÍFICO ANGLLO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Ds. José Carlos da S. Arouca e Umberto de M. Carvalho). (3ª T-2000/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, prejudicando o 2º recurso do empregado.

EMENTA: Revista da reclamada não conhecida. Do reclamante, conhecida e improvida.

ED-RR-2.380/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargada: MARIA APARECIDA QUADROS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (3ª T-2166/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por não demonstrada a imputada omissão no acórdão da 3ª Turma do TST. A parte dá os fatos; o juiz dá o direito que lhe passa incidente à causa.

RR-2.896/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrido: FRANCISCO IZIDORO DEVÁSIO. (Advs. Drs. Wally Mirabelli e Francisco Izidoro Devásio). (3ª T-2486/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que se considere as diárias excedentes de 50% para efeito do cálculo de maior remuneração, para pagamento apenas das diferenças de indenização pleiteada.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte.

RR-3.008/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: APARECIDO FAVORETTO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (3ª T-2487/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

ED-RR-3.116/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargada: NEIDE COTOMACCI. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2215/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, em parte, para declarar que, conforme a conclusão do aresto, não foi conhecida a revista da empresa.

EMENTA: Contradição entre a fundamentação e a conclusão, que se declara existir e se esclarece no sentido de prevalecer a do dispositivo do acórdão. Embargos declaratórios acolhidos em parte.

RR-3.288/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Recorrido: EDSON FERREIRA SANTOS. (Advs. Drs. Helio Mendes da Cunha e José Torres das Neves). (3ª T-2488/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, julgue o Recurso Ordinário do Banco.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para que o Tribunal a quo conheça do recurso ordinário.

RR-3.331/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO JOSÉ QUEIROZ MORENC. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2388/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Súmula 51 reflete um dos postulados básicos do D. Trabalho, segundo o qual a norma regulamentar que se contra-

tualizou por adesão, tácita ou expressa, ao contrato de trabalho do empregado vale por isso e não pode, também por isso, ser alterada unilateralmente pelo empregador, senão para os empregados admitidos após a modificação. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3.514/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: COROA S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTARES E JULIANA ROSA DA LUZ. Recorridas: AS MESMAS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Luiz Heron Araújo). (3ª T-2389/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a parcela do pagamento da hora extraordinária diária.

EMENTA: A compensação da jornada semanal só vale quando pactuada sob forma normativa. Do contrário, cada hora extraordinária diariamente prestada deve ser paga de forma completa, isto é, com o salário majorado pelo adicional.

RR-3.701/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VENANCIO CAVINA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (3ª T-2258/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao mérito e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-4.672/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. E WAGNER FERREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-2263/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa, na parte relativa a inclusão das horas extras no aviso prévio e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Limites impostos ao juiz no julgamento da lide. Comprovação de horas extras no aviso prévio. Abandono condicionado a lucro. Improvimento da revista do reclamado. Não conhecimento da revista do reclamante.

RR-4.828/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: NATÉRCIA REGAZZI FRACAROLLI E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2264/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da autora; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revista da Petrobrás que não é conhecida, não obstante as dez apontadas violações legais que teria o Regional praticado e que não se caracterizam na forma exigida pela CLT, ou seja, à letra de tais dispositivos. A compensação de benefício concedida pelo Manual com outros atribuídos pela Petros é pacificamente admitida pelo TST, pois reflete o princípio da comutatividade global das prestações do contrato de trabalho, hoje assente na doutrina universal.

RR-5.058/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ESTALEIRO SÓ S/A. Recorrido: GERALDO MACHADO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Luiz Heron Araújo). (3ª T-2392/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Há três formas legais irrecusáveis de descanso no direito brasileiro: o diário, o semanal e o anual (férias). Só o primeiro não é remunerado e um não se comunica com o outro, nem o exclui.

RR-5.240/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: METALÚRGICA GERDAU S/A. E ADEMAR FREITAS DE MELLO. Recor-

ridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e José Antonio da Cunha). (3ª T-2266/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da reclamada quer pela preliminar, quer pelo mérito; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da reclamada, não conhecida, do reclamante, conhecida e improvida.

RR-5.323/76 - TRT 2ª Regiãc. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: EMISSOR S/A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E BANCO DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: BENEDITO TOLEDO VEIGA E OUTRO. (Advs. Drs. Victor de Castro Neves e Nério S. W. Battendieri). (3ª T-2437/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões; ainda preliminarmente, acolheram a nulidade arguida na revista, e determinaram a baixa dos autos à Turma Regional de origem, para que profira novo julgamento, depois de intimadas as partes, regularmente.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para decretar a nulidade do acórdão regional.

RR-5.326/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA. Recorrida: M. N. CAVALCANTI & CIA. (Advs. Drs. José Jaime Arraes e Isaac Muniz). (3ª T-2393/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional recorrido, determinar que o "a quo", aprecie e julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Quando a parte, dentro do prazo de pagamentos das custas, requer a isenção dele, interrompe-se o prazo para o preparo, que é reaberto com o indeferimento do pedido, proporcionando ao recorrente efetuar o preparo, como no caso ele efetuou.

RR-5.398/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AMÁRIO BONFIM CONCEIÇÃO SANTANA. Recorridas: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A. - PORTOBRÁS E OUTRA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende, Aurélio Pires e José Martins Catharino). (3ª T-1614/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para concluindo pela competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos para que o TRT aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação ajuizada contra reclamada que foi transformada em Sociedade de Economia Mista. Revista conhecida e provida.

ED-RR-130/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargados: TITO SOARES E OUTRO. (Advs. Drs. Elpídio Araújo Neris e José Alberto Couto Maciel) (3ª T-2177/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que o acórdão embargado restabeleceu a sentença de 1º grau, pelos seus próprios fundamentos.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que a turma restabeleceu a sentença de primeiro grau pelos fundamentos desta.

RR-161/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: DURVALINO ANTONIO. (Advs. Drs. Valdemar Tomazella e José Torres das Neves). (3ª T-2497/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a inclusão de horas extras no aviso prévio e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, em parte, e, no mérito, desprovida.

RR-181/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ROSALVES ALVES VIEIRA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (3ª T-2396/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. O Decreto nº 76.085, de 6-8-75, retirou à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a categoria de entidade paraestatal, incluindo-a entre os órgãos da Administração Direta da União, sob a denominação de Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional - CEIPN. Incompetência da da J. do Trabalho para julgar as reclamações contra a Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus.

RR-202/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: CELSO VIVONE FERNANDES. (Advs. Drs. Cândido Guilherme Gaffrée Thompson e José Torres das Neves). (3ª T-2499/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a ser de confiança o cargo de caixa e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, em parte, e improvida.

RR-203/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: IVAN DE SOUZA TEIXEIRA. Recorrida: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS. (Advs. Drs. Acrídalo Pestana e Elpídio Reis). (3ª T-2397/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer, no particular, a decisão de 1º Grau, no que diz respeito a gratificação.

EMENTA: Embora negando, em tese, determinada vantagem ao empregado, a sua concessão assim mesmo, em concreto e repetidamente, faz com que a mesma integre o contrato de trabalho, por ajuste tácito. Revista provida.

RR-210/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves). (3ª T-2624/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O adicional de função, concedido em dissídio coletivo incorpora-se ao salários dos empregados abrangidos pelas cláusulas da sentença normativa, inclusive para a base de incidência dos novos adicionais de origem coletiva. Inexistência de violação de lei, de sentença normativa ou de conflito pretoriano. Revista não conhecida.

RR-335/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: EDILSON PEREIRA SANTIAGO E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Raul Schwinden). (3ª T-2500/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quanto as preliminares de incompetência *ratione personae*, inépcia da inicial, cerceamento de defesa e carência da ação; dela conheceram, quanto a incompetência *ratione loci* e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que não se conhece com fundamento na Súmula 42.

RR-340/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: CONFECÇÕES TAYIRA LTDA. Recorrida: RUTH SUZANA FERAZ. (Advs. Drs. Akio Sato e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1574/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

ED-RR-389/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Embargado: WALDE-

MAR DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2438/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.
EMENTA: Não há dúvida, capaz de ensejar embargos declaratórios, em acórdão de Turma do TST que não conheceu da revista, pois não ultrapassou do "judicium rescindens" na instância "ad quem". Embargos rejeitados.

RR-409/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA - SUEBC. Recorrido: JURACY CESAR ROCHA. (Advs. Drs. Sérvulo José D. Francklin e Oswald Fuerth). (3ª T-2501/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-515/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FINANCILAR - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Recorrida: SUELY REGINA DE SÁ SCHAEWER. (Advs. Drs. Hiroshê Pimpão e Maria Lucia V. Borba). (3ª T-2330/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Inconstitucionalidade do artº 18 da Lei 6.024. A decretação da liquidação extra-judicial da empresa, não suspende a ação trabalhista. Revista não conhecida.

RR-592/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: MARCELINO CALAZANS DE SOUZA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2627/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Apesar de os Prejulgados não terem força cogente, por inconstitucional o § 1º do artigo 902 da CLT, desde a Constituição de 1946, conforme a histórica e lúcida decisão do STF, persiste o efeito processual que tanto o Prejulgado como a Súmula têm, de impedir o conhecimento de revista ou de embargos, quanto o aresto recorrido se fundamentar em verbete do TST (CLT, artigos 896 e 894). Revista não conhecida, por essa razão.

RR-598/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ARCANDELO SANTORSOLA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2628/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a integração das horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, por maioria.

EMENTA: O que, por lei, tem natureza extraordinária não se convola em ordinária pelo transcurso do tempo, ou pela chamada habitualidade. Revista conhecida e provida.

RR-652/77 - TRT 3ª Região. Rel. Mn. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Recorrido: RAIMUNDO ALVES BATISTA. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito Cunha). (3ª T-2505/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-805/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: NEY BAPTISTA ALVES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Julio Cezar Martins e Ulisses de Carvalho Netto). (3ª T-2106/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-861/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: GERALDO JOSÉ GARCIA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Simonita F. Blikstein). (3ª T-2267/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base na Súmula 42.

RR-923/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FELIPE CASSIN. Recorrido: LUIZ CARLOS PISCANÇO FARIAS. (Adv. Dr. Pedro Petcov). (3ª T-2508/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-938/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADELINO ROMÃO. Recorrido: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e João Lima Dourado). (3ª T-2629/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-974/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MECANICA ITAUNA S/A. E IBIRAPUERA VEÍCULOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves, Hugo Mósca e N. Souza Ribas). (3ª T-2188/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É razoável a interpretação do artigo 831, § 1º da CLT, segundo a qual é passível de rescisória, e não de anulatória, o acordo intercorrente na reclamação, que é "decisão irrecorrível", com efeito, pois, de coisa julgada.

RR-987/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A. Recorrido: WILLIS ALFREDO REBERG. (Advs. Drs. Miguel Alfredo Malufe Neto e Jessyr Bianco). (3ª T-2509/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Contrato de experiência suspenso em virtude de acidente do trabalho. Se após a alta do acidentado e término do prazo contratual há prestação de serviço, devido é o aviso prévio.

RR-1.012/77 - TRT 1ª Região. Rel. Mn. Ary Campista. Recorrente: INSTITUTO EUVALDO LODI. Recorrido: HELIO JOSÉ DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Leandro Ribeiro da Silva). (3ª T-2510/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria fática.

RR-1.234/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MANUEL PEREIRA DA SILVA. Recorrido: CAFÉ BAR E RESTAURANTE BRUMILDA LTDA. (O GALETÃO). (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto Baptista). (3ª T-2511/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença vestibular.

RR-1.241/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: OVIDIO FELIX CORREA E OUTROS. (Advs. Drs. Deoclécio Leopoldi de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2270/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, em parte, para autorizar o desconto das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas na ação, no percentual devidos pelos reclamantes.

EMENTA: Supressão do trabalho noturno permanente. Direito à continuidade do adicional. Desconto de contribuições previdenciárias. As contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas na ação podem ser descontadas no percentual devidos pelos empregados.

RR-1.268/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TEREZINHA GOMES DA SILVA. Recorrida: CONFECÇÕES ROWID LI

MITADA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Waldir Francisco Barrili). (3ª T-2271/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sem os requisitos legais para compensação da jornada de trabalho, com inatividade nos sábados, são extras e habituais essas horas que, todavia, se encontram pagas de forma simples, restando o adicional de 25%. Revista conhecida mas não provida.

RR-1.336/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ZILAH SARAIVA ITAGYBA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2337/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-1.470/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: RAIMUNDO GOMES RIBEIRO. Recorrida: SOCIEDADE COMERCIAL VIA NA DINIZ. (Advs. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Fernando Queiroz Xavier). (3ª T-2274/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação a dobra dos salários incontrovertidos.

EMENTA: Revista a que se dá provimento com base na Súmula 69.

RR-1.468/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FERNANDO RAMOS DE MENEZES. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2196/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A regra é a sentença ser líquida. Se o é, não se deve transformá-la em ilíquida. Deve ter interpretação restritiva cláusula de acordo coletivo, específica para beneficiar apenas os empregados que eram estáveis à época da sua homologação judicial. Revista conhecida e desprovida.

RR-1.499/77 - TRT 1ª Região. Rel. Mn. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES. (Advs. Drs. Ivo Braune e Ângela Maria Ribeiro Rabello). (3ª T-2197/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque incabível, a teor do artigo 896 da CLT, uma vez que o Regional se arrimou em verbetes de súmulas do TST.

RR-1.512/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: GAUDÊNCIO GRIPPA. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2277/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-1.514/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARBRASMAR S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: FLORDOALDO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca e Rildo T. Souto Maior). (3ª T-2518/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que seja processado o Recurso Ordinário da reclamada.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que se processe o recurso ordinário.

RR-1.578/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MÁRIO BARROS SOUVERAL. Recorrida: TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (3ª T-2279/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-1.583/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Recorrido: JAIR WENCESLAU. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha). (3ª T-2632/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Quando se tratar de comarcas contiguas, de fácil comunicação, o oficial de justiça poderá efetuar a citação em qualquer delas, desde que a residência ou lugar onde se encontra o citando seja próximo das divisas respectivas (CPC, artigo 230). Essa regra se aplica na citação pessoal da execução trabalhista e na citação postal da reclamação (ação de conhecimento). Revista não conhecida.

RR-1.587/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz, Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Recorrido: DURVALINO RUELA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. José Eduardo Hudson Soares e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2441/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arquivada em contra-razões e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.592/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Recorridos: OSWALDO DE ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2442/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.594/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: RUY LOURENÇO DE CARVALHO E OUTROS E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-2280/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas, simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas que não se conhecem por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.596/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ANTONIO FERREIRA BASTOS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (3ª T-2207/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. JCC de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. JCC de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

RR-1.602/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: LUCIANO THIEBAUT E OUTRO. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (3ª T-2281/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O que, por lei, é de natureza extraordinária não se transmuda em ordinária pela habitualidade e pelo decurso do tempo. O que se convencionou de forma expressa não se modifica pela taciturnidade. O contrário é que é possível quando a lei não exige a forma expressa para o ajuste, como no caso das gratificações, que não tem similitude com a hipótese do chamado extraordinário habitual. Revista conhecida e provida.

RR-1.633/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ARCELINA PEREIRA COUTO MATHEUS. Recorrida: COMPANHIA DE ONIBUS ENCONTRO S/A. - COESA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gustavo Adolpho de Campos Cooper). (3ª T-1882/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para anulando o processo a partir da aplicação da pena de confesso, determinar que os autos voltem à MM. Junta, para que anulada a aplicação da pena de confesso, decida como entender de direito.

EMENTA: Inaplicável o artº 343 do CPC para cominação da ficção confesso ao processo trabalhista, por estar regulada a hipótese na CLT, de maneira diversa. Revista conhecida e provida.

RR-1.665/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FOÁ - ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. Recorrido: ARGILEU VARGAS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Natanael Veiga Tavares e Nilson Tosta de Araújo). (3ª T-2443/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O conceito de alto-empregado para o artigo 62, "c", da CLT, implica na delegação patronal, por mandato, para a prática de atos de gestão e de administração, com soberania tal que vincula a própria empresa, que por tais atos responde. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1.731/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS. Recorrida: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - SMTC. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yêda Maria do Nascimento Pereira). (3ª T-2040/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para mandar pagas como extras o que excedeu do horário de 6 horas.

EMENTA: Se o empregado é posto à disposição de outra empresa com horário reduzido, intui-se que isso é do conhecimento e interesse da empresa cedente, que não pode, após longos anos daquele horário, aumentá-lo até o limite legal quando o empregado cedido retorna ao seu seio. Revista conhecida e provida.

RR-1.764/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FRANCISCO APARECIDO BASSO. Recorrida: ENCOMENDA URGENTE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASÍLIA - LTDA. (Advs. Drs. Antonio Alvaro Mascaro de Tella e Raul Queiroz Neves). (3ª T-2446/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir da audiência de fls. 116, devendo o 1º grau reabrir a instrução, prosseguindo no feito.

EMENTA: A CLT só quis a pena de confesso para o reclamado revel, protegendo indiretamente o empregado, pois o reclamado é, quase sempre, o empregador. Ao Estado não interessa provar a confissão, pois o Juiz há de ser imparcial e a parte vem a juízo se quiser, e responde, silencia ou confessa se lhe aprouver. Não cabe, na J. do Trabalho, por invocação subsidiária, a pena de confissão à parte que não presta depoimento pessoal.

RR-1.776/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EDMOND WILLY REHEM. Recorrida: CIMEC - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS MECÂNICAS S/A. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Caldeira Brant Neto). (3ª T-2284/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: No cargo de confiança deve-se compreender um poder de resolver, de agir, como se se tratasse do próprio empregador. A representação, nele, é direta e imediata, com o pressuposto fundamental de um poder jurídico atuando em nome do representado. Há uma relação de autoridade, não uma relação de emprego, com um poder hierárquico que envolve o poder de direção e o poder de disciplina nos serviços da empresa. Interpretação

razoável de dispositivo legal não enseja revista por violação literal deste.

RR-1.781/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Ferreira Rodrigues). (3ª T-2411/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação a integração das horas extras habituais no cálculo do aviso prévio indenizado.

EMENTA: Se o empregado, que recebe o aviso prévio em tempo, tem computados nos seus salários as horas extraordinárias habitualmente prestadas, logicamente faz jus ao cômputo destas na parcela indenizatória do aviso dado em dinheiro. Revista conhecida e provida.

RR-1.785/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BRENO LISBOA DA SILVA E OUTROS E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (3ª T-2226/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação as gratificações de férias, nas que forem indenizadas, e de farmácia, e considerar como salário "in natura" a habitação e a energia elétrica fornecidas pela empresa, conforme apurado e fixado em execução, salvo para o aviso prévio, que foi gozado em tempo; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os valores das prestações "in natura" devem ser os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo, mas não manda a lei que, necessariamente, eles incidam sobre o mínimo regional. A gratificação, em princípio, não é salário, mas, ajustada tácita ou expressamente, integra-o para todos os efeitos legais. É nula a cláusula meramente potestativa, mormente em direito do trabalho.

RR-1.809/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ERASMO DE ANDRADE SILVA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (3ª T-2447/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar deserto o recurso ordinário, restabelecida a decisão de 1º Grau.

RR-1.819/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: ADEMIR JOSÉ FARISATO. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T-2414/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o horário do empregado de financeira, que é equiparado bancário, deveria ser de seis, e não de oito horas diárias, o mesmo salário pago não cobria as duas horas extras nem o seu adicional de lei. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1.822/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIA DE PAPEL. Recorrida: JOANA BELINGERI MARINHO. (Advs. Drs. José Roberto de Arruda Pinto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2448/77).

DECISÃO: Não tomaram conhecimento da preliminar arguida em contra-razões, por não ter forma de direito, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença da junta.

RR-1.882/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: FRANCISCO GORGA. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2637/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas com relação ao julgamento extra petita e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a multa.

EMENTA: Revista conhecida, parcialmente, e provida para excluir da condenação a multa imposta.

RR-1.893/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: VENCESLAU PEREIRA E OUTROS. Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Adv. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Massaniello Lopes Cançado). (3ª T-2345/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, no que tange a denominação da função exercida pelos reclamantes e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o reconhecimento da classificação de "estivadores", com a consequente anotação na carteira profissional.

EMENTA: A qualificação profissional compõe o patrimônio pessoal do empregado e deve ser consignada na carteira profissional. Revista a que se dá provimento.

RR-1.908/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª E MANOEL NEVES SOUZA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1984/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e demais vantagens e quanto ao regime de prorrogação de jornada durante a semana para eliminação do trabalho aos sábados, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os adicionais a que fazem jus os petroleiros só incidem sobre o salário-básico. Só mediante instrumento normativo autônomo pode ser estabelecido o regime da compensação horária semanal.

RR-1.951/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrida: BONIFÁCIA ARAÚJO CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Lúcia Maria Soares Góes de Araújo). (3ª T-2287/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que se efetue a dedução, caso apurada diferença em liquidação entre o que deveria ser pago pela Petrobrás e o efetivamente pago pela Petros.

EMENTA: Revista provida em parte.

RR-1.965/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: EVANDRO ARCANJO. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2453/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece. Hipótese do Prejulgado 52.

RR-1.967/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GERALDO PANICO. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Geraldo Panico e Renato Leoni). (3ª T-2639/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Ao optar pelo FGTS o empregado estável perde automaticamente a estabilidade, ou, se não é estável, renuncia ao direito de vir a adquiri-la, no futuro. A desídia é a repetição de pequenas faltas leves, que acontecem com extrema frequência. Dificilmente se concretiza num só fato isolado. A não punição de cada uma das faltas leves não induz perdão tácito, nem impede a formação do ato faltoso complexo. Revista de que não se conhece.

RR-1.980/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BANTO ITAÚ S/A. E ÂNGELO PAULO DOS SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e Mauro Thibau da S. Almeida). (3ª T-2289/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do Banco, apenas quanto ao dobro das férias e a inclusão da gratificação semestral na natalina e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: As férias gozadas pelo empregado além do período legal de concessão não dispensam o pagamento da dobra pelo patrão. A gratificação, em princípio, é liberalidade. Ajustada, tácita ou expressamente, torna-se nítida parcela salarial, para todos os efeitos legais.

RR-1.983/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: MAURÍCIO JOSÉ TOSI FERREIRA LEMOS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2454/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista não conhecida, por intempestiva.

RR-2.083/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ALBERTO TENÓRIO MONTEIRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2643/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, homologaram o pedido de desistência de fls. 71, promovido pelo autor, referente à parcela do adicional de periculosidade sobre os triênios e, não conheceram da revista.

EMENTA: Descio funcional caracterizado. A apreciação de prova, soberanamente feita pelas instâncias ordinárias, não enseja curso de revista. Não conheço. Matéria fática.

RR-2.087/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO SALÉSIO DE SOUZA. Recorrida: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2644/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

EMENTA: A forma legal de acordo escrito, que revela a manifestação coincidente de vontades, não pode ser substituída por uma simples "ficha de registro", que é ato unilateral do empregador.

RR-2.127/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Recorrido: WLADIMIR MARINHO DE MIRANDA. (Adv. Drs. Delcio Trevisan e Rômulo Marinho). (3ª T-2227/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida por violação legal. Admitido foi, pela prova nas instâncias ordinárias, que o reclamante exercia cumulativamente duas funções, e, extinta uma delas, continuaria ou seria aproveitado na outra. Mas, para isso, lhe falta a indispensável habilitação específica do DAC e a obrigação patronal de indenizar foi cumprida (CLT, artº 497).

RR-2.371/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: PEDRO ARCANJO NERY. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª T-2422/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as diferenças de participação de lucros.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte para reconhecer o direito ao cálculo do adicional de periculosidade sobre os

... e retirar da condenação a incidência do referido adicional sobre a participação nos lucros.

RR-2.422/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Recorrido: HUGO AMARAL. (Advs. Drs. Cilon da Silva Santos e Maria Lucia V. Borba). (3ª T-2348/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nula é a cláusula que estipula o pagamento das horas extras através de valor fixo. Revista a que se nega provimento.

RR-2.454/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: GUIDO MUNIZ REIS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Neves da Silva). (3ª T-2461/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-2.642/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO DE INVESTIMENTO IPIRANGA S/A. E COMPANHIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. Recorrido: JURANDIR VIEIRA DE MELO. (Advs. Drs. João Brito Filho e José Torres das Neves). (3ª T-2532/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.681/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MANOEL DA MATA E OUTRO. Recorrida: S/A. INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruth Cinquini Coelho). (3ª T-2659/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque a divergência oferecida não traz a indicação da fonte de publicação dos julgados dados como conflitantes com a tese do acórdão recorrido.

RR-2.703/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OSCAR RODRIGUES. Recorrida: FAZENDA PALMEIRAS. (Advs. Drs. Jair Barim e Ana Rita Alves da Mota). (3ª T-2660/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Para comprovação de divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

Brasília, 26 de outubro de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

SECRETARIA**SERVIÇO DE RECURSOS****NOTIFICAÇÃO**

2a. TURMA

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
RR- 4073/75

EMBARGANTES: ANTONIO CARLOS SIMS PINTOR E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

EMBARGADOS : OS MESMOS

À DRA. MARIA CRISTINA P. CÔRTEZ

ANEXO: NOTIFICAÇÃO AO RECORRIDO

RR- 4073/75

ANEXO DO OFÍCIO Nº SR-205/77 - 26/10/77

NOTIFICAÇÃO (por cinco dias) AO RECORRIDO PARA
IMPUGNAR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO

PROCESSOS

RR-3331/75 AI-2560/75

RR-3524/75 AI- 573/76

RR-1374/76 AI- 585/76

RR-1536/76 AI- 828/76

RR-1573/76 AI-1310/76

RR-2237/76 AI-2292/76

RR-4726/76 AI-3221/76

RR- 16/77 AI- 869/77

RR- 175/77 RO-MS-413/76

TOTAL DE 18 (DEZOITO) PROCESSOS

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Encaminhados em 26 de outubro de 1977
Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(art. 543 - Código de Processo Civil)

Recte: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

No. RR-3331/75-14980/77

Recco: WILSON ROCHA
Ao Dr: JOÃO IDEMAR TAMBINI

Recte: ÁLVARO DE SOUZA 1º E OUTROS

No. RR-3524/75-15397/77

Recco: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Ao Dr: CARLOS MOREIRA DE LUCA

Recte: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

No. RR-1374/76-15170/77

Recco: GERSON PEREIRA DOS SANTOS
Ao Dr: DEMISTHÓCLIDES BAPTISTA

Recte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No. RR-1536/76-12927/77

Recco: MARLENE HADDAD E OUTROS
Ao Dr: RAUL SCHWINDEN

Recte: ABEL ALVES E OUTROS

-15398/77
No. RR-1573/76-ABEL

Recco: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Ao Dr: ANTONIO MIGUEL PEREIRA

Recte: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS

No. RR-2237/76-14871/77

Recco: IGNÁCIO PAVILONES
Ao Dr: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Recte: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No. RR-4726/76-15196/77

Recco: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Ao Dr: JOSÉ AFONSO DE ALENCAR

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

No. RR- 16/77-15352/77

Recco: AGNALDO CHAGAS MAIA

Ao Dr: ANA LUIZA RUI

Recte: ESTADO DE SÃO PAULO

No. RR-175/77-15121/77

Recco: MARIA DEIZE ZUCOLOTTO DE ASSIS E OUTROS
Ao Dr: PAULO MONTE SERRAT FILHO

Recte: SREDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
UNIÃO FEDERAL

No. AI-2560/75-14661/77
-15139/77

Recco: ASCLERÍADES CHAGAS MATOS E OUTROS
Ao Dr: WILMAR SANDANHA DA GAMA PÁDUA

Recte: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

No. AI-573/76-14616/77

Recco: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Ao Dr: AMADEU SANTOS RODRIGUES

Recte: S/A I.R.F. & MATARAZZO

No. AI-585/76-14528/77

Recco: FELIX JOSÉ BARBOSA E OUTROS
Ao Dr: M. MARTINHO RODRIGUES

Recte: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E
UNIÃO FEDERAL

No. AI-828/76-14647/77
-15140/77

Recco: EURICO DE OLIVEIRA E OUTROS
Ao Dr: FERNANDO PAULO DE LIMA

Recte: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

No. AI-1310/76-14617/77

Recco: JOSÉ DA SILVA PAULA E OUTROS
Ao Dr: ITAIR SILVA

Recte: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

No. AI-2292/76-15162/77

Recco: SINDIC. DOS EMP. EM ESTAB. BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENS
Ao Dr: M. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

No. AI-3221/76-15354/77

Recco: ELIAS VIEIRA DE MELO
Ao Dr: VANDA SANTI

Recta: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA

No. AI-869/77-15353/77

Recdo: BENEDITO XCORDEIRO E OUTROS

Ao Dr: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Recta: PEDRO PIRES DOS SANTOS E OUTROS

No. RO-MS-413/76-14512/77

Recdo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ao Dr: ODILON MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

ANEXO DO OFÍCIO SR-206/77 -27/10/77

VISTA POR 10(DEZ) DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZDAR

RR-2813/75 RR-2186/76

RR-3401/75 AI- 481/75

RR-3939/75 AI- 488/75

RR-5042/75 AI- 605/75

RR- 169/76 AI- 752/75

RR- 756/76 AI- 756/75

RR-1274/76 AI-1607/75

TOTAL- 14 (quatorze) processos

ANEXO DO Of. SR-206/77 - 26/10/77

DESPACHO DE EMBARGOS

DEFERIDOS

RR-2901/76 RR2772/77

RR-3331/76 RR- 875/76

RR-3407/76 RR-2414/76(RR)

RR-3639/76 RR-2647/76

RR-3797/76 RR-2886/76

RR-4057/76 RR-2910/76

RR-4519/76 RR-2997/76

RR-4627/76 RR-3746/76

RR-4755/76 RR-4396/76

RR-4758/76 RR-4522/76

RR-4842/76 RR-5675/76

RR-4906/76 RR-4697/76

RR-5281/76 5143/76

RR-5295/76 RR- 392/77

RR- 219/77 RR- 785/77

RR- 390/77 RR- 967/77

RR- 428/77 RR-1361/77

RR- 621/77

RR- 747/77

RR-1027/77

RR-1046/77

RR-1052/77

RR-1319/77

Total de processos deferidos:

40 (quarenta)

de RR-2901 a 1319, aberto vis-

ta ao embargado-em separado.

de RR-2772 /1316, no despacho

foi aberto vista -rodapé-

SERVIÇO DE RECURSOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTA, POR 10(DEZ) DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZDAR

RR-2813/75

RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO: JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS

À DRa. MYRIAN APARECIDA RESENDE DE SAN JUAN

RR-3401/75

RECORRENTE: SERGIO PEREIRA

RECORRIDO: ALBERTO JOSÉ LAIUN

AO DR. JOSÉ PAULINO FRANCO DE CARVALHO

RR-3939/75

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A

RECORRIDOS: JOSÉ ANDRÉ SANCHES E OUTROS

AO DR. HUGU GUEIROS BERNARDES

RR-5042/75

RECORRENTE:ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDOS: LUCÍLIA JUQUEIRA E OUTROS

À DRa. MYRIAN APARECIDA RESENDE DE SAN JUAN

RR-169/76

RECORRENTE:ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDOS: RISMÁLIA MUSARRA E OUTROS

AO DR. CÉLIO ANTONIO DE AQUINO FERROS

RR-756/76

RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO: WILSON ABUD

À DRa. MARIZA SCHUTVER DEL NERO POLETTI

RR-1274/76

RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO: CELSO CARIOBA

AO DR. CÉLIO ANTONIO DE AQUINO FERROS

RR-2186/76

RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDOS: JOSÉ MÁRCIO ARID E OUTROS

AO DR. CÉLIO ANTONIO DE AQUINO FERROS

AI-481/75

RECORRENTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS: PEDRO GONÇALVES E OUTRO

AOS DRs. CARLOS ROBERTO O.COSTA E GILDO CORREA FERRAZ.

AI-488/75

RECORRENTES: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS: MAURÍCIO DIÓGENES DE MELO E OUTROS

AOS DRs. CARLOS ROBERTO O. COSTA E GILDO CORREA FERRAZ.

AI-605/75

RECORRENTES:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS: JOSÉ FORTUNATO E OUTROS

AOS DRs. CARLOS ROBERTO O.COSTA E GILDO CORREA FERRAZ

AI-752/75

RECORRENTES: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS: FRANCISCO COUCO E OUTROS

AOS DR. CARLOS ROBERTO O.COSTA E GILDO CORREA FERRAZ

AI-5 AI-756/75

RECORRENTES:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES

AOS DRs. CARLOS ROBERTO O.COSTA E GILDO CORREA FERRAZ

AI-1607/75

RECORRENTES|REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS:JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

AOS DRs. CARLOS ROBERTO O.COSTA E GILDO CORREA FERRAZ

1a. Turma NOTIFICAÇÃO

VISTA, POR 8(OITO) DIAS AO EMBARGADO, PARA IMPUBNAÇÃO

RR-4755/77

Embargante: LEILA MARIA PERRET DA SILVEIRA

Embargado: UNIBANCO:UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

AO DR. TITO FLÁVIO AUDE

RR-4758/77

Embargante: JOSÉ MACHADO ALVES

Embargado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN-

AO DR. RENATO J. DE A. SILVEIRA

RR-4842/76

Embargante: BRENO CHISTOVAN RIBEIRO GUIMARÃES

Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RR-4906/76

Embargante: MERCILDES DA SILVA OLEQUES
 Embargado: TEVAN MAGAZINES LTDA
 AO DR. PAULO MILMAN

RR-5281/76

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-~~R~~XX RPBA.-
 Embargado: AUGUSTO LOPES E OUTROS
 AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR-5295/76

Embargante: LUIZ HEGNER BORGES
 Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A
 AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RR-219/77

Embargante: CAMILO ROMEU VICENTE
 Embargado: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
 AO DR. CASSIO MESSAUITA BARROS JUNIOR

RR-390/77

Embargante: ARIA AL ES PORTES
 Embargado: MERCANTIL FINASA -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO S/A
 AO DR. HEITOR DA GAMA AHRENDTS.

RR-428/77

Embargante: APAMINONDAS GOMES DOS REIS E OUTRO
 Embargado: COMPANHIA MITRO QUÍMICA BRASILEIRA
 AO DR. HERNANI PINTO RODRIGUES

RR-621/77

Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A
 Embargado: ANITA MARCELO DE BEN
 AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

RR-747/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Embargado: LUCIANO CATTISTE
 AO DR. SEBASTIÃO LÁZARO BALBO

RR-1027/77

Embargante: ANDR BUTLER MACIEL
 Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 AO DR. MARCO AURÉLIO PINTO

RR-1046/77

Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A -MODAS, CON-
 FECÇÕES E BAZAR
 Embargado: ARNALDO DINIZ BAROZEIRO
 AO DR. ANTÔNIO DA COSTA N. NETO

RR-1052/77

Embargante: WALTER FERREIRA DE ABREU
 Embargado: LIGHT : SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
 AO DR. CÉLIO SILVA

RR-1319/77

Embargante: IRENE TOEEDO SAMPAIO
 Embargado: BANCO ITAÚ S/A
 AO DR. PAULO RENATO V. PEREIRA

RR-2901/76

Embargante; RICARDO DA SILVA TUMANG
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
 AO DR. WALFRIDO DE SOUZA FREITAS

RR-3131/76

Embargante: JOATÃO NUNES CARVALHO FILHO
 Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 AO DR. JESUS DE GODOY FERREIRA

RR-3407/76

Embargante: MANOEL DOS SANTOS CUNBA
 Embargado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO
 DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ)
 AO DR. SÉRGIO AUGUSTO FONTENELLE LIMA

RR-3639/76

Embargante: FEPASA -FERROVIA PAULISTA S/A
 Embargado: SERGIO BRACATTO E OUTROS
 AO DR. CARLOS AUGUSTO F. OLIVATTI

RR-3797/76

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS- RPBA. e
 BANJAMIMEMERENCIANO DA CRUZ

Embargados: OS MESMOS

AOS DRs. RUY JORGE CALDAS PEREIRA e ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR-4057/76

Embargante: SANTA PAULA MELHORAMENTOS
 Embargado: ALUIO LOUZADA VELLOSO

AO DR. MARCIO GONTIJO

RR-4519/76

Embargante: JOSÉ FELISBERTO FILHO

Embargado: ~~XXXXXX~~ COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 COLETIVOS

AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RR-4627/76

Embargante: MISAEL PEREIRA DE JESUS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
 -PETROBRÁS- RPBA.

Embargados: OS MESMOS

AOS DRs. JOSÉ TORRES DAS NEVES E RUY JORGE CALDAS PEREIRA

RR-3765/75

EMBARGANTE: JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO: BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A e
 OUTROS

ADVOGADO: DR. IRINEU F. DA SILVA

D E S P A C H O

Transferência definitiva - não dá direito
 ao adicional previsto no artigo 470 da CLT.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa ao
 artigo 896 da CLT., apontando-se aresto que seria divergente, no
 tocante ao mérito.

Na hipótese restante, porém, asseveram as
 instâncias ordinárias que a transferência se deu em virtude de
 promoção a Gerente da Divisão do Interior, aceita pelo servidor,
 com aumento salarial de 100%.

Sendo definitiva a transferência e parti-
 do-se dos pressupostos examinados, não há ofensa á lei, nem
 discrepante o acórdão invocado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-1000/76

EMBARGANTE: LÁZARO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: DR. ANTONIO R. FIGUEIREDO

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. MÁRIO DE CASTRO PESSÔA

D E S P A C H O

Revista do empregado não conhecida, por
 serem de Turmas deste Tribunal os arestos nela invocados.

Provido o recurso da empresa para consi-
derar indevidas as horas extras.

Nos embargos, pleiteia o Reclamante o restabelecimento da sentença de primeira instância, Pede as horas extras e sua incidência sobre outras verbas. Invoca vários restos e os Prejulgados nºs 24 e 52 e Súmulas 24, 45 e 63 deste Tribunal. Insiste na incorporação das diárias.

Não merece acolhida o recurso, no que tange às diárias, pois, neste ponto, não foi conhecida a revista por desfundamentada, não destruindo o embargante os fundamentos do v. acórdão.

No que concerne às horas extras, vê-se que a fundamentação do v. acórdão foi no sentido da sua compensação com a gratificação percebida. Concluiu, porém, o v. acórdão por considerar indevidas as horas extras.

Não opostos embargos declaratórios, pre valece a conclusão.

Não se encontram fundamentados os embargos, na parte relativa a horas extras diárias.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR- 1814/76

Embargante: ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO SA. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Reconhecimento do enquadramento do Reclamante a partir do momento da instituição do quadro de carreira pelo Manual do Pessoal, isto é, janeiro de 1965.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Nos embargos, alega-se ofensa aos artigos 333 II, do CPC e 818 da CLT. Apontados arestos tidos como divergentes.

Não podem prosperar os embargos opostos. Sem pertinência à hipótese os acórdãos trazidos à colação e inofendidos os dispositivos legais invocados.

A ação de enquadramento pressupõe a existência do quadro em carreira. Assim, só pode ele ser reconhecido após a instituição daquele quadro, como decidido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977

Ass) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 2663/76

Embargante: PAULO SILVEIRA DE ARAÚJO SILVA
Advogado: Dr. CLAUDIO CAMARA DE OLIVEIRA
Embargado: BANCO DO BRASIL SA.
Advogado: Dr. JOSÉ INALDO SILVA MONTEIRO

D E S P A C H O

Revista não conhecida, por desfundamentada. Inquérito julgado procedente pelo TRT, por configurada a falta imputada ao requerido (art. 508 da C.L.T.).

Nos embargos opostos, alega-se que o acórdão recorrido ofendeu o art. 896 da C.L.T., ao não conhecer de revista fundamentada.

Não comprova, no entanto, o embargante, o atentado pretendido.

As referências que faz ao acórdão regional não convencem do exame, por aquele aresto, das questões que a C. Turma julgou não examinadas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-3761/76

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. DILSON FURTADO DE ALMEIDA

EMBARGADO: ANTONIO FALCÃO

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria. Empregado com 30 anos de serviço e 50 de idade. A ele concedida a letra imediatamente superior.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento. (Fls. 454/456).

Nos embargos, além de se reportar o Banco a acórdão indicado na revista, junta aresto que entende divergente.

Sustenta que o Banco jamais garantiu complementação na base de cargo imediatamente superior, servindo este apenas de teto ao cálculo. Refere-se à media e teto, estipulados nos atos do Banco. (Fls. 459/463).

O acórdão apontado, fls. 462/463, não se presta confronto, por versar ação em que o reclamante não atingira 30 anos de serviço. O aresto de fls. 401/403 é de TRT não amparando o pedido. Não se aponta lei violada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-3981/76

EMBARGANTE: ORILDO ESPÍRITO SANTO MACHADO

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A

ADVOGADO: DR. LEON GEISLER

D E S P A C H O

Revista não conhecida.

Inexistência de alteração contratual lesiva ao empregado.

Nos embargos opostos, são apontados acórdãos atinentes à impossibilidade de alteração contratual não consentida pelo empregado. Alega-se violação dos artigos 896 e 468 da Consolidação.

Não procedem os embargos.

O v. acórdão recorrido afirma que o afastamento do empregado de seu tear se deu somente em três meses, com salário acrescido.

Assim, as hipóteses versadas nos arestos invocados não traduzem, com exatidão, o que se discutiu na decisão embargada, que, aliás, afirma constituir-se o recurso em matéria de provas.

Não demonstrada a violação do artigo 896 da C.L.T., imerece acolhida o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma.

RR-4212/76

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ.

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SANTOS

D E S P A C H O

Revista não conhecida por versar matéria fática.

Ação de cumprimento. Não incidência da majoração decretada sobre comissões e gratificações.

Nos embargos são apontados acórdãos ditos divergentes. Sustenta-se que comissões e gratificações constituem salário.

Na hipótese, porém, trata-se de ação de cumprimento. E, como afirmado no v. acórdão regional, "a estipulação dissidial, em tese, não se amplia".

Realmente, a sentença normativa há que ser executada sem alterações ou ampliações.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma

RR-4494/76

EMBARGANTES: PERICLES AUGUSTO ARTESE e PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA

ADVOGADOS: DRs. ALINO DA COSTA MONTEIRO e RUY JORGE CALDAS PEREIRA

EMBARGADOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

Decidiu a Colenda Turma que é lícita a al

teração contratual, de acordo com a lei instituidora da opção, com a compensação prevista.

Alteração de jornada de trabalho, com exclusão de pagamento de horas extras, mas concessão de outras vantagens compensatórias. Aplicação da Lei nº 5811/72.

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da CLT, pelo não conhecimento do recurso de revista manifestado pelo Autor, e 468 da mesma Consolidação, além de mal aplicada a própria Lei nº 5811/72. Invocado um aresto tido como atritante.

Incorre violação legal.

O Autor recebeu a indenização prevista pela Lei nº 5811/72, para cujo regime optou. Não alegou qualquer vício de vontade por ocasião da opção. Poderia ter permanecido no regime anterior, mas preferiu as vantagens do novo sistema.

Entendo não ofendida a legislação invocada. O aresto apontado às fls. 218 é inespecífico.

Indefiro.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma.

RR-4711/76

EMBARGANTE: VALDEVINO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: DR. ROBERTO BENATAR

EMBARGADO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA

ADVOGADO: DR. PAULO MACIEL DO VALLE

D E S P A C H O

Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença da Junta.

Direito a quinquênios e inclusão do prazo de aviso prévio ao tempo contratual.

Contratação por obra certa por mais de dois anos. Sua conversão em prazo incerto.

Nos embargos, renova-se questão de alçada, a validade do contrato por obra certa, na "omissão" do acórdão regional sobre quinquênios, sem oposição de embargos declaratórios e em violação do artigo 896 da CLT. Acórdãos são apontados.

Improcedem os embargos.

Não violada a Lei nº 5584/70. O valor da alçada é fixado à data do ajuizamento da ação; contrato que perdurou por sete anos, é por prazo indeterminado; o acórdão regional não é omissivo quanto a quinquênios, pois a eles se refere.

Inaplicáveis os arestos apontados e não vulnerados os dispositivos legais invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma.

RR- 4819/76

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA SA.

Advogado: Dr. CARLOS ROBICHEZ PENNA

Embargado: LOURIVAL BENTO DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Revista provida para, considerando tempestivo o recurso ordinário, ordenar a baixa do processo para que o E. TRT o aprecie.

Nos embargos, alega-se infringência da Súmula nº 8 deste Tribunal.

Inaplicável, a hipótese, a referida Súmula, pois só por ocasião de ser manifestado recurso de revista teve a parte oportunidade de demonstrar o engano em que incorreu o V. acórdão regional.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977

as) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR- 4854/76

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA SA.

Advogado: Dr. CRISTINA PAIXÃO CORTES

Embargado: ARLINDO PEDROSO DE LIMA

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Revista conhecida, mas a que se negou provimento. Ação procedente, pois a empresa não obedeceu às regras por ela própria estabelecidas, preterindo o Reclamante em concurso feito. (Fls. 384/385).

Os arestos indicados nos embargos opostos, fls. 390/391, não traduzem, com fidelidade a hipótese vertente. Neles se fala de quadro organizado em carreira e na impossibilidade de equiparação salarial.

Não é o que se discute no processo, quando se reconhecer o direito do reclamante, em obediência às normas traçadas pela empresa e por ela mesma descumpridas.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 21 de outubro de 1977.

as) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-5244/76

EMBARGANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB^a

ADVOGADOS: DRs. RUY JORGE CALDAS PEREIRA e CLÁUDIO A.F. PENNA FERNANDES.

D E S P A C H O

Indevidas horas extras em sistema de compensação. Acordo vigente desde o ano de 1964. Provida a revista da Reclamada.

Nos embargos, são apontados arestos que afirmam ser indispensável a existência de contrato coletivo ou acordo coletivo para aquele regime.

Acontece que o acórdão embargado afirma a existência de acordo, que se encontra às fls. 18/19.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma.

RR-5343/76

EMBARGANTE: MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A

ADVOGADO: DR. PAULO CESAR GONTIJO

EMBARGADO: JOÃO FREDERICO PIRANI

ADVOGADO: DR. EMYGDIO SCUARCIALUPI

D E S P A C H O

Revista não conhecida, por versar matéria fática, consistente em rescisão indireta, julgada procedente face à prova dos autos.

Vêm os embargos com alegada violação dos artigos 896 e 483 da CLT e invocada divergência jurisprudencial, que vai desde o enquadramento jurídico dos fatos tidos como provados, existência de falta grave do empregador, bilateralidade da alteração, até a necessidade de manutenção do vínculo empregatício do empregado estável.

Na verdade, porém, o que se pretende é o reexame da matéria fática, bem equacionada pelas instâncias inferiores, que concluíram pela culpa do empregador, pela ilícita alteração das condições contratuais.

Inofendido o artigo 896 da CLT, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma.

RR-5397/76

EMBARGANTE: BRASÍLIO AZEVEDO VALADARES

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Incidência de adicional de periculosidade sobre gratificação de lucros e auxílio-almoço, negada pelo v. acórdão embargado.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, toda a fundamentação gira em torno da incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Ora, nesta parte, foi o Embargante vencedor no processo, nada havendo a deferir.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma.

RR-236/77

EMBARGANTE: OLÍMPIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: FRIGORÍFICO BORDON S/A

ADVOGADO: DR. AMAURY DAL FABRO

D E S P A C H O

Supressão lícita de jornada prorrogada da mulher, pela inexistência de acordo escrito. Ao demais, reconhecido não ser habitual a jornada de dez horas.

Nos embargos opostos, insiste-se na integração das horas extras nos cálculos de férias e gratificações natalinas e na impossibilidade de sua supressão. Diz-se violados os artigos 896, 444 e 468 da C.L.T., apontando-se arestos tidos como atritantes.

Imerece acolhida o recurso.

Os arestos invocados não traduzem a hipótese vertente, faltando-lhes os pressupostos de fato e de direito que nortearam as decisões proferidas.

Não ofendidos os artigos 444 e 468 da CLT, pela impossibilidade legal de se estabelecer, in casu, a jornada prorrogada.

A incidência das horas extras sobre outras verbas não se justifica, face à assertiva do v. acórdão regional do conformismo da Autora a respeito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AcM

RR-1026/77

EMBARGANTE: AURELIANO NESTOR VEADO FILHO

ADVOGADO: DR. MAURO THIBAU DA S. ALMEIDA

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE DE C. CHAMON

D E S P A C H O

Acórdão publicado no dia 02 de setembro de 1977, sexta-feira. Embargos opostos no dia 13, terça-feira. Sua intempestividade, face à Súmula nº 1, deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AI- 1312/76

Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO BENEDITO

Advogado: Dr. JAYME BORGES GAMBÔA

Embargado: AUGUSTO TROSTORF

Advogado:

D E S P A C H O

Acórdãos publicado no dia 2 de setembro de 1977, sexta-feira. Embargos opostos a 14 do mesmo mês e ano. (Fls. 65 e 66).

Ultrapassados os oito dias de prazo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977

as) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI-3450/76

EMBARGANTE: MANOEL CUNHA

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CALAZANS M. FILHO

D E S P A C H O

Equiparação salarial não reconhecida pelo acórdão regional. Revista denegada e agravo desprovido.

Nos embargos, são apontados arestos sobre não ser exigível a mesma produção, trabalho idêntico etc. Alega-se violação dos artigos 896 e 461 da C.L.T.

A matéria discutida na revista e nestes embargos é tipicamente de prova.

Ao exame desta, concluíram as instâncias próprias pela inexistência dos requisitos exigidos pelo artigo 461 da C.L.T. para a equiparação pretendida.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AI-3487/76

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: LUIZ MIRANDA

EMBARGADO: ALOYSIO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. OMAR DE CARVALHO DUTRA

D E S P A C H O

Agravo desprovido por não demonstrados, na revista, a divergência jurisprudencial e violações legais apontadas.

Nos embargos opostos, ao fundamento de ofensa ao artigo 896 da C.L.T., resolve-se toda a questão meritória.

Competia, no entanto, ao embargante, demonstrar, preliminarmente, que a revista esta fundamentada, o que não foi feito.

Permanecem, assim, íntegros, não só o despacho que trancou seguimento ao recurso, como o v. acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AI- 3599/76

Embargante: BANCO NACIONAL SA.

Advogado: Dr. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

Embargado: JOSÉ ALBERTO PAGIOLA

Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Agravo desprovido porque os arestos apontados na revista versavam hipóteses diferentes das dos autos.

Nos embargos opostos, discute-se o mérito da causa, embora se alegue atentado ao art. 896.

Improsperáveis os embargos.

A revista não estava, de fato, fundamentada de acordo com as exigências legais, como faz

certo só os R.R. despachos de fls. 28 e 6, como o próprio acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

as) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

AI-3604/76

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. LINO ALBERTO DE CASTRO

EMBARGADO: ROBERTO APPARECIDO VOZA

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Agravo desprovido. Aplicado pelo v. acórdão regional o Prejulgado nº 9.

Nos embargos opostos, pretende o embargante a não aplicação, ao caso, daquele Prejulgado. Sustenta ofensa aos artigos 896 e 453 da C.L.T.

Entendo não violados os preceitos legais indicados.

O empregado demitiu-se do Reclamado. Posteriormente foi admitido por outro Banco que veio a ser depois, incorporado pelo primeiro empregador. Justa a contagem do primeiro tempo de serviço.

Não há ofensa ao artigo 896, porque bem aplicado o Prejulgado nº 9.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AI-3639/76

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO: DR. MARCIO CONTIJO

EMBARGADOS: JOSÉ ANTONIO e OUTROS

ADVOGADO: DR. CIRO SALES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Agravo de instrumento desprovido.

Aplicação das Súmulas nº 50 e 42 deste Tribunal.

Embargos declaratórios foram rejeitados, fls. 103/104.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 142 da C.Federal, 643 e outros da CLT, bem como a Lei nº 4090/62. Invoca, ainda, infringência do artigo 832 da CLT, por falta de fundamentação do despacho que inadmitiu a revista. (Fls. 106/108).

Não merecem prosperar os embargos. In-

violado o artigo 832 da CLT, que se refere a decisões proferidas, não a despachos interlocutórios.

Bem aplicadas as Súmulas nºs 50 e 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AI-3693/76

EMBARGANTE: BANCO NACIONAL S/A

ADVOGADO: DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

EMBARGADO: EDGARD DE MELLO FILHO

ADVOGADO: DR. WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO

D E S P A C H O

Agravo desprovido, por versar a revista matéria de prova. Venda de títulos de empresa do mesmo grupo econômico, com suas conseqüências.

Nos embargos opostos, apontando arestos atinentes a não incidência da gratificação semestral em outras verbas. Diz violados o artigo 896 da CLT, 10 da Lei nº 4728/65 e 9º da Lei nº 4595/64 e § 2º do artigo 153 da C.Federal.

O recurso de revista, porém, gira em torno da condição de agente autônomo do Reclamante, como se vê de fls. 22/26 e do próprio despacho que o indeferiu.

Não destruído os fundamentos do v. acórdão embargado é de ser negado seguimento ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AI-229/77

EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADOS: DRs. RUY JORGE CALDAS PEREIRA e CLÁUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ

EMBARGADO: JOSÉ FERREIRA SERRA

ADVOGADO: DR. ITAIR SILVA

D E S P A C H O

Agravo desprovido, por não estar a revista apoiada no artigo 896 da C.L.T.

Inocorrentes as violações legais nela apontadas, face aos pressupostos fáticos afirmados no acórdão regional de que a diferença de tempo de serviço não era superior a dois anos, não possuindo a empresa quadro organizado em carreira, homologado pela autoridade competente.

Nos embargos, pretende-se haja ocorrido contrariedade ao Prejulgado nº 6.

Para tanto, porém, pretende a embargante reexame de matéria fática, isto é, tempo de serviço na função.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

AI-437/77

EMBARGANTE: JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES CRUZ
 ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: DR. JAIRM PRIMO GUERMANDI

D E S P A C H O

Equiparação salarial não reconhecida pelo
 Egrégio T.R.T.

Agravo desprovido por versar matéria de
 fato.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 461 da C.L.T. e infringência do Prejulgado nº 36. São indicados arestos com que se pretende configurar a divergência. (Fls. 41/45).

Indefiro os embargos.

Não comprova o embargante violação do artigo 896 da C.L.T. À hipótese inaplicável o Prejulgado nº 36. Os arestos apontados não amparam o pedido, pois sua aceitação dependeria do reexame da prova.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia
 Presidente da 1ª Turma.

RR- 2772/75

Embargante| Petróleo brasileiro s3a = Petrobrás.
 Advogado Dr: Ruy Jorge Caldas Pereira.
 Embargado: João Manoel dos santos.
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.

D E S P A C H O

Incidência de adicional de periculosidade sobre
 triênios.

Revista a que se negou provimento, mantido o VI
 acórdão regional, que assim decidiu.

Embargos fundamentados em legislação atinente
 e divergência de julgados.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

as) Ministro Hildebrando Bisaglia. Presidente da 1ª Turma.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO.

Ao Dr: Ulisses Riedel de Resende.

RR-875/76

EMBARGANTES: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e NILVADO SILVA
 ADVOGADOS: DRs. MARIA CRISTINA P. CÔRTEZ, CARLOS MOURA DE LUCA e
 ULISSES NUTTI MOREIRA.

D E S P A C H O

Não conhecimento do recurso da Reclamada,
 por deserto.

Recurso do reclamante provido, parcialmente, para assegurar pagamento de ajuda de custo e a ilegalidade da transferência esta esclarecida através de embargos declaratórios.

Embargem ambos os litigantes.

A Empresa, fls. 225/226 e 232/235 e o em
 pregado às fls. 228/230.

Fundamentos ambos os recursos, com indicação de arestos atritantes, os admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia
 Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Aos: Drs. MARIA CRISTINA P; CÔRTEZ, CARLOS MOURA DE LUCA e ULISSES
 NUTTI MOREIRA.

RR- 2414/76

EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO DR: CARLOS ROBICHEZ PENNA
 EMBARGADO: BENEDITO PEDRO CAMARGO.
 ADVOGADO DR: ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

D E S P A C H O

Necessidade de inquérito administrativo prévio.

Aplicação do art. 232 do Estatuto dos ferroviários aos celetistas.

Volta do processo ao TRT para julgamento das questões remanescentes, nula a suspensão imposta.

Arestos divergentes são apontados nos embargos. (fls. 186/187).

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

as) Ministro Hildebrando Bisaglia.

Presidente da 1ª Turma.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO.

Ao Dr: Ulisses Riedel de Resende.

RR-2647/76

EMBARGANTE: JOSÉ MARTINS MONTORO
 ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: DR. AMÉRICO DE JESÚS RODRIGUES

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria. Promessa daquela complementação aos empregados que atingissem 30 anos de serviço. Inaplicabilidade da Lei nº 3807/60 ao caso.

Dado provimento à revista para julgar procedente a reclamação.

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T. por não ter a Turma conhecido do recurso do empregado.

Sustenta-se, ainda, ofensa ao artigo 31 da Lei nº 3806 e infringência da Súmula nº 51 deste Tribunal. Junta-se aresto considerado divergente.

Só por equívoco deve ter sido alegada violação do artigo 896 da C.L.T., eis que conhecido foi o recurso.

À vista, porém, do acórdão juntado às
fls. 306/307, admito os embargos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO

Ao: Dr. AMÉRICO DE JESUS RODRIGUES

RR-2886/76

EMBARGANTES: JOSÉ MARTINS PENA E OUTROS

ADVOGADO DR: ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

EMBARGADO: COMABRA - CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO DR: DANILO POMPEU AMALFI.

D E S P A C H O

Adicional de insalubridade concedido a partir
da propositura da ação

Reista provida para restabelecer a sentença
de primeira instância.

Acórdãos divergentes são indicados, relativos
à insalubridade preexistente.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

as) Ministro Hildebrando Bisaglia.

Presidente da 1a. Turma.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPU-
NAÇÃO.

Ao Dr. DANILO POMPEU AMALFI.

RR-2910/76

EMBARGANTE: MIGUEL LOPES RINCON

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Complementação liberal de aposentadoria aos
30 anos de serviço. Não está a empresa obrigada a complementar a-
posentadoria de empregado com 25 anos de serviço.

Revista a que se negou provimento.

Embargos embasados em divergência jurisprudên-
cial, fls. 212/213.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO

Ao: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RR-2997/76

EMBARGANTE: COMPANHIA INTERNACIONAL DE ARMAZENS GERAIS

ADVOGADO: DR. ILDELIO MARTINS

EMBARGADO: JOSÉ BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: DR. BENJAMIM GOLDENBERG

D E S P A C H O

Indenização reconhecida a empregado em
gozo de aposentadoria invalidez, pela extinção do estabeleci-
mento, pelo fator de poder a aposentadoria ser cancelada.

Embargos opostos, fundados em que a pró-
pria Lei nº 3.807 prevê a definitividade da aposentadoria, a
partir de 55 anos de idade de acordo com o seu artigo 27, ao
qual foi inserido um parágrafo, o sexto, com aquela determina-
ção.

Admito os embargos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO

Ao: DR. BENJAMIM GOLDENBERG

RR-3746/76

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. LIND ALBERTO DE CASTRO

EMBARGADO: DANIEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Após despachados os embargos do Reclaman-
te, fls. 200, volta-me o processo com novos embargos, opostos
pelo Reclamado.

Neles são apontados arestos que conclui-
ram não integrar o salário, para efeito do cálculo de férias e
gratificação natalina, a gratificação semestral.

Admito.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO

Ao: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR-4396/76

EMBARGANTE: JOSÉ MOACIR RUIZ

ADVOGADO: DR. CARLOS ARNALDO SELVA

EMBARGADO: S/A - RÁDIO PELOTENSE - PRC -3 e SOCIEDADE DE EMISSORAS
MINUANO LTDA

ADVOGADO: RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

D E S P A C H O

Revista conhecida, mas a que se negou pro-
vimento.

Inversão do ônus da prova. Cabe à empresa
provar pedido de demissão de empregado, se nega a dispensa do mes-
mo.

Nos embargos, alega-se violação do § 1º
do artigo 477 da C.L.T. com aresto atinente à hipótese.

O acórdão trazido à colação, fls. 157 ,
ampara o pedido.

Admito.
Publique-se. À impugnação.
Brasília, 13 de outubro de 1977.
As) Ministro Hildebrando Bisaglia
Presidente da 1a. Turma

Vista por 8 (oito) dias ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

RR-4522/76

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. DILSON FURTADO DE ALMEIDA

EMBARGADO: TITO LÍVIO DE ALVARENGA FREIRE

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria. Inclusão

de todas as vantagens auferidas.

Nos embargos, insurge-se Banco pela não
aplicação da "media" dos últimos 3 anos e do "teto", ambos estabe-
lecidos desde a Portaria nº 966/47.

Acórdãos são apontados às fls. 353/356 ,
que justificam os recursos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 19 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO
Ao DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR-4675/76

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA RE-
GIONAL SÃO PAULO - SR 4

ADVOGADO: DR. CARLOS ROBERTO D. COSTA

EMBARGADO: LAIR CORRÊA LEME

ADVOGADO: DRa. LAIR CORRÊA LEME

D E S P A C H O

Funcionário público cedido percebendo adi-
cional por tempo de serviço. Cabe à empresa o pagamento sobre '
os salários percebidos, enquanto perdurar a cessão. Revista '
não provida (fls. 153/154).

Nos embargos a empresa reitera incompetên-
cia desta Justiça, rejeitando a questão meritória. Aponta ares-
tos e legislação aplicável.

Justificados os embargos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma

Vista por 8 (dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO
A: DRa. LAIR CORRÊA LEME

RR-4697/76

EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

ADVOGADOS: Drs. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTÊS e CARLOS ROBICHEZ
PENNA

EMBARGADO: JOÃO DO NASCIMENTO 2º

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Punição aplicada a empregado, sem a forma
lidade essencial prevista no Estatuto dos Ferroviários. Sua in-
validade.

Revista provida para restabelecer a sen-
tença de primeira instância.

Acórdãos divergentes são indicados nos em-
bargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO
Ao: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR-5143/76

EMBARGANTE: JONATHAS MATTOS JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ALOYSIO FURTADO GOMES

D E S P A C H O

"Adicional de dedicação integral não é
provento do cargo", decidiu a Colenda Turma, ao negar provimen-
to ao recurso do Autor.

Acórdão divergente, no tocante a este
aspecto, único pelo qual foi conhecida a revista é apontada às
fls.449/455, nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO
Ao: Dr. ALOYSIO FURTADO GOMES

RR-392/77

EMBARGANTE: PANTALEÃO BATISTA.

ADVOGADO DR: ALINO DA COSTA MONTEIRO

EMBARGADO; CONFECÇÕES WOLENS S/A

ADVOGADO DR: EDUARDO GOMES GIL.

D E S P A C H O

Validade de acordo escrito para prorrogação
de jornada, compensada com folgas aos sábados.

Acórdão atritantes são apontados nos embar-
gos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977

as)Ministm Hildebrando Bisaglia.

Presidente dala.Turma.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr: EDUARDO GOMES GIL.

RR-785/77

EMBARCANTE: JOÃO MAGALHÃES TUNIS

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO: DR. JOÃO EVANGELISTA FERRAZ

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria negada.

Empregado com tempo de serviço inferior a 30 anos. Inaplicabilidade à empresa da Lei nº 3.807/60.

Acórdão divergente é apontado nos embargos. (Fls. 228/229).

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8(dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO

DR. JOÃO EVANGELISTA FERRAZ

RR-967/77

EMBARCANTE: ROBERTO FRANCISCO COELHO

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO: DR. CELIO SILVA

D E S P A C H O

Precariedade de horas extras. Possibilidade de supressão, ainda que habituais e prestadas por longos anos.

Divergência específica acostada nos embargos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO

DR. CELIO SILVA

RR-1361/77

EMBARCANTE: SILVANO JÚLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Não incide o adicional de periculosidade sobre "triênios".

Revista conhecida, mas não provida.

Embargos amparados em atrito jurisprudencial.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

Vista por 8 (dias) ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO

Ao: Dr. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

RR-2901/76

EMBARCANTE: RICARDO DA SILVA TUMANG

ADVOGADO: DR. ILDÉLIO MARTINS

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. WALFRIDO DE SOUZA FREITAS

D E S P A C H O

Revista não conhecida.

Empregado desligado, em licença sem remuneração, e lotado, à volta, em novo posto. Inocorrente transferência.

Revista não conhecida.

Embargos apoiados em violação do artigo 469 e seus parágrafos, e em divergência jurisprudencial.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-3131/76

EMBARCANTE: JOATÃO NUNES CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO: DR. JESÚS DE GODOY FERREIRA

D E S P A C H O

Caixa bancário. Sua "equivalência" com as funções enumeradas no § 2º do artigo 224 da C.L.T. Negadas, como extras, as 7a. e 8a. horas trabalhadas.

Divergência jurisprudencial é invocada nos embargos opostos.

Admito. Publique-se.

À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-3407/76

EMBARCANTE: MANOEL DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO: DRa. ARLETE SILVA DA C. NETTO

EMBARGADO: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC - RJ).

ADVOGADO: DR. SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA

D E S P A C H O

Motoristas de ônibus. Majoração salarial após cada vinte e quatro meses na função. Pedido de equiparação salarial.

A Colenda Turma deu provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação.

Arestos são apontados nos embargos, que justificam seu recebimento.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-3639/76

EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

ADVOGADO: DR. MARIA CRISTINA P. CORTES

EMBARGADOS: SÉRGIO BRAGATTO e OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO F. OLIVATI

D E S P A C H O

Integração do valor do prêmio-produção para cálculo de férias e gratificação natalina.

Revista não provida, mantidas as sentenças de primeira e segunda instâncias, que decidiram pela procedência.

Apontado em acórdão, fls. 76, que se atrita com a decisão embargada.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-3797/76

EMBARGANTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB^a e BENJAMIN EMERENCIANO DA CRUZ

ADVOGADOS: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA e ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

Conhecidos os recursos dos litigantes, mas lhes negado provimento. Aplicação do artigo 11 da CLT em casos de alegada nulidade da opção; incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Embargos são opostos pelas partes.

A empresa insurgindo-se contra o pagamento de horas extras pela compensação com inatividade aos sábados e a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

O Reclamante, entendendo que a prescrição para reclamar depósitos para o FGTS é trintenária aponta arestos respeitantes a esta tese.

Os embargos do Autor não se encontram fundamentados. Os acórdãos indicados versam matéria atinente à recolhimentos para o FGTS.

Na hipótese, a tese fulcral é a nulidade da opção; os recolhimentos seriam efeito.

Os embargos da empresa se encontram amparados em divergência válida.

Admito os embargos opostos pela Empresa, indeferindo os do Reclamante.

Publique-se. À impugnação.

RR-3797/76

Admito os embargos opostos pela Empresa, indeferindo os do Reclamante.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-4057/76

EMBARGANTE: SANTA PAULA MELHORAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. HUGO GUEIROS BERNARDES

EMBARGADO: AULIO LOUZADA VELLOSO

ADVOGADO: DR. MÁRCIO GONTIJO

D E S P A C H O

Não conhecimento de revista em matéria de equiparação, por constituir matéria de fato.

Estabilidade reconhecida em processo anterior, com confissão da recorrida. Preclusão da matéria. Revista provida, neste ponto, para restabelecimento da sentença da Junta.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 832 da C.L.T., disposições 20 C.P.C. e 153, §§ 3º e 4º da C. Federal, apontando-se arestos tidos como divergentes.

As matérias discutidas nos embargos, com correta invocação de dispositivos legais que teriam sido infringidos e arestos atinentes.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-4519/76

EMBARGANTE: JOSÉ FELISBERTO FILHO

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria negada, por não possuir o empregado 30 anos de serviço. Inaplicabilidade, ao caso, da lei de aposentadoria previdenciária.

Nos embargos são apontados acórdãos que decidiram em conflito com a decisão embargada.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 12 de setembro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-4627/76

EMBARGANTES: MISAEL PEREIRA DE JESUS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS - RPB^a

ADVOGADOS: DRs. JOSÉ TORRES DAS NEVES e RUY CALDAS PEREIRA

EMBARGADOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

Adicional de periculosidade incide sobre triênios. Adicional regional só é devido de acordo com a norma que o instituiu.

Revistas conhecidas, mas a que se negou provimento.

Embargam ambas as partes.

O Autor, sob alegação de que o acórdão embargado atentou contra os artigos 153, § 1º, e 165, XVII, da

Constituição Federal e artigo 3º, § único, da CLT. Aponta um aresto que entende divergente.

A Empresa, pleiteando reforma no tangente à incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Aponta acórdãos e legislação aplicável.

O acórdão apontado no recurso do Reclamante não se presta ao confronto por ser da própria 1ª Turma, prolatora da decisão embargada. Entendo não ofendidos os preceitos constitucionais invocados, nem o dispositivo consolidado apontado.

Na concessão de vantagens lícito é considerar a qualificação técnica dos beneficiados.

Os embargos da empresa estão devidamente fundamentados.

Indefiro os embargos do Reclamante, fls. 147/150, admitindo os da Empresa.

Publique-se. À impugnação.

RR-4627/76

Indefiro os embargos do Reclamante, fls. 147/150, admitidos os da Empresa.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

Ass) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1ª Turma.

RR-4755/76

EMBARGANTE: LEILA MARIA PERRET DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: DR. TITO FLÁVIO AUDE

D E S P A C H O

Gratificação semestral não é computável para cálculo da gratificação natalina.

Revista provida parcialmente.

Arestos divergentes são apontados nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1ª Turma.

RR-4758/76

EMBARGANTE: JOSÉ MACHADO ALVES

ADVOGADO: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

EMBARGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO: DR. RENATO J. de A. SILVEIRA

D E S P A C H O

Passeagem do regime estatutário para o consolidado. Direito adquirido e expectativa de direitos.

Revista a que se negou provimento.

Arestos específicos são indicados nos embargos, que divergem do v. acórdão embargado.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1ª Turma.

RR-4842/76

EMBARGANTE: BRENO CHRISTOVAN RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ MAURÍCIO PENNA

D E S P A C H O

Depósito, para efeitos recursais, feito de acordo com a Lei nº 6.205/75, calculado pelo valor da referência. Sua licitude.

Revista provida para que o Egrégio T.R.T., aprecie o recurso ordinário.

Embargos são opostos, com indicação de aresto divergente e alegada violação do artigo 899, § 1º, da C.L.T. e artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1ª Turma.

RR- 4906/76

Embargante: MERCILDES DA SILVA OLEQUES

Advogado: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Embargado: TEVAH MAGAZINES LTDA.

Advogado: Dr. PAULO MILMAN

D E S P A C H O

Regime de prorrogação da jornada de trabalho diário com folgas aos sábados.

Pagamento, apenas, do adicional, considerada paga a sobrejornada.

Arestos divergentes são acostados nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

As) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-5281/76

EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB^a

ADVOGADOS: DRs. CLÁUDIO PENNA FERNANDEZ e RUY JORGE CALDAS PEREIRA

EMBARGADOS: AUGUSTO LOPES E OUTROS

ADVOGADO: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Deu deferimento pelo Eg. T.R.T., com firmado pelo v. acórdão embargado.

Embargos justificados, de acordo com o que dispõe o artigo 894 da C.L.T.

Admito.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1ª Turma.

RR-5295/76

EMBARGANTE: LUIZ HEGNER BORGES
 ADVOGADO: DRa. MARIA LÚCIA V. BORBA
 EMBARGADO: BANCO SUL BRASILEIRO S/A
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Exclusão da paga das 7a. e 8a. ho -
 ras, como extras, a exercente da função de caixa bancário,
 com gratificação de um terço.

Arestos divergentes são indicados nos
 embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-219/77

EMBARGANTE: CAMILO ROMEU VICENTE
 ADVOGADO DR: ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
 EMBARGADO COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ.
 ADVOGADO DR; CÁSSIO MESAUITA BARROS JUNIOR.

D E S P A C H O

Efeitos decorrentes da insalubridade são de
 vidos a partir da data da reclamação.

Revista conhecida, mas não provida.

Acórdãos divergentes são apontados nos embar
 gos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

as) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-390/77

EMBARGANTE: ARIA AL ES PORTES
 ADVOGADO DRa. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA.
 EMBARGADO: MERCANTIL FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 S/A.

ADVOGADO DR HEITOR DA GAMA AHRENS.

D E S P A C H O

Revista provida, para restabelecimento da
 sentença da Junta, que reconheceu = à empregada direito a horas ex
 tras, 7a. e 8a., até o momento em que exerceu a função de auxili
 ar de datilógrafo.

Nos embargos, aponta-se aresto que diver
 ge do v. acórdão recorrido, no que tange à definição de cargo de con
 fiança de conferente bancário, fls. 74, além de se alegar ofensa ao
 art. 224 § 2º, da C.L..T.

Admito os embargos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

as) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-428/77

EMBARGANTES: APAMINONDAS GOMES DOS REIS E OUTRO
 ADVOGADO: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
 EMBARGADO: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
 ADVOGADO: DR. HERNANI PINTO RODRIGUES

D E S P A C H O

Insalubridade eliminada com o uso de
 aparelho auricular, cuja eficiência foi comprovada através'
 laudo pericial. Improcedência da reclamação.

Revista conhecida, mas a que se ne -
 gou provimento.

Acórdãos divergentes são indicados '
 nos embargos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR-621/77

EMBARGANTE: CONFECÇÕES JACK S/A
 ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO: ANITA MARCELO DE BEM
 ADVOGADO: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

Jornada prorrogada, compensada com
 folgas aos sábados. Aplicação dos artigos 374 e 375 da CLT.
 Pagamento de horas extras, com reflexos.

Divergência jurisprudencial é coli
 gida nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de outubro de 1977.

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1a. Turma.

RR- 747/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA.
 Advogado: Dr. LINO ALBERTO DE CASTRO
 Embargado: LUCIANO CATTISTE
 Advogado: Dr. SEBASTIÃO LÁZARO BALBO

D E S P A C H O

Incompensável a gratificação semestral
 com a estabelecida na Lei 4090/62.

Revista provida, para assim se decidir.
 (Fls. 251/252).

Acórdãos são indicados nos embargos o
 postos que justificam seu prosseguimento.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977

as) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 1027/77

Embargante: ANOR BUTLER MACIEL
 Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA.
 Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PINTO

DESPACHO

Distinção que faz a Lei nº 6204/75 entre empregados readmitidos, após a aposentadora, e aqueles que permanecem na empresa, sem solução de continuidade.

Entendimento de que a Súmula nº 21 seja inaplicável, face à Lei 6.204/75, apenas parcialmente. Necessidade de pronunciamento do E. Plenário.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

as) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

RR- 1046/77

Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA SA. - MODAS,
 CONFECÇÕES E BAZAR
 Advogado: Dr. MARCIO CONTIJO
 Embargado: ARNALDO DINIZ BAROZEIRO
 Advogado: Dr. ANTONIO DA COSTA N. NETO

DESPACHO

Repouso englobado na comissão. Sua inadmissão, por importar em fraude.

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

as) Ministro Presidente da 1a. Turma
 HILDEBRANDO BISAGLIA

RR- 1052/77

Embargante: WALTER FERREIRA DE ABREU
 Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Embargado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
 Advogado: Dr. CELIO SILVA

DESPACHO

"Horas extras não integram a paga do do repouso".

Esta a conclusão do V. acórdão embargado.

Acórdãos atritantes são indicados nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977

as) Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

RR- 1319/77

Embargante: IRENE TOLEDO SAMPAIO
 Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 Embargado: BANCO ITAU SA.
 Advogado: Dr. PAULO RENATO V. PEREIRA

DESPACHO

Caixa de banco, que recebe comissão de um terço. Indevidas as 7a. e 8a. horas, como extras.

Acórdãos divergentes são apontados nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 21 de outubro de 1977.

as) Ministro Hildebrando Bisaglia
 Presidente da 1a. Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo.

Segundo Subprocurador-Geral da Justiça: Doutor Gilvan de Queiroz.

Secretária: Bacharela Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e vinte minutos, sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Exmos. Senhores Desembargadores Eduardo Ribeiro, substituindo o Desembargador Raimundo Macedo, que se encontra em gozo de licença especial, Waldir Meuren, José Júlio Leal Fagundes e José Fernandes de Andrade, sendo estes para comporem o quorum da Turma, ocasião em que o Desembargador Leal Fagundes assumiu a presidência. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2194 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Pedro Soares Vieira — Paciente: Eduardo Almeida de Menezes.

Decisão: "Prosseguindo-se no julgamento, concedeu-se a ordem, à unanimidade".

Nº 2.201 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Impetrante: Antônio Raimundo da Silva — Paciente: Natsuga Kotsugi.

Decisão: "Denegada a ordem, à unanimidade".

Nº 2.203 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Impetrante: Clésia Pinhi Pires — Paciente: Eustáquio Luiz de Lima.

Decisão: "Denegado, à unanimidade".

Recurso em Sentido Estrito
 Nº 343 — Comarca de Porto — Território Federal de Rondônia — Recorrente: José Luiz Torres — Recorrida: Justiça Pública.

Decisão: "Após o voto do Relator, negando provimento, pediu vista o primeiro vogal". — Relator: Desembargador Waldir Meuren.

Nº 345 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal — Recorrida: Erii Antônio da Silva.

Decisão: "Não provido, à unanimidade".

Apelações Criminais

Nº 3057 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Bueno de Souza — Revisor: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Apelantes: Justiça Pública, Luiz Otávio de Castro Chaves e outros (Assistentes do MP). — Apelado: João Gueles Moreno e José Alves Aço Bom.

Decisão: "Prosseguindo-se no julga-

mento deu-se provimento aos recursos da acusação, com divergência quanto às penas aplicadas, mas decretou-se a extinção da punibilidade, quanto ao réu José Alves Aço Bom, por maioria".

Nº 3433 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Aroldo Gomes da Silva — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Conhecida e não provida, à unanimidade".

Nº 3448 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Petronio dos Reis — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Provida, em parte. Decisão unânime".

Nº 3458 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelantes: Justiça Pública e Carlos José da Rocha — Apelados: Os mesmos.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso da acusação, à unanimidade".

Nº 3504 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Joseci Pereira Chaves — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Negou-se provimento ao apelo à unanimidade".

Nº 3508 — Comarca de Guajará-Mirim — Território Federal de Rondônia — Apelante: Henrique Batista Magalhães — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Provida parcialmente. Decisão unânime".

Nº 3514 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Idelson Gonçalves de Moraes. — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Provida, parcialmente. Decisão unânime".

Nº 3522 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Geraldo Rodrigues Filho — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Provido, parcialmente. Decisão unânime".

Embargos Declaratórios na Apelação Cível

Nº 4581 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Embargante: Lanches Marajoara Limitada.

Decisão: "Não conhecido, à unanimidade".

Apelações Cíveis

Nº 4960 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Ishichi Saito — Apelado: Joaquim Claudino da Cunha.

Decisão: "Negado provimento ao apelo, por unanimidade".

Nº 5214 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: José Antonio da Costa Filho — Apelado: Distrito Federal.

Decisão: "Provida, à unanimidade".